



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 27/2008

Brasília - DF, 4 de julho de 2008.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 27/2008

Brasília - DF, 4 de julho de 2008.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA NORMATIVA Nº 972/MD, DE 23 DE JUNHO DE 2008.

Altera a classificação das localidades e guarnições para efeito de pagamento da Gratificação de Localidade Especial a que se refere a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e de acréscimo de tempo de serviço constante da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.....9

PORTARIA NORMATIVA Nº 972/MD, DE 23 DE JUNHO DE 2008(*)

Altera a classificação das localidades e guarnições para efeito de pagamento da Gratificação de Localidade Especial a que se refere a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e de acréscimo de tempo de serviço, constante da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.....10

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 447, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza a aquisição de armas de uso restrito, na indústria nacional, para uso próprio, por integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, composta por Auditores-Fiscais e Analistas-Tributários, diretamente envolvidos no combate e repressão aos crimes de contrabando e descaminho.....12

PORTARIA Nº 448, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

Altera dispositivos do Regulamento Interno dos Serviços Gerais - R-1 (RISG), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 816, de 19 de dezembro de 2003.....12

PORTARIA Nº 454, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Altera dispositivos do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998 e dá outras providências.....13

PORTARIA Nº 455, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Altera dispositivos do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998.....14

PORTARIA Nº 456, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza o uso dos uniformes camuflados confeccionados com o tecido **RIP STOP**.....14

PORTARIA Nº 457, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Altera dispositivos do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998, e dá outras providências.....16

PORTARIA Nº 458, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Altera dispositivos do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998, e dá outras providências.....18

PORTARIA Nº 459, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Altera dispositivos do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998 e dá outras providências.....20

PORTARIA Nº 460, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Altera dispositivos do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998, e dá outras providências.....22

PORTARIA Nº 461, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Altera dispositivos do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998.....23

PORTARIA Nº 462, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Altera dispositivos do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998 e dá outras providências.....24

PORTARIA Nº 463, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Altera dispositivos do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998 e dá outras providências.....31

PORTARIA Nº 464, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Altera dispositivos do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998, e dá outras providências.....34

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 055-EME, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

Revoga dispositivo das Diretrizes para o Credenciamento Lingüístico para Missões no Exterior, aprovadas pela Portaria nº 024-EME, de 07 de abril de 2003.....38

PORTARIA Nº 056-EME, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Aprova a diretriz para a reativação do 3º Regimento de Carros de Combate e dá outras providências..39

PORTARIA Nº 057-EME, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Altera o Grupamento de Incorporação da 30ª Circunscrição do Serviço Militar.....42

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 154-DGP, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

Aprova as Normas Técnicas da Diretoria de Civis, Inativos e Pensionista.....43

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 060-DEP, DE 23 DE JUNHO DE 2008.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar (IRCAM/CFO/QC)– IR 60-29.....43

PORTARIA Nº 061-DEP, DE 23 DE JUNHO DE 2008.

Aprova a taxa de inscrição, o calendário anual, a relação das guarnições de exame, organizações militares sedes de exame e a relação de assuntos e bibliografia, referentes ao processo seletivo para matrícula no Estágio de Instrução e Adaptação do Quadro de Capelães Militares em 2009.....76

PORTARIA Nº 062-DEP, DE 23 DE JUNHO DE 2008.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Estágio de Instrução e Adaptação para Ingresso no Quadro de Capelães Militares (IRCAM/EIA/QCM)– IR 60-13.....87

OFÍCIO Nº 902-AEP/DEP, DE 26 JUNHO DE 2008.

DIRETRIZ SETORIAL DE MENSAGENS A CONCLUDENTES DE CURSOS.....120

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 002-COTER, DE 12 DE JUNHO DE 2008.

Aprova as modificações no Programa-Padrão de Instrução PPQ-05/2 - Qualificação do Cabo e do Soldado de Engenharia (3ª Edição 2001).....121

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 980-MD, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

Designação de militar para compor a Comissão Técnica do Comitê-Gestor da Autoridade Certificadora de Defesa.....122

PORTARIA Nº 988-MD, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

Designação de militar para compor a equipe do Ministério da Defesa no recebimento técnico de Estações Táticas Transportáveis, tipo Flay Away e Estações Móveis Navais, em Banda X.....122

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 198-GSI/PR, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Dispensa de militar de exercer a função de ESPECIALISTA - GR II.....123

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 444, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

Nomeação de oficial.....123

PORTARIA Nº 445, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

Exoneração de oficial.....123

PORTARIA Nº 446, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

Autorização para participação em evento internacional.....123

PORTARIA Nº 449, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

Nomeação de prefeito de organização militar.....124

PORTARIA Nº 450, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

Exoneração de prefeito de organização militar.....125

PORTARIA Nº 451, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

Nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.....125

PORTARIA Nº 453, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Autorização para realizar curso no exterior.....125

PORTARIA Nº 466, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Designação para intercâmbio de informações doutrinárias.....125

PORTARIA Nº 467, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Designação para intercâmbio de informações doutrinárias.....126

PORTARIA Nº 468, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Designação para intercâmbio de informações doutrinárias.....126

<u>PORTARIA Nº 469, DE 30 DE JUNHO DE 2008.</u>	
Autorização para realizar curso no exterior.....	127
<u>PORTARIA Nº 470, DE 30 DE JUNHO DE 2008.</u>	
Autorização para realizar curso no exterior.....	127
<u>PORTARIA Nº 471, DE 30 DE JUNHO DE 2008.</u>	
Autorização para realizar curso no exterior.....	127
<u>PORTARIA Nº 472, DE 30 DE JUNHO DE 2008.</u>	
Designação para realizar curso no exterior.....	128
<u>PORTARIA Nº 473, DE 01 DE JULHO DE 2008.</u>	
Praça à disposição.....	128
<u>PORTARIA Nº 474, DE 01 DE JULHO DE 2008.</u>	
Torna insubsistente passagem à disposição de militar.....	128
<u>PORTARIA Nº 475, DE 30 DE JULHO DE 2008.</u>	
Praça à disposição.....	128
<u>PORTARIA Nº 476, DE 1º DE JULHO DE 2008.</u>	
Designação de oficial.....	129
<u>PORTARIA Nº 477, DE 1º DE JULHO DE 2008.</u>	
Nomeação de oficial.....	129

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

<u>NOTA Nº 002-VCH, DE 30 DE JUNHO DE 2008</u>	
Representações do Comando do Exército – Designação.....	129

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

<u>PORTARIA Nº 063-DEP, DE 24 DE JUNHO DE 2008.</u>	
Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso Avanzado de Armas y Servicios 2007-2008.....	131

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

<u>PORTARIAS Nºs 220 A 222-SGEx, DE 1º DE JULHO DE 2008.</u>	
Concessão de Medalha Militar.....	132
<u>PORTARIAS Nºs 223 A 225-SGEx, DE 2 DE JULHO DE 2008.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	135
<u>PORTARIAS Nºs 226 A 228-SGEx, DE 2 DE JULHO DE 2008.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....	137
<u>NOTA Nº 20-SG/2.8, DE 2 DE JULHO DE 2008.</u>	
AGRACIADOS COM A MEDALHA “MÉRITO TAMANDARÉ” - PUBLICAÇÃO.....	139
<u>NOTA Nº 21-SG/2.8, DE 2 DE JULHO DE 2008.</u>	
AGRACIADOS COM A MEDALHA “BARTOLOMEU DE GUSMÃO” - PUBLICAÇÃO.....	139
<u>NOTA Nº 22-SG/2.8, DE 2 DE JULHO DE 2008.</u>	
AGRACIADOS COM A MEDALHA “MÉRITO SANTOS-DUMONT” - PUBLICAÇÃO.....	140
<u>NOTA Nº 23-SG/2.8, DE 2 DE JULHO DE 2008.</u>	
AGRACIADOS COM A MEDALHA DE PRAÇA MAIS DISTINTA – PUBLICAÇÃO.....	141

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>DESPACHOS DECISÓRIOS Nºs 099 E 100, DE 19 E 20 DE JUNHO DE 2008.</u>	
Recursos Disciplinares.....	141
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 102, DE 27 DE JUNHO DE 2008.</u>	
Cancelamento de Punição Disciplinar.....	146
<u>DESPACHOS DECISÓRIOS Nºs 103 A 105, DE 27 DE JUNHO DE 2008.</u>	
Anulação de Punição Disciplinar.....	146
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 106, DE 27 DE JUNHO DE 2008.</u>	
Transferência de Quadro.....	152
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 108, DE 30 DE JUNHO DE 2008.</u>	
Cancelamento de Punição Disciplinar.....	153
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 109, DE 30 DE JUNHO DE 2008.</u>	
Anulação de Punição Disciplinar.....	154
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 110, DE 30 DE JUNHO DE 2008.</u>	
Recurso Administrativo.....	156

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA NORMATIVA Nº 972/MD, DE 23 DE JUNHO DE 2008.

Altera a classificação das localidades e guarnições para efeito de pagamento da Gratificação de Localidade Especial a que se refere a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e de acréscimo de tempo de serviço constante da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 137 e no art. 158 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, na Tabela I do Anexo III da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e no art. 13 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Alterar as Tabelas I e II do Anexo II da Portaria Normativa nº 13/MD, de 5 de janeiro de 2006, que passam a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de 1º de julho de 2008.

ANEXOS

ANEXO II

TABELA I

LOCALIDADES OU GUARNIÇÕES CLASSIFICADAS COMO ESPECIAIS “A” NÃO ENQUADRAS NO ART. 2º DA PORTARIA NORMATIVA Nº 13/MD, DE 5 JANEIRO DE 2006.

UF	LOCALIDADES E/OU GUARNIÇÕES
BA	Arquipélago de Abrolhos e Caravelas
ES	Ilha de Trindade
GO	Aragarças e Porangatu
MA	Farol Preguiças, Farol Araçagy, Farol Santana, Farol São João e Alcântara
MS	Aquidauana
PE	Arquipélago de Fernando de Noronha
PR	Guaira e Radiofarol Paranaguá
RJ	Ilha Rasa, Farol de Macaé, Farol de Cabo Frio, Farol de Castelhanos e Radiofarol de São Tomé
RN	Radiofarol de Calcanhar em Touros e Farol da Ponta do Mel em Areia Branca
RS	Rio Grande, Tramandaí, Farol de Tramandaí, Radiofarol de Tramandaí, Farol de Cidreira, Radiofarol Chuí, Farol Mostardas, Farol Albardão, Radiofarol Rio Grande e Farol da Barra do Rio Grande em São José do Norte
SC	Farol de Santa Marta, Radiofarol da Ilha da Paz, Farol da Ilha do Arvoredo e Urubici
SP	Radiofarol da Ilha da Moela e Farol da Ponta do Boi

ANEXO II

TABELA II

LOCALIDADES OU GUARNIÇÕES CLASSIFICADAS COMO ESPECIAIS CATEGORIA "B" NÃO ENQUADRADAS NO ART. 4º DA PORTARIA NORMATIVA Nº 13/MD, DE 5 DE JANEIRO DE 2006

UF	LOCALIDADES E/OU GUARNIÇÕES
AM	Manaus
BA	Camaçari, Vitória da Conquista, Jequié, Alagoinhas e Juazeiro
CE	Sobral
ES	São Gabriel da Palha e Santa Teresa
MA	São Luís
MG	Pirapora, Januária, Jequitinhonha, Araçuaí, Nanuque, São Gonçalo do Abaeté, Caeté, Três Marias, Montes Claros e Janaúba
MS	Ponta Porã, Dourados, Aquidauana e Campo Grande
MT	Cuiabá, Rondonópolis e Várzea Grande
PA	Belém
PE	Petrolina e Garanhuns
PI	Teresina
PR	Foz do Iguaçu, Palmas, Catanduvas, Cascavel, Francisco Beltrão, Umuarama, Assis Chateaubriand, Medianeira e Pato Branco
RJ	Parati e ponta sul da Ilha da Marambaia, definida pelos seguintes limites geográficos: Norte - 23º 02' 24" S / 043º 57' 16" W; Sul - 23º 06' 09" S / 043º 59' 18" W; Oeste - 23º 04' 44" S / 044º 00' 45" W; Leste - Meridiano 43º 54' 42" W.
RS	Uruguaiana, Santiago, Itaqui, Jaguarão, Quaraí, Alegrete, São Borja, São Luiz Gonzaga, Bagé, Santana do Livramento, Canguçu, Dom Pedrito, Rosário do Sul, Santo Ângelo, Santa Rosa, Frederico Westphalen e Sarandi
SC	Laguna, São Miguel do Oeste, Xanxerê, Chapecó, Maravilha e Três Barras
SP	Vicente de Carvalho (Distrito de Guarujá), Tanabi e São Roque

(Portaria publicada no DOU nº 120, de 25 de junho de 2008 - Seção 1).

PORTARIA NORMATIVA Nº 972/MD, DE 23 DE JUNHO DE 2008.(*)

Altera a classificação das localidades e guarnições para efeito de pagamento da Gratificação de Localidade Especial a que se refere a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e de acréscimo de tempo de serviço, constante da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 137 e no art. 158 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, na Tabela I do Anexo III da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e no art. 13 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Alterar as Tabelas I e II do Anexo II da Portaria Normativa nº 13/MD, de 5 de janeiro de 2006, que passam a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de 1º de julho de 2008.

ANEXO

ANEXO II - TABELA I

LOCALIDADES OU GUARNIÇÕES CLASSIFICADAS COMO ESPECIAIS CATEGORIA "A" NÃO ENQUADRADAS NO ART. 2º DA PORTARIA NORMATIVA Nº 13/MD, DE 5 DE JANEIRO DE 2006

UF	LOCALIDADES E/OU GUARNIÇÕES
BA	Arquipélago de Abrolhos e Caravelas
ES	Ilha de Trindade
GO	Aragarças e Porangatu
MA	Farol Preguiças, Farol Araçagy, Farol Santana, Farol São João e Alcântara
PE	Arquipélago de Fernando de Noronha
PR	Guaira e Radiofarol Paranaguá
RJ	Ilha Rasa, Farol de Macaé, Farol de Cabo Frio, Farol de Castelhanos e Radiofarol de São Tomé
RN	Radiofarol de Calcanhar em Touros e Farol da Ponta do Mel em Areia Branca
RS	Rio Grande, Tramandaí, Farol de Tramandaí, Radiofarol de Tramandaí, Farol de Cidreira, Radiofarol Chuí, Farol Mostardas, Farol Albardão, Radiofarol Rio Grande e Farol da Barra do Rio Grande em São José do Norte
SC	Farol de Santa Marta, Farol da Ilha do Arvoredo, Radiofarol da Ilha da Paz e Urubici
SP	Radiofarol da Ilha da Moela e Farol da Ponta do Boi

ANEXO II - TABELA II

LOCALIDADES OU GUARNIÇÕES CLASSIFICADAS COMO ESPECIAIS CATEGORIA "B" NÃO ENQUADRADAS NO ART. 4º DA PORTARIA NORMATIVA Nº 13/MD, DE 5 DE JANEIRO DE 2006

UF	LOCALIDADES E/OU GUARNIÇÕES
AM	Manaus
ES	São Gabriel da Palha e Santa Teresa
MG	Pirapora, Januária, Jequitinhonha, Araçuaí, Nanuque, São Gonçalo do Abaeté, Caeté, Três Marias, Montes Claros e Janaúba
MS	Ponta Porã, Dourados e Aquidauana
MT	Cuiabá, Rondonópolis e Várzea Grande
PA	Belém
PR	Foz do Iguaçu, Palmas, Catanduvas, Cascavel, Francisco Beltrão, Umuarama, Assis Chateaubriand, Medianeira e Pato Branco
RJ	Parati e região da Ilha da Marambaia, definida pelos seguintes limites geográficos: Norte - 23° 02' 24" S/043° 57' 16" W Sul - 23° 06' 09" S/043° 59' 18" W Oeste - 23° 04' 44" S/044° 00' 45" W Leste - Meridiano 43° 54' 42" W
RS	Uruguaiana, Santiago, Itaqui, Jaguarão, Quaraí, Alegrete, São Borja, São Luiz Gonzaga, Bagé, Santana do Livramento, Canguçu, Dom Pedrito, Rosário do Sul, Santo Ângelo, Santa Rosa, Frederico Westphalen, Sarandi e Butiá
SC	Laguna, São Miguel do Oeste, Xanxerê, Chapecó, Maravilha e Três Barras
SP	Vicente de Carvalho (Distrito de Guarujá), Tanabi e São Roque

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 120, de 25-6-2008, Seção 1, págs. 12 a 14, com incorreção no original.

(Portaria publicada no DOU nº 123, de 30 de junho de 2008 - Seção 1).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 447, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza a aquisição de armas de uso restrito, na indústria nacional, para uso próprio, por integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, composta por Auditores-Fiscais e Analistas-Tributários, diretamente envolvidos no combate e repressão aos crimes de contrabando e descaminho.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, considerando o disposto no art. 27 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e no art. 18 do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, e de acordo com o que propõe o Departamento Logístico, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Autorizar a aquisição, na indústria nacional, de uma arma de uso restrito, para uso próprio, no calibre .40 S&W, em qualquer modelo, por integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, composta por Auditores-Fiscais e Analistas-Tributários, diretamente envolvidos no combate e repressão aos crimes de contrabando e descaminho.

Art. 2º Determinar ao Departamento Logístico que baixe as normas reguladoras da aquisição, registro, cadastro e transferência de propriedade de armas de uso restrito, estabelecendo ainda mecanismos que favoreçam o controle e a sua devolução, nos termos da Lei nº 10.826, de 2003, após a morte do adquirente ou qualquer outro impedimento do mesmo que recomende a cessação da autorização de posse.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 239, de 12 de maio de 2006.

PORTARIA Nº 448, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

Altera dispositivos do Regulamento Interno dos Serviços Gerais - R-1 (RISG), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 816, de 19 de dezembro de 2003.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e o inciso XVI, do art. 20, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, tendo em vista o estabelecido na Instrução Normativa nº 6, de 31 de outubro de 2007, da Secretaria do Tesouro Nacional e de acordo com o que propõe a Secretaria de Economia e Finanças, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea f), inciso III, § 1º, do art. 52, do Regulamento Interno dos Serviços Gerais - R-1 (RISG), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52.....

III -

f) encarregado da conformidade dos registros de gestão - responsável pela certificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e pela certificação da existência de documentos hábeis que comprovem as operações, sendo subordinado diretamente ao ordenador de despesas, no desempenho de suas funções".(NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 454, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Altera dispositivos do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998 e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 1º do Decreto nº 88.161, de 10 de março de 1983, e de acordo com o que propõe o Grupo de Trabalho para Pesquisar e Estudar Modificações nos Uniformes do Exército Brasileiro, ouvidos o Estado-Maior do Exército e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 4º do Anexo A ao Regulamento de Uniformes do Exército, aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO A - DESCRIÇÃO DAS PEÇAS DOS UNIFORMES

Art. 4º

LI - camiseta meia-manga camuflada:

b) a identificação do posto/graduação e do nome de guerra deverá ser aplicada na parte frontal, pelos processos serigráfico ou bordado, na cor verde-folha clara, aproximadamente a 80 mm da borda inferior da gola e centralizada em relação às costuras das mangas, tendo as letras maiúsculas do tipo Arial com 12 mm de altura, espessura de 2 mm e espaçamento variável conforme a extensão do nome, observando-se a distância mínima de 3 mm, entre as letras, e de 15 mm entre o final do posto/graduação e o início do nome de guerra.

LII - camiseta sem manga branca:

c) a identificação do posto/graduação e do nome de guerra deverá ser aplicada, e centralizada, na parte frontal pelo processo serigráfico, ou bordado, na cor preta, aproximadamente a 60mm do degolo, tendo as letras maiúsculas do tipo Arial com 12 mm de altura, espessura de 2 mm e espaçamento variável conforme a extensão do nome, observando-se a distância mínima de 3 mm, entre as letras, e de 15 mm entre o final do posto/graduação e o início do nome de guerra.

.....” (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, sendo autorizado o uso dos uniformes nas condições atuais, até 31 de dezembro de 2009.

PORTARIA Nº 455, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Altera dispositivos do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 1º do Decreto nº 88.161, de 10 de março de 1983, e de acordo com o que propõe o Grupo de Trabalho para Pesquisar e Estudar Modificações nos Uniformes do Exército Brasileiro, ouvidos o Estado-Maior do Exército e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 6º do Anexo A do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 806, de 17 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os acessórios apresentam a seguinte descrição geral:

V - capacete fechado para motociclista:



Fig 149 - Capacete fechado para motociclista

a) as especificações técnicas do capacete devem atender às normas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) e pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

b) o capacete para motociclista tem a seguinte descrição geral:

1. casco integral na cor branca, acolchoado internamente;
2. dispositivos refletivos de segurança, aplicados sobre a pintura, na parte traseira e nas duas laterais;
3. proteção envolvente para o queixo;
4. viseira transparente articulável; e
5. jugular.

.....” (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 456, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza o uso dos uniformes camuflados confeccionados com o tecido **RIP STOP**.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 1º do Decreto nº 88.161, de 10 de março de 1983, e de acordo com o que propõe o Grupo de Trabalho para Pesquisar e Estudar Modificações nos Uniformes do Exército Brasileiro, ouvidos o Estado-Maior do Exército e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 4º do Anexo A do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ANEXO A - DESCRIÇÃO DAS PEÇAS DOS UNIFORMES**

Art. 4º

II - bermuda camuflada:

a) confeccionada em tecido de brim, poliéster/algodão, de padronagem camuflada, podendo ser do tipo **RIP STOP**;

V - blusa de combate camuflada:

a) confeccionada em tecido de brim, poliéster/algodão, de padronagem camuflada, podendo ser do tipo **RIP STOP**;

XXI - calça camuflada:

a) confeccionada em tecido de brim, poliéster/algodão, de padronagem camuflada, podendo ser do tipo **RIP STOP**;

XXII - calça camuflada com abertura longitudinal:

a) confeccionada em tecido de brim, poliéster/algodão, de padronagem camuflada, podendo ser do tipo **RIP STOP**;

LXXVII – culote camuflada:

a) culote camuflado masculino:

1) confeccionado em tecido de brim, poliéster/algodão, de padronagem camuflada, podendo ser do tipo **RIP STOP**;

b) culote camuflado feminino:

confeccionado em tecido de brim, poliéster/algodão, de padronagem camuflada, podendo ser do tipo **RIP STOP**;

LXXXV - gorro com pala camuflado:

a) confeccionado em tecido de brim, poliéster/algodão, de padronagem camuflada, podendo ser do tipo **RIP STOP**;

LXXXVI - gorro de selva:

a) confeccionado em tecido de brim, poliéster/algodão, de padronagem camuflada, podendo ser do tipo **RIP STOP**;

CI - macacão para guarnição de blindados:

a) confeccionado em tecido de brim, poliéster/algodão padronagem camuflada, podendo ser do tipo **RIP STOP**, tendo na blusa um bolso chapado no lado esquerdo e um cadarço de identificação no lado direito;

CII - macacão de manutenção:

a) confeccionado em tecido de brim, poliéster/algodão padronagem camuflada, podendo ser do tipo **RIP STOP**, tendo na blusa um bolso chapado no lado esquerdo e um cadarço de identificação no lado direito;

.....” (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 457, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Altera dispositivos do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 1º do Decreto nº 88.161, de 10 de março de 1983, e de acordo com o que propõe o Grupo de Trabalho para Pesquisar e Estudar Modificações nos Uniformes do Exército Brasileiro, ouvidos o Estado-Maior do Exército e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Extinguir os uniformes 4º A2 previstos nos incisos XVII do art. 13 e XV do art. 15 do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998.

Art. 2º Alterar os art. 13, 15 e 28 do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

XVIII - uniforme 4º A3:

c)



Fig 18 – 4º A3

2. blusa de combate camuflada;

.....
XXIII - uniforme 5º B:

b).....

1. blusa de combate camuflada;

.....” (NR)

“Art. 15.

.....
XIX - uniforme 5º B:

b).....

1. blusa de combate camuflada;

.....” (NR)

“Art. 28.

b) composição:

.....
2. camiseta meia-manga camuflada;

.....” (NR)

Art. 3º Extinguir a blusa de serviço camuflada prevista no inciso VII do art. 4 do Anexo A do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 1998.

Art. 4º Alterar a figura 144 do inciso XXI do art. 5º do Anexo A do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 1998:

.....
“ANEXO A - DESCRIÇÃO DAS PEÇAS DOS UNIFORMES

Art. 5º Os agasalhos apresentam a seguinte descrição geral:

.....
XXI - suéter de lã verde-oliva:

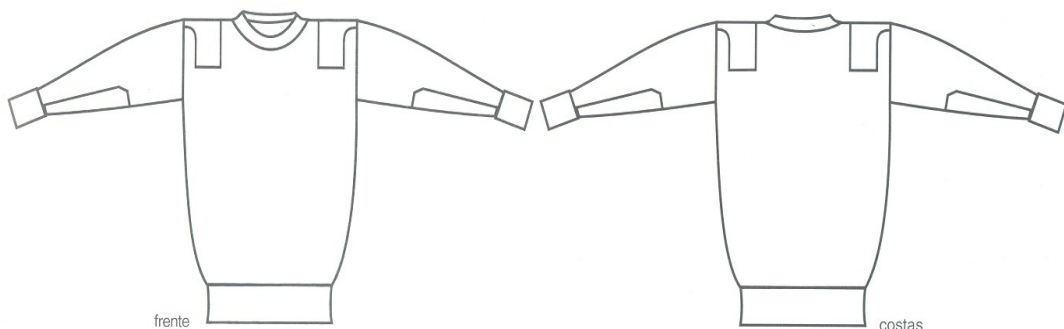


Fig 144 - Suéter de lã verde-oliva

.....” (NR)

Art. 5º Autorizar o uso da blusa de serviço camuflada para cabos e soldados, tanto do Efetivo Variável (EV) quanto do Núcleo-Base (NB), pertencentes a Batalhões de Engenharia de Construção, Tiros de Guerra, Organizações Militares não Operacionais (contingentes, OM de Saúde, Circunscrição de Serviço Militar, Comissão Regional de Obras, Colégios Militares, etc), enquanto perdurarem os estoques existentes.

Art. 6º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 458, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Altera dispositivos do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 1º do Decreto nº 88.161, de 10 de março de 1983, e de acordo com o que propõe o Grupo de Trabalho para Pesquisar e Estudar Modificações nos Uniformes do Exército Brasileiro, ouvidos o Estado-Maior do Exército e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 11 e 18 do Anexo B do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO B - UNIFORMES ESPECIAIS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Art. 11.

I - 1º uniforme:

b) composição:

4. cinto cáqui com fivela dourada;
5. meia-calça branca;
6. sapato preto feminino tipo social;

c) conforme seja determinado:

1. saia garança ou calça garança feminina;
2. com luva branca de suedine, quando corresponde ao 1º uniforme básico;
3. sem luva branca, quando corresponde ao 2º uniforme básico;

d) solenidades e atos sociais;

II - 2º uniforme A:

c) conforme seja determinado

2. saia gança, calça gança feminina ou culote gança feminino;

III - 2º uniforme B:

c) conforme seja determinado

3. saia gança, calça gança feminina ou culote gança feminino;

IV - 3º uniforme A:

c) conforme seja determinado

2. saia gança, calça gança feminina ou culote gança feminino;

Art. 18.

IX - plaqueta de identificação tipo CM:

c) descrição geral:

2. à retaguarda poderá dispor dos dispositivos de fixação listados abaixo:

a. dois pinos metálicos com pontas, para fixação ao tecido por meio de duas buchas plásticas;

b. sistema tipo “velcro” na cor cáqui.

.....” (NR)

Art. 2º Acrescer o inciso XI-A ao art. 15 do Anexo B do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO B - UNIFORMES ESPECIAIS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Art. 15.

XI-A - calça garança feminina:

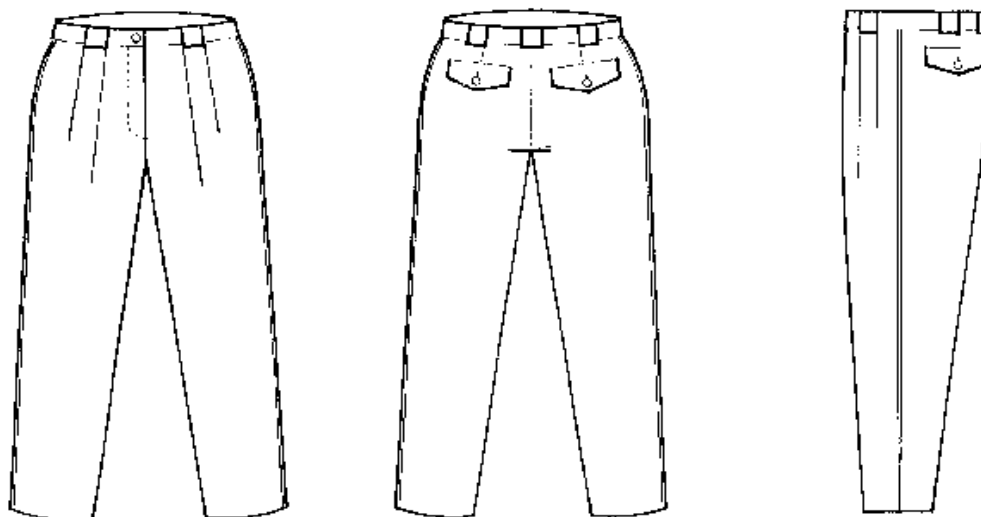


Fig 46-A - calça garança feminina

a) confeccionada em tecido misto (poliester/algodão), de forma ligeiramente tronco-cônica, cós posição com 40mm de largura e cinco passadores largos de 30mm de largura e 45mm de comprimento, fechada por um botão comum de 14mm, na cor garança, e um caseado no sentido horizontal;

b) vista central embutida com 170mm de comprimento, sem o cós, com fechamento por meio de fecho eclair na mesma cor do tecido;

c) quatro pregas frontais, duas de cada lado, com 15mm de profundidade;

d) na parte de trás duas pences e duas pestanas em forma de bico com 115mm de largura, 35mm de altura nas extremidades e 55mm de altura na parte do centro, fechadas por meio de botão, de 14 mm, na cor garança;

e) rolotê no mesmo tecido da calça, na cor terbrim 500, fixo em toda a extensão da costura lateral;

f) barra com ponto invisível.

..... ” (NR)

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 459, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Altera dispositivos do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998 e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 1º do Decreto nº 88.161, de 10 de março de 1983, e de acordo com o que propõe o Grupo de Trabalho para Pesquisar e Estudar Modificações nos Uniformes do Exército Brasileiro, ouvidos o Estado-Maior do Exército e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 13 e o inciso LXXIX do art. 4º do Anexo A tudo do Regulamento de Uniformes do Exército, aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998, que passa a

vigorar com as seguintes redações:

“Art. 13.

IX - uniforme 3º B2:

d) uso:

4. é admitido o uso do culote verde-oliva de malha elástica nas competições hípicas;

XII - uniforme 3º C3:

d) uso:

5. é admitido o uso do culote verde-oliva de malha elástica nas competições hípicas;

XV - uniforme 3º D3:

d) uso:

3. é admitido o uso do culote verde-oliva de malha elástica nas competições hípicas;

.....” (NR)

“ANEXO A - DESCRIÇÃO DAS PEÇAS DOS UNIFORMES

Art. 4º

LXXIX - culote de malha elástica verde-oliva:



culote masculino



culote feminino

Fig 76 - Culote de malha elástica verde-oliva

a) culote de malha elástica verde-oliva masculino:

1. confeccionado em malha elástica com reforço do mesmo tecido na parte interna dos joelhos;
2. possui dois bolsos embutidos na frente, com abertura de aproximadamente 160mm;
3. na parte inferior possui abertura de cada lado externo, fixada com velcro;
4. aberto na frente por uma braguilha dupla, fechada por fecho eclair de poliéster na mesma cor do tecido, completado o fechamento por um gancho de segurança de metal na parte interna do cós;
5. no cós, sete passadores simples e dispostos na frente, nos lados e atrás, para receber o cinto;

b) culote de malha elástica verde-oliva feminino:

1. confeccionado em malha elástica com reforço do mesmo tecido na parte interna dos joelhos;
2. na parte inferior possui abertura de cada lado externo, fixada com velcro;
3. aberto na frente por uma braguilha dupla, fechada por fecho eclair de poliéster na mesma cor do tecido, completado o fechamento por um gancho de segurança de metal na parte interna do cós;
4. no cós, cinco passadores simples e dispostos na frente, nos lados e atrás, para receber o cinto;

.....” (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 460, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Altera dispositivos do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 1º do Decreto nº 88.161, de 10 de março de 1983, e de acordo com o que propõe o Grupo de Trabalho para Pesquisar e Estudar Modificações nos Uniformes do Exército Brasileiro, ouvidos o Estado-Maior do Exército e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 2º, 32, 33 e 34 do Anexo C do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO C - UNIFORMES HISTÓRICOS

.....

“Art. 2º Os uniformes históricos são criados por intermédio de Portaria do Comandante do Exército, com base em proposta da Organização Militar interessada e parecer do Comando Militar de Área a que estiver subordinada, após ouvidos o Departamento Logístico e a Secretaria-Geral do Exército, com manifestação prévia do Centro de Documentação do Exército e do Grupo de Trabalho constituído para estudar e pesquisar as modificações no RUE (GTU).

.....

Seção IX

Do Uniforme das Guarnições das Fortificações de Niterói, da Bateria de Comando e Serviços da Fortaleza de São João e da Bateria de Comando do Centro de Estudos de Pessoal/Forte Duque de Caxias

Art. 32. O uniforme histórico das Guarnições das Fortificações de Niterói, da Bia Cmdo Sv da Fortaleza de São João e da Bia Cmdo do CEP foi criado pela Portaria Ministerial nº 497, de 29 de setembro de 1994.

Art. 33. A composição do uniforme histórico das Guarnições das Fortificações de Niterói, da Bia Cmdo Sv da Fortaleza de São João e da Bia Cmdo do CEP é a seguinte:

.....

Fig 120 – Guarnições das Fortificações de Niterói, da Bia Cmdo Sv da Fortaleza de São João e da Bia Cmdo do CEP (Oficial)

.....

Art. 34. A descrição das peças do uniforme histórico das Guarnições das Fortificações de Niterói, da Bia Cmdo Sv da Fortaleza de São João e da Bia Cmdo do CEP é a seguinte:

.....

Fig 124 - Guarnições das Fortificações de Niterói, da Bia Cmdo Sv da Fortaleza de São João e da Bia Cmdo do CEP (Graduado)

.....

Fig 125 - Guarnições das Fortificações de Niterói, da Bia Cmdo Sv da Fortaleza de São João e da Bia Cmdo do CEP (Soldado)

.....” (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 461, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Altera dispositivos do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 1º do Decreto nº 88.161, de 10 de março de 1983, e de acordo com o que propõe o Grupo de Trabalho para Pesquisar e Estudar Modificações nos Uniformes do Exército Brasileiro, ouvidos o Estado-Maior do Exército e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 13 e 15 do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 806, de 17 de dezembro de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

.....

X - uniforme 3º C1:

.....
c) uso:

.....
3. com japonsa de passeio ou jaqueta verde-oliva quando em trânsito, atividades internas das organizações militares, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje esporte aos civis;

XI - uniforme 3º C2:

.....
c) uso:

.....
3. com japonsa de passeio ou jaqueta verde-oliva quando em trânsito, atividades internas das organizações militares, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje esporte aos civis;

XII - uniforme 3º C3:

.....
d) uso:

.....
3. com japonsa de passeio ou jaqueta verde-oliva quando em trânsito, atividades internas das organizações militares, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje esporte aos civis;

.....” (NR)

“Art.15.
.....

VIII - uniforme 3º C:

.....
c) uso:

.....
3. com japonsa de passeio ou jaqueta verde-oliva quando em trânsito, atividades internas das organizações militares, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje esporte aos civis;

.....” (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 462, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Altera dispositivos do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998 e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 1º do Decreto nº 88.161, de 10 de março de 1983, e de acordo com o que propõe o Grupo de Trabalho para Pesquisar e Estudar Modificações nos Uniformes do Exército Brasileiro, ouvidos o Estado-Maior do Exército e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 9º e 15 do Anexo B do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO B - UNIFORMES ESPECIAIS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

CAPÍTULO II

Seção VI

Dos Uniformes da Diretoria de Pesquisa e Estudos de Pessoal

Art. 9º Os uniformes da DPEP obedecem às seguintes prescrições:

I - 1º uniforme:



Fig 18 - 1º uniforme



Fig 18-A - 1º uniforme para alunos da EsEFEx

a) posse obrigatória para:

1. Oficial, Subtenente e Sargento com curso da EsEFEx ou Oficial Temporário, no exercício da função, com graduação em Educação Física para utilização nos estabelecimentos de Ensino do Exército;
2. Oficial, Subtenente e Sargento da DPEP e OMDS localizadas na Fortaleza de São João;
3. para o aluno (Oficial ou Praça) cursando a EsEFEx;

b) composição:

2. calça verde-oliva (calça para gestante para o segmento feminino quando for o caso)

c) uso:

1. em atividades internas da DPEP e OMDS localizadas na Fortaleza de São João;

II - 2º uniforme:



Fig 19 - 2º uniforme



Fig 19-A - 2º uniforme para alunos da EsEFEx

II - 2º uniforme:

a) posse obrigatória para:

1. Oficial, Subtenente e Sargento com curso da EsEFEx ou Oficial Temporário, no exercício da função, com graduação em Educação Física para utilização nos estabelecimentos de Ensino do Exército;

2. Oficial, Subtenente e Sargento da DPEP e OMDS localizadas na Fortaleza de São João;

3. Para o aluno (Oficial ou Praça) cursando a EsEFEx.

b) composição:

2. calção especial;

c) uso:

1. em atividades internas da DPEP e OMDS localizadas na Fortaleza de São João;

” (NR)

CAPÍTULO III

Art. 15

XIII - calção especial

a) confeccionado em jersey;

b) na cor azul celeste para Alunos da EsEFEx;

c) na cor preta para Oficial, Subtenente e Sargento da DPEP e OMDS localizadas na Fortaleza de São João e, nos estabelecimentos de ensino do Exército, aqueles com curso da EsEFEx ou graduação em Educação Física;

d) com duas listras brancas de 10 mm cada, separadas de 5 mm, sobre as costuras laterais externas para Oficiais e com uma listra branca de 10 mm para Subtenentes e Sargentos;

XVIII - camiseta meia-manga branca especial:

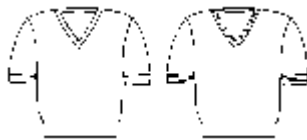


Fig 52 - Camiseta meia-manga branca especial

a) confeccionada em tecido de malha branca de poly-algodão;

b) tipo olímpica com gola simples em “V”;

c) para Oficiais, uma listra de 30 mm nas mangas, na gola e barra;

d) para Subtenentes e Sargentos, duas listras de 10 mm cada, separadas entre si de 10 mm, nas mangas e na gola, e uma listra de 30mm na barra;

e) para os Alunos da EsEFEx, as listras são na cor azul-celeste;

f) para Oficial, Subtenente e Sargento da DPEP e OMDS localizadas na Fortaleza de São João e, nos estabelecimentos de ensino do Exército, aqueles com curso da EsEFEx ou graduação em Educação Física, as listras são na cor vermelha;

.....” (NR)

Art. 2º Alterar o inciso III e acrescentar os incisos IV e V tudo do art. 9º do Anexo B do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO B - UNIFORMES ESPECIAIS DOS ESTABELECEMENTOS DE ENSINO

Art. 9º

III - 3º uniforme:



Fig 20

a) posse obrigatória para:

1. Oficial, Subtenente e Sargento com curso da EsEFEx ou Oficial Temporário, no exercício da função, com graduação em Educação Física para utilização nos estabelecimentos de Ensino do Exército;

2. Oficial, Subtenente e Sargento da DPEP e OMDS localizadas na Fortaleza de São João;

3. para o aluno (Oficial ou Praça) cursando a EsEFEx;

b) composição:

1. casaco preto especial de tactel ou nylon ;

2. calça preta especial de tactel ou nylon;

3. meia branca;

4. sapato tipo tênis branco;

c) uso:

1. em atividades internas da DPEP e OMDS localizadas na Fortaleza de São João;

2. em atividades de treinamento físico nos estabelecimentos de ensino do Exército e em competições desportivas oficiais;

3. este uniforme poderá ser usado sem o casaco preto especial, que será substituído pela camisa meia-manga branca especial;

4. poderá também ser usado sem a calça preta especial, que será substituída pelo calção especial;

IV - 4º uniforme:



Fig 20-A

a) posse obrigatória para:

1. Oficial, Subtenente e Sargento com curso da EsEFEx ou Oficial Temporário, no exercício da função, com graduação em Educação Física para utilização nos estabelecimentos de Ensino do Exército;

2. Oficial, Subtenente e Sargento da DPEP e OMDS localizadas na Fortaleza de São João;

3. para o aluno (Oficial ou Praça) cursando a EsEFEx;

b) composição:

1. camiseta branca sem manga;

2. calção especial;

3. meia branca;

4. sapato tipo tênis branco;

c) uso:

1. em atividades internas da DPEP e OMDS localizadas na Fortaleza de São João; e
2. em atividades de treinamento físico nos estabelecimentos de ensino do Exército e em competições desportivas oficiais.

V - 5º uniforme:

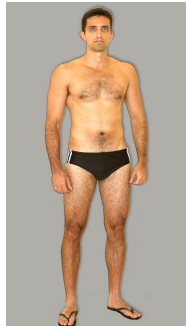


Fig 20-B

a) posse obrigatória para:

1. Oficial, Subtenente e Sargento da DPEP e OMDS localizadas na Fortaleza de São João;
2. para o aluno (Oficial ou Praça) cursando a EsEFEx;

b) composição:

1. calção de banho;
2. sandália de borracha preta.

c) uso em natação.

.....” (NR)

Art. 3º Excluir o inciso XV, do art. 15, do Anexo B, do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124).

Art. 4º Incluir os incisos LX, LXI e LXII ao art. 15 do Anexo B do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 1998, passando a vigorar a seguinte redação:

“ANEXO B - UNIFORMES ESPECIAIS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Art. 15.

LX - calça preta especial:

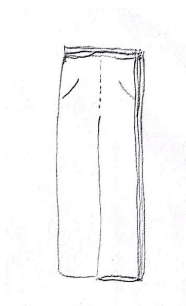


Fig 118 - Calça preta especial

a) confeccionado em nylon ou tecido tactel preto;

b) para Oficiais possui duas listras brancas de 10mm cada, separadas de 5mm, sobre as costuras laterais externas;

c) para Subtenentes e Sargentos possui uma listra branca de 10mm sobre as costuras laterais externas;

LXI - casaco preto especial:

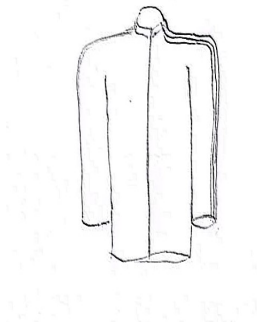


Fig 119 - Casaco preto especial

a) confeccionado em nylon ou em tecido tactel preto;

b) para Oficiais possui duas listras brancas de 10mm cada, separadas de 5mm sobre os ombros, começando no colarinho e descendo até os punhos;

c) para Subtenentes e Sargentos possui uma listra branca de 10mm sobre os ombros, começando no colarinho e descendo até os punhos;

LXII - calção de banho:

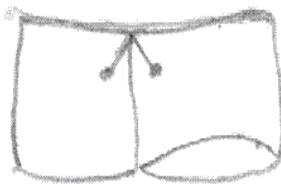


Fig 121 - Calção de banho

a) confeccionado em malha elástica;

b) posse obrigatória para Oficial, Subtenente e Sargento;

c) na cor preta para Oficial, Subtenente e Sargento;

d) na cor azul celeste para Alunos da EsEFEx.

.....” (NR)

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 463, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Altera dispositivos do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998 e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 1º do Decreto nº 88.161, de 10 de março de 1983, e de acordo com o que propõe o Grupo de Trabalho para Pesquisar e Estudar Modificações nos Uniformes do Exército Brasileiro, ouvidos o Estado-Maior do Exército e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Extinguir o capote verde-oliva previsto no inciso VI dos arts. 33 e 5º do Anexo A do Regulamento de Uniformes do Exército, aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998.

Art. 2º Alterar os arts. 33 e 5º do Anexo A do Regulamento de Uniformes do Exército, aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. A presente Seção trata das prescrições para a posse e o uso dos agasalhos conforme abaixo especificado:

.....
III - cachecol de lã verde-oliva:

a).....

b) usado com a japona de passeio, a jaqueta verde-oliva e os 4º uniformes básicos, e a sua colocação deve ser feita de acordo com as figuras que se seguem:



Fig 77-A

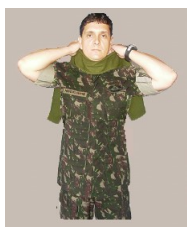


Fig 77-B



Fig 77-C



Fig 77-D



Fig 77-E

V - capote preto:

a).....

b) usado com os uniformes 1ºA, 1ºB, 2ºA1, 2ºA2, 3ºA, 3ºB1 e 3ºB2;

VI - capuz de lã preto:

.....
VII - capuz de lã verde-oliva:

.....
VIII - ceroula:

IX - colete branco:

X - colete verde-oliva:

XI - japonsa de campanha:

XII - japonsa de passeio:

XIII - japonsa de passeio feminina:

XIV - jaqueta branca:

XV - jaqueta de vôo:

XVI - jaqueta para gestantes:

XVII - jaqueta verde-oliva:

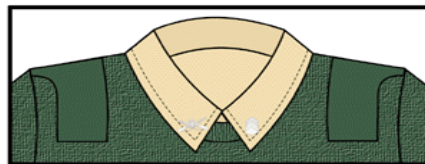
XVIII - luva de lã verde-oliva:

XIX - suéter branco:

XX - suéter de lã verde-oliva:

a).....

b) usado com os 3º C e 4º uniformes básicos masculinos e femininos. No 4º uniforme, será usado sobre a camiseta meia-manga camuflada



USO COM OS 3º UNIFORMES

Fig 77-F

XXI - luva preta:

.....” (NR)

“ANEXO A - DESCRIÇÃO DAS PEÇAS DOS UNIFORMES

Art. 5º Os agasalhos apresentam a seguinte descrição geral:

VI - capuz de lã preto:

VII - capuz de lã verde-oliva:

VIII - ceroula:

IX - colete branco:

X - colete verde-oliva:

XI - japonsa de campanha:

XII - japonsa de passeio:

XIII - japonsa de passeio feminina:

XIV - jaqueta branca:

XV - jaqueta de vôo:

XVI - jaqueta para gestantes:

XVII - jaqueta verde-oliva:

XVIII - luva de lã verde-oliva:

XIX - suéter branco:

XX - suéter de lã verde-oliva:

” (NR)

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 464, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Altera dispositivos do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 1º do Decreto nº 88.161, de 10 de março de 1983, e de acordo com o que propõe o Grupo de Trabalho para Pesquisar e Estudar Modificações nos Uniformes do Exército Brasileiro, ouvidos o Estado-Maior do Exército e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar os incisos II, III, IV, V, VI e VIII do art. 15, e os incisos LXII e LXIII do art. 4º do Anexo A, todos do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

II - uniforme 2º A1:



Fig 26 - 2º A1

b) composição

1. quepe feminino cinza;

c) uso:

2. em atos sociais em que seja exigido “smoking”, “summer” ou “dinner jacket” para civis, deverá ser usado sem o quepe em conformidade com o uniforme;

III - uniforme 2º A2:”



Fig 27 - 2º A2

b) composição

1. quepe feminino cinza;
-

IV - uniforme 2º B:

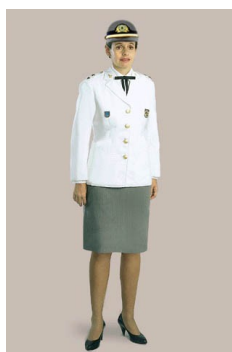


Fig 28 - 2º B

b) composição

1. quepe feminino cinza;
-

V - uniforme 3º A:

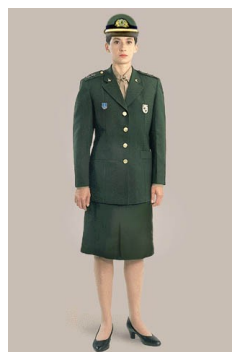


Fig 29 - 3º A

b) composição

1. boina ou quepe feminino verde-oliva, conforme seja determinado;

VI - uniforme 3º B1:



Fig 30 - 3º B1

b) composição

1. boina ou quepe feminino verde-oliva, conforme seja determinado;

VIII - uniforme 3º C:



Fig 32 - 3º C

b) composição

1. boina ou quepe feminino verde-oliva, conforme seja determinado;

.....” (NR)

“ANEXO A - DESCRIÇÃO DAS PEÇAS DOS UNIFORMES

“Art. 4º

LXII - quepe feminino cinza:

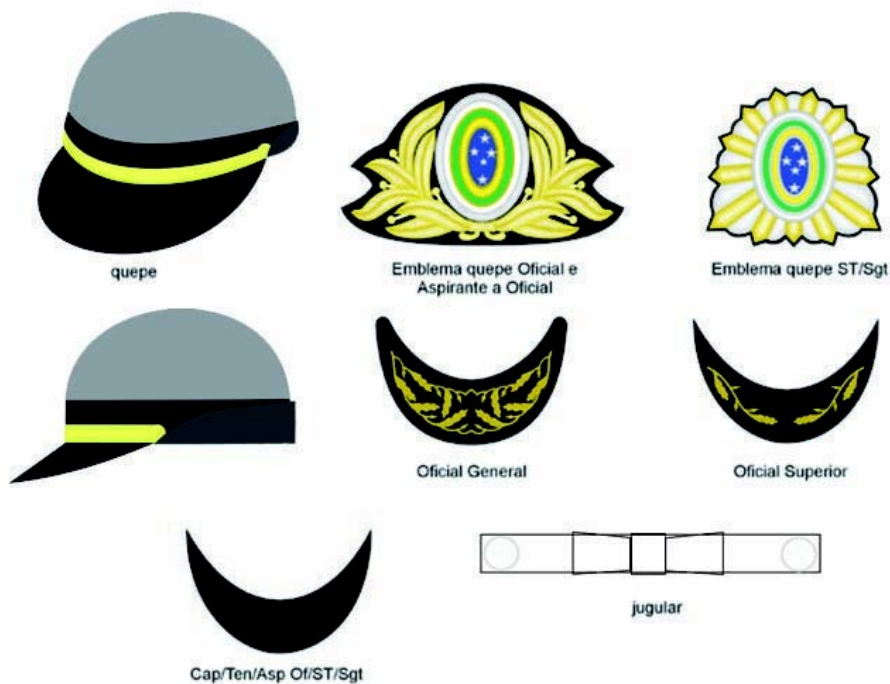


Fig 62 - Quepe feminino cinza

a) compõe-se de: copa, cinta, emblema, forro, jugular, botões, carneira e pala;

b) a copa tem formato semi-esférico, com armação de fibra, de diâmetro variável, de acordo com a numeração e altura de aproximadamente 10 mm; com aro flexível na carneira e na extremidade da pala e é forrada em tecido com por cento poliéster na mesma cor da túnica cinza, do uniforme 2º A1;

c) a cinta deve ser em veludo preto, com a costura sob o emblema, tendo 30mm de largura;

d) o emblema para oficial é igual ao descrito para o quepe masculino cinza, tendo, porém, as seguintes dimensões: conjunto com 42mm de altura e 76mm de largura, a elipse maior tem 36mm de altura e 27mm de largura, espaço entre as elipses de 2mm e centro azul-celeste de 16mm de altura e 8mm de largura; sendo fixado à cinta, na parte frontal, de modo que sua borda inferior fique a 10mm da parte superior da jugular;

e) o emblema para Subtenente e Sargento é igual ao do quepe masculino cinza de Subtenente e Sargento masculino, porém com as seguintes dimensões: conjunto com 42mm de altura e 46mm de largura, a elipse maior tem 32mm de altura e 22mm de largura, espaço entre as elipses de 2mm e centro azul-celeste de 16mm de altura e 8mm de largura;

f) o forro apresenta a seguinte composição:

1. de tecido fino, que cobre toda a superfície interna;
2. colocado em toda a parte interna da copa, sendo confeccionado da mesma maneira que a face externa;
3. arrematada na base por uma carneira marrom de couro com 30 mm de largura, em toda sua extensão;

g) sobre a cinta posiciona-se, na parte da frente do quepe, uma jugular dourada, de 15mm de largura, confeccionada com galão de fio dourado, presa pelas extremidades em dois botões

Cruzeiro do Sul pequenos, de 15 mm de diâmetro, em metal dourado; no meio e no mesmo sentido da jugular, sobreposto um laço achatado do mesmo material, tendo cerca de 0,60m de comprimento; para fixar o laço à jugular, o meio do laço é envolvido, no sentido vertical, por um pedaço do mesmo material;

h) a carneira é de oleado ou couro marrom, de 30 mm de largura;

i) a pala deve ter a cor preta, pregada e embutida na cinta de armação, formando com ela um ângulo de 125º, tendo largura variável de 50mm a 60mm de comprimento na frente, na altura do emblema, abrangendo um arco aproximadamente 208 mm, diminuído até a altura dos botões da jugular e aumentando, na parte de trás para 40mm; atrás dos botões da jugular, é rebatida para cima, sendo confeccionada em feltro. A parte frontal é projetada para baixo e contém as seguintes particularidades:

1. para Oficial-General, revestida, no lado superior, de feltro preto com debrum de oleado preto brilhante, de 5mm, circundada por dois ramos de carvalho, com folhas e frutos, bordados em fio Myller na cor ouro-novo;

2. para Oficial Superior, revestida como a anterior e com dois ramos de louro de duas folhas e frutos, bordados em fio Myller na cor ouro-novo, partindo das extremidades laterais e afastados de 5mm na parte central da curva externa da pala; e

3. para Capitão, Oficial Subalterno, Subtenente e Sargento, de plástico preto, forrado de couro preto na parte inferior, com debrum de oleado preto brilhante de 5mm.”(NR)

.....
LXIII - quepe feminino verde-oliva:

- a mesma descrição quanto ao feitio e pormenores do quepe feminino cinza dos 1º e 2º uniformes, sendo que forrado em tecido de malha elástica na mesma cor da túnica verde-oliva, do uniforme 3º A, com a cinta em veludo na cor azul-ferrete.

.....” (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, sendo autorizado o uso dos chapéus verde-oliva e cinza-claro, no modelo atual, até 31 de dezembro de 2010.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 055-EME, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

Revoga dispositivo das Diretrizes para o Credenciamento Lingüístico para Missões no Exterior, aprovadas pela Portaria nº 024-EME, de 07 de abril de 2003.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército, com o que prescreve o inciso VI do art. 5º da Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), ouvidos o Gabinete do Comandante do Exército e o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Revogar o item 8. REVALIDAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, das Diretrizes para o Credenciamento Lingüístico para Missões no Exterior, aprovadas pela Portaria nº 024-EME, de 7 de abril de 2003.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 056-EME, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Aprova a diretriz para a reativação do 3º Regimento de Carros de Combate e dá outras providências.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso IV, do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 951, de 19 de dezembro de 2006; o inciso VI, do art. 5º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio de 2004; e o inciso X, do art. 100, e o art. 117, ambos das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 41, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a diretriz para a reativação do 3º Regimento de Carros de Combate, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA A REATIVAÇÃO DO 3º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE

1. FINALIDADE

- a. Estabelecer as medidas e atividades necessárias à reativação do 3º RCC.
- b. Fixar o cronograma geral das atividades.
- c. Definir as atribuições dos órgãos do Exército Brasileiro envolvidos.

2. REFERÊNCIAS

- a. Lei Complementar nº 097, de 9 Jun 99, alterada pela Lei Complementar Nº 117, de 2 Set 04, que dispõe sobre as Normas Gerais para a Organização, o Preparo e o Emprego das Forças Armadas.
- b. Portaria do Comandante do Exército nº 007-Res, de 2 Jul 02, que aprova a Diretriz Estratégica de Estruturação do Exército.
- c. Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 11 Dez 03 que extingue o 3º Regimento de Carros de Combate.
- d. Portaria do Comandante do Exército nº 338, de 26 Maio 08, que aprova o Sistema de Planejamento do Exército/2008 (SIPLEx/2008).
- e. Portaria do Comandante do Exército nº 339, de 26 Maio 08, que reativa o 3º RCC.
- f. Portaria do Comandante do Exército nº 340, de 26 Maio 08, que reorganiza a 5ª Bda C Bld.
- g. Portaria do Comandante do Exército nº 436, de 20 Jun 08, que aprova o Plano Estratégico de Reestruturação do Exército 2010-2013.
- h. Portaria nº 073-EME-Res, de 9 Out 02, que aprova a Relação de MEM Passíveis de Constarem em QDM e QDMP.
- i. Portaria nº 018-EME-Res, de 9 Fev 04, que aprova a Diretriz para Previsão de Cargos e Preenchimento de Claros no Exército Brasileiro.
- j. Portaria nº 125-EME, de 7 Dez 04, que aprova a Diretriz para a Transferência da Estrutura de Manutenção das Viaturas Blindadas.
- l. Portaria nº 024-EME, de 2 Abr 07, que aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro.
- m. Portaria nº 099-EME-Res, de 27 Abr 07, que aprova as Diretrizes para a Elaboração e Atualização dos Quadros de Dotação de Material (QDM) e dos Quadros de Dotação de Material Previsto (QDMP) no âmbito do Exército.

3. OBJETIVO

Orientar os trabalhos de reativação do 3º RCC em Ponta Grossa – PR.

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. O 3º RCC, a ser reativado em 1º Jul 08, será subordinado à 5ª Bda C Bld.

b. A nova OM herdará as tradições e o histórico do antigo 3º RCC, inclusive preservando como data de seu aniversário de criação a mesma daquele Regimento.

c. O 3º RCC será reativado gradualmente, conforme a seqüência das ações do cronograma geral abaixo. Inicialmente, será ativado um núcleo de Regimento a ser composto, em princípio, pelos cargos / frações prioritários, a serem propostos pelo Gerente do Projeto, dentre os que compõem o Cmdo, EM, Esqd Cmdo Ap e um Esqd CC de uma *estrutura organizacional tipo* de RCC quaternário.

Ação	Data	Rspnl
Assinatura da portaria de reativação do 3º RCC	1º Semt 2008	Gab Cmt Ex
Reativação do 3º RCC	1º Jul 08	---
Adoção do QO de regimento quaternário	-	EME
Proposta de QCP e QDMP	Até 30 Jul 08	CMS
Elaboração e aprovação de QCP e QDMP	Ago 2008	EME
Remessa ao DGP do plano do Gerente do Projeto referente à movimentação de pessoal	Set 08	Ger Pjt
Classificação e transferência de pessoal para mobiliar o QCP aprovado	Out 2008	DGP
Suprimento de material para o Cmdo, EM, Seções Adm e Esqd Cmdo Ap e um Esqd CC	Até Fev 2009	D Log
Incorporação do efetivo variável correspondente ao preenchimento dos cargos do QCP aprovado	Fev 2009	CMS
Ativação dos cargos dos 2º e 3º Esqd CC	Jul 2009	EME
Classificação e transferência de pessoal para os 2º e 3º Esqd CC	2º Semt 2009	DGP
Suprimento de material para os 2º e 3º Esqd CC	Até Fev 2010	D Log
Incorporação do efetivo variável correspondente a Rgt (-4º Esqd CC)	Fev 2010	CMS
Ativação do 4º Esqd CC	Jul 2010	EME
Classificação e transferência de pessoal para o 4º Esqd CC	2º Semt 2010	DGP
Suprimento de material para o 4º Esqd CC	Até Fev 2011	D Log
Incorporação do efetivo variável correspondente a Rgt tipo IV	Fev 2011	CMS

d. O Comandante e o Chefe do Estado-Maior da 5ª Bda C Bld serão, respectivamente, o Gerente e o Supervisor do Projeto de reativação do 3º RCC. Quando pronto para o serviço na guarnição de Ponta Grossa, o Comandante nomeado do 3º RCC passará a ser o Supervisor do Projeto.

e. Para as ações iniciais de reativação, o 3º RCC estará vinculado administrativamente à 5ª Bda C Bld, cabendo ao Gerente do Projeto propor a data para a autonomia administrativa do Regimento.

5. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

- 1) Manter o Comandante do Exército informado a respeito das ações decorrentes desta diretriz.
- 2) Coordenar as medidas e atividades necessárias à reativação do 3º RCC.
- 3) Adotar o QO e elaborar e aprovar os QCP e QDMP do 3º RCC.
- 4) Atribuir CODOM ao 3º RCC.

b. Departamento de Engenharia e Construção

1) Ultimar as instalações e a infra-estrutura previstas no cronograma das obras do aquartelamento do 3º RCC para estarem concluídas até fevereiro de 2009.

2) Dar continuidade às atividades de construção necessárias à completa ativação do 3º RCC, conforme o previsto no Plano Estratégico de Reestruturação do Exército (PEREx) e no Plano Básico de Construção.

c. Departamento-Geral do Pessoal

- Efetivar as movimentações necessárias à composição dos quadros do 3º RCC.

d. Departamento Logístico

- Dotar o 3º RCC com o material de uso corrente e o material de emprego militar necessários ao início de suas atividades em fevereiro de 2009 e dar continuidade às atividades de suprimento e transporte de material para as demais subunidades da OM, conforme o cronograma geral.

e. Secretaria de Economia e Finanças

1) Conceder autonomia administrativa ao 3º RCC, em data a ser proposta pelo Gerente do Projeto.

2) Provisionar o Cmdo 5ª Bda C Bld com os recursos necessários ao funcionamento e à manutenção do Núcleo do 3º RCC, até a efetivação de sua autonomia administrativa.

3) Adotar, junto aos órgãos da administração pública, as medidas administrativas decorrentes da reativação do 3º RCC.

f. Comando Militar do Sul

1) Encaminhar ao EME, proposta do Gerente do Projeto relativa ao QCP e aos aspectos particulares do QDMP do 3º RCC.

2) Adotar as medidas necessárias à incorporação do efetivo variável, conforme o cronograma geral.

3) Acompanhar, por intermédio do Gerente e do Supervisor do Projeto, a adoção das medidas e a execução das atividades previstas nesta diretriz, mantendo o EME informado a seu respeito.

g. Gerente do Projeto

1) Designar os integrantes da equipe do projeto.

2) Receber do CMS e dos ODS envolvidos na reativação do 3º RCC os nomes de seus representantes que integrarão a equipe do projeto.

3) Elaborar o plano do projeto e os anexos julgados necessários.

4) Definir as necessidades de ligações com os diversos órgãos participantes do projeto.

5) Definir o fluxo de informações necessárias à avaliação do projeto e os indicadores de avaliação.

6) Realizar reuniões de coordenação com o Supervisor do Projeto e com representantes do CMS, dos ODS e OAS envolvidos no projeto.

7) Coordenar e controlar todas as atividades referentes ao projeto, inteirando-se, inclusive, daquelas que são conduzidas por outros órgãos.

8) Realizar o acompanhamento físico da implantação do projeto.

9) Promover a avaliação da implantação do projeto.

10) Reportar-se, trimestralmente, ao EME, por intermédio do canal de comando, informando o cronograma da implantação e eventuais problemas que excedam a sua competência.

11) Propor ao DEC, por intermédio da CRO/5, as alterações necessárias ao projeto.

12) Resgatar o acervo histórico do 3º RCC junto ao Arquivo Histórico do Exército e a outros depositários.

13) Delegar competência ao Supervisor do Projeto, caso necessário.

h. Supervisor do Projeto

1) Representar o Gerente do Projeto.

2) Secundar o Gerente do Projeto, assegurando a execução de todas as atividades previstas.

3) Controlar o desenvolvimento das diversas etapas do projeto, mantendo o Gerente do Projeto informado a seu respeito.

4) Identificar e comunicar ao Gerente do Projeto fatos que possam retardar o cumprimento das etapas intermediárias de implantação, propondo ajustes e correções.

5) Manter estreita ligação com os representantes do projeto em outros órgãos.

6) Cumprir e fazer cumprir todas as ações previstas no plano do projeto.

7) Submeter à aprovação do Gerente do Projeto todos os documentos elaborados.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Os ODS e o CMS devem:

- designar um oficial superior para representá-lo no projeto e informar os dados desse militar ao EME e ao Gerente do Projeto;

- adotar, em suas áreas de competência, outras medidas eventualmente necessárias à reativação do 3º RCC;

- propor ao EME correções que se façam necessárias ao andamento das atividades previstas nesta diretriz.

b. As propostas apresentadas poderão ser adequadas ou modificadas conforme as diretrizes e os planos do EME.

PORTARIA Nº 057-EME, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Altera o Grupamento de Incorporação da 30ª Circunscrição do Serviço Militar.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, § 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 260, de 26 de maio de 2000, e consoante com o que propõe o Comando Militar do Oeste (CMO), ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e o Comando de Operações Terrestres (COTER), resolve:

Art. 1º Alterar o Grupamento de Incorporação da 30ª Circunscrição do Serviço Militar, previsto no nº 2 do Anexo à Portaria nº 012-EME, de 14 de fevereiro de 2001, de "A" para "A" e "B", a partir da incorporação de 2009.

Art. 2º Determinar que o DGP e o CMO adotem, em suas áreas de competência, as medidas necessárias à execução desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 154-DGP, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

Aprova as Normas Técnicas da Diretoria de Civis, Inativos e Pensionista.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal, aprovado pela Portaria nº 191, de 20 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Técnicas da Diretoria de Civis, Inativos e Pensionista.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal nº 102, de 15 de julho de 2004.

Nota: As Normas Técnicas da Diretoria de Civis, Inativos e Pensionista encontram-se publicadas em Separata ao presente Boletim.

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 060-DEP, DE 23 DE JUNHO DE 2008.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar (IRCAM/CFO/QC) – IR 60-29.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar (IRCAM/CFO/QC) – IR 60-29 – que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 44-DEP, de 22 de junho de 2007.

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO QUADRO COMPLEMENTAR (IRCAM/CFO/QC) – IR 60-29

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I – Da finalidade.....	1º
Seção II – Da aplicação.....	2º
Seção III – Da legislação de referência.....	3º

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO	
Seção I – Dos requisitos exigidos.....	4º
Seção II – Do processamento da inscrição.....	5º/23
Seção III – Da taxa de inscrição.....	24/28
Seção IV – Da submissão do candidato às normas do processo seletivo e às exigências do curso e da carreira militar.....	29/32
CAPÍTULO III – DAS ETAPAS E ASPECTOS GERAIS DO PROCESSO SELETIVO	
Seção I – Das etapas do processo seletivo.....	33/35
Seção II – Dos aspectos gerais do processo seletivo.....	36/41
Seção III – Dos critérios de desempate.....	42
Seção IV – Da publicação dos editais.....	43/44
CAPÍTULO IV – DO CONCURSO DE ADMISSÃO	
Seção I – Da constituição do exame intelectual.....	45/53
Seção II – Dos procedimentos nos locais do EI, da sua organização, datas e horários das provas.....	54/61
Seção III – Da identificação do candidato.....	62/63
Seção IV – Do material de uso permitido nos locais de provas.....	64/68
Seção V – Da aplicação das provas.....	69/73
Seção VI – Da reprovação no EI e eliminação do concurso.....	74
Seção VII – Dos gabaritos e dos pedidos de revisão.....	75/80
Seção VIII – Da correção e do resultado final.....	81/86
Seção IX – Da divulgação do resultado do concurso de admissão.....	87/92
CAPÍTULO V – DA INSPEÇÃO DE SAÚDE	
Seção I – Da convocação para a inspeção de saúde.....	93/94
Seção II – Da legislação sobre inspeção de saúde.....	95/96
Seção III – Dos documentos e exames de responsabilidade do candidato.....	97
Seção IV – Das prescrições gerais para a inspeção de saúde e recursos.....	98/105
CAPÍTULO VI – DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA	
Seção I – Da convocação para o exame de aptidão física.....	106/107
Seção II – Das condições de execução do exame e da avaliação.....	108/113
CAPÍTULO VII – DA ANÁLISE PRELIMINAR DA DOCUMENTAÇÃO PARA A MATRÍCULA.....	114/115
CAPÍTULO VIII – DA ETAPA FINAL DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA	
Seção I – Das vagas destinadas aos candidatos.....	116/117
Seção II – Da convocação para a revisão médica.....	118/119
Seção III – Da comprovação dos requisitos pelo candidato.....	120/121
Seção IV – Da efetivação da matrícula.....	122/125
Seção V – Dos candidatos inabilitados à matrícula.....	126/128
Seção VI – Da desistência do processo seletivo.....	129/131
Seção VII – Do adiamento da matrícula.....	132/136

ÍNDICE DOS ASSUNTOS	Art.
CAPÍTULO IX – DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO	
Seção I – Das atribuições peculiares ao Sistema de Ensino do Exército.....	137/139
Seção II – Das atribuições de outros órgãos.....	140/145
CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
Seção I – Da validade do concurso de admissão e demais ações do processo seletivo.....	146/149
Seção II – Das despesas para a realização do processo seletivo.....	150/152
Seção III – Das prescrições finais.....	153/155

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO QUADRO COMPLEMENTAR (IRCAM/CFO/QC)– IR 60-29

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Seção I
Da finalidade**

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras têm por finalidade estabelecer as condições de execução do processo seletivo destinado à matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar (CFO/QC), da Escola de Administração do Exército (EsAEx), a se realizar em âmbito nacional, bem como servir de base para a elaboração dos respectivos editais.

Parágrafo único. O processo seletivo abrange o concurso de admissão e outras etapas eliminatórias.

**Seção II
Da aplicação**

Art. 2º As ações do processo seletivo reguladas nestas Instruções se aplicam:

I – aos candidatos à matrícula no CFO/QC, tanto civis como militares;

II – aos militares e servidores civis envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do processo seletivo, inclusive os integrantes das juntas de inspeção de saúde, das comissões de exame intelectual (elaboração e aplicação de provas) e das comissões de aplicação dos exames físicos; e

III – aos órgãos, grandes comandos, organizações militares e estabelecimentos de ensino envolvidos na divulgação e realização do processo seletivo.

**Seção III
Da legislação de referência**

Art. 3º Legislação de referência para as ações do processo seletivo destinado à matrícula no CFO/QC.

I - Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 Out 88. (DOU 05 Out 88)

- II - Lei nº 4.375, de 17 Ago 64 – Lei do Serviço Militar. (DOU 06 Set 64)
- III - Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 – Estatuto dos Militares. (BE 02/81)
- IV - Lei nº 7.144, de 23 Nov 83 – Dispõe sobre incineração de provas. (DOU 225/83)
- V - Lei nº 7.831, de 02 Out 89 – Criação do Quadro Complementar de Oficiais. (DOU 189/1989)
- VI - Lei nº 8.112, de 11 Dez 90 – Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais (DOU 12 Dez 90)
- VII - Lei nº 9.786, de 08 Fev 99 – Lei do Ensino no Exército. (BE 07/99)
- VIII - Decreto nº 57.654, de 21 Jan 66 – Regulamento da Lei do Serviço Militar. (DOU 31 Jan 66)
- IX - Decreto nº 98.314, de 19 Out 89 – Regulamento do Quadro Complementar de Oficiais (R-41). (DOU 189/89)
- X - Decreto nº 2.040, de 21 Out 96 – Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50). (DOU 22 Out 96)
- XI - Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército. (DOU 184/99)
- XII - Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 Ago 01 – Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas. (DOU 168/01)
- XIII - Portaria do Ministro da Defesa nº 1.174, de 06 Set 06 – Normas para Avaliação da Incapacidade decorrente de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas. (BE 38/06)
- XIV - Portaria do Comandante do Exército nº 549, de 06 Out 00 – Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). (BE 42/00)
- XV - Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 29 Maio 01 – Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03). (BE 22/01)
- XVI - Portaria do Comandante do Exército nº 483, de 20 Set 01 – Instruções Gerais de Segurança da Informação. (BE 39/01)
- XVII - Portaria do Comandante do Exército nº 397, de 12 Ago 02 – Regulamento do Departamento de Ensino e Pesquisa (R-152). (BE 34/02)
- XVIII - Portaria do Comandante do Exército nº 057, de 12 Fev 03 – Regulamento da Escola de Administração do Exército (R-48). (BE 08/03)
- XIX - Portaria do Comandante do Exército nº 141, de 31 Mar 04 – Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEX - IG 30-11). (BE 15/04)
- XX - Portaria nº 009-EME, de 09 Fev 96 – Instruções Provisórias Ramo Contra-Inteligência (IP-30-3). (BE 09/96)
- XXI - Portaria nº 64-DEP, de 16 Nov 99 – Normas para as Comissões de Exame Intelectual. (BE 47/99)

XXII - Portaria nº 99-DEP, de 18 Out 04 – Aprova as Diretrizes para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI). (BE 46/04)

XXIII - Portaria nº 41-DEP, de 17 Maio 05 – Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DEP e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica. (BE 20/05)

XXIV - Portaria nº 135-DEP, de 31 Out 06 – Aprova as Instruções Reguladoras da Organização e da Execução dos Cursos de Graduação, de Especialização Profissional, de Extensão e de Pós-Graduação, no âmbito do DEP (IR 60-37). (BE 46/06)

XXV - Portaria nº 019-DEP, de 28 Fev 08 – Fixa os prazos entre a apresentação dos alunos e o início dos cursos e estágios gerais, nos Estb Ens subordinados e vinculados, a cargo do DEP. (BE 10/08)

XXVI - Portaria nº 022-DEP, de 17 Mar 08 – Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE). (BE 13/08)

XXVII - Portaria nº 43-DEP, de 19 Maio 08 – Altera as Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DEP e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica (Portaria nº 41-DEP, de 17 Maio 05). (BE 23/08)

XXVIII - Portaria nº 42-DGP, de 12 Abr 04 – Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEX – IR 30-33). (BE 16/04)

XXIX - Portaria nº 172-DGP, de 04 Ago 06 – Aprova as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no Âmbito do Exército Brasileiro. (BE 33/06)

XXX - Portaria nº 041-DGP, de 01 Mar 07 – Altera as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 172–DGP, de 4 de agosto de 2006. (BE 10/07)

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Seção I Dos requisitos exigidos

Art. 4º O candidato à inscrição no concurso de admissão ao Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar (CFO/QC), de ambos os sexos, deverá satisfazer aos requisitos estabelecidos nos incisos I e II a seguir, a serem comprovados até a data do encerramento do respectivo processo seletivo, para efetivação da matrícula, prevista no calendário anual.

I - Requisitos comuns aos candidatos de todas as áreas e subáreas objetos do concurso, (qualquer formação profissional):

a) ser brasileiro nato;

b) ter concluído com aproveitamento, em instituição de ensino superior, o curso de graduação em área ou subárea de atividade objeto do concurso, que o habilite ao exercício da profissão, e seja reconhecido por órgão criado por lei federal, controlador do exercício profissional; para a comprovação deste requisito, por ocasião da matrícula, será exigido o original do diploma de conclusão de curso; o curso e a instituição de ensino superior devem ser reconhecidos oficialmente pelo Ministério da Educação, na forma da legislação federal que regula a matéria;

c) não vir a completar, até 1º de março do ano da matrícula, inclusive, 37 (trinta e sete) anos de idade, ou mais, de acordo com o inciso I do art. 37 e o inciso X do § 3º do art. 142 da Constituição Federal, combinados com os art. 10 e 11 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 – Estatuto dos Militares;

d) se praça da ativa de Força Armada, de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar, estar classificado, no mínimo, no comportamento “bom”;

e) se reservista, ter sido licenciado e excluído da última organização militar (OM) em que serviu estando classificado, no mínimo, no comportamento “bom”;

f) não ter sido considerado isento do Serviço Militar, seja por licenciamento e exclusão de organização militar a bem da disciplina, seja por incapacidade física ou mental definitiva (“Incapaz C”), condição esta a ser comprovada pelo certificado militar que recebeu; se atender a este requisito, deve possuir o Certificado de Reservista, Certificado de Dispensa de Incorporação ou Certificado de Alistamento Militar (CAM), dentro dos limites de sua validade; se, ao contrário, for isento, deve possuir o Certificado de Isenção;

g) não ter sido julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, de Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar;

h) se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou de praças do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar, não ter sido desligado por motivo disciplinar, tendo sido classificado, no mínimo, no comportamento “bom”, por ocasião do seu desligamento;

i) estar em dia com suas obrigações perante o Serviço Militar e a Justiça Eleitoral;

j) ter pago a taxa de inscrição;

l) não ter sido condenado nem estar respondendo a processo (**sub judice**) perante a justiça criminal, comum ou militar, seja na esfera federal ou estadual;

m) ter, no mínimo, 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de altura, se do sexo masculino, ou 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) de altura, se do sexo feminino;

n) possuir aptidão física e idoneidade moral que o recomendem ao ingresso na carreira de oficial do Exército Brasileiro e, ainda, não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional, conforme o art. 11 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares);

o) se do sexo feminino, não se apresentar grávida para a realização do exame de aptidão física, a ser aplicado após o concurso de admissão, devido à incompatibilidade desse estado com os exercícios exigidos naquela etapa do processo seletivo;

p) não estar investido em cargo público.

II - Para as áreas de atividades profissionais especificadas a seguir, o candidato deverá atender, também, a um dos seguintes requisitos particulares, de acordo com a área em que solicitar sua inscrição:

a) Administração – possuir o diploma de graduação em Bacharel em Administração, Bacharel em Administração de Recursos Humanos, Bacharel em Administração de Empresas ou Bacharel em Administração Pública;

b) Informática – possuir diploma de graduação em Bacharel em Ciências da Computação, Bacharel em Engenharia da Computação, Bacharel em Informática, Bacharel em Sistemas de Informação, Bacharel em Análise de Sistemas, Tecnólogo em Processamento de Dados ou Tecnólogo em Informática;

c) Magistério – possuir o diploma de licenciatura plena, obtido por conclusão de curso correspondente à subárea (disciplina) para a qual estiver concorrendo; e

d) Psicologia – possuir o diploma de graduação em curso de Formação de Psicólogo.

Parágrafo único. Para comprovação do requisito de não estar investido em cargo público, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) declaração escrita e assinada pelo próprio, informando que não se encontra investido em cargo público federal, estadual ou municipal, na data de encerramento do processo seletivo; e

b) cópia da folha de Diário Oficial ou de outro documento que comprove sua desvinculação de cargo público antes da data de matrícula no CFO/QC.

Seção II

Do processamento da inscrição

Art. 5º O pedido de inscrição será feito por meio de requerimento do candidato, civil ou militar, dirigido ao Comandante da EsAEx e remetido diretamente àquela Escola, somente por intermédio do sítio da EsAEx disponibilizado na rede mundial de computadores (Internet), cujo acesso deverá ser feito pelo endereço eletrônico <http://www.esaex.ensino.eb.br>, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo, o qual será publicado juntamente com portaria específica do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP) e o edital de abertura do concurso.

Art. 6º O Manual do candidato e o requerimento de inscrição, que obedecerá ao modelo padronizado e elaborado pela EsAEx, estarão disponibilizados no sítio da EsAEx na rede mundial de computadores (Internet), cujo acesso deverá ser feito pelo endereço eletrônico <http://www.esaex.ensino.eb.br>. Deverão constar do requerimento:

I - as informações pessoais do candidato;

II - a opção correspondente à sua área e, se for o caso, subárea de atividade profissional;

III - a sua opção relativa ao Idioma Estrangeiro – Língua Inglesa ou Espanhola – objeto do Exame Intelectual (EI), integrante da prova de Conhecimentos Gerais;

IV - a sua opção quanto à guarnição de exame e à Organização Militar Sede de Exame (OMSE), dentre as previstas no edital do concurso, onde deseja realizar o Exame Intelectual (EI), a Inspeção de Saúde (IS) e o Exame de Aptidão Física (EAF); na guarnição de exame em que existir mais de uma OMSE, o candidato deverá optar, também, por aquela que melhor lhe convier; e

V - a sua opção de que aceita, de livre e espontânea vontade, submeter-se às normas do processo seletivo e às exigências do curso pretendido e da carreira militar, caso seja matriculado, segundo as condições estabelecidas na Seção IV do CAPÍTULO II, destas Instruções.

Art. 7º Os candidatos militares da ativa que forem movimentados no decorrer do concurso deverão solicitar, mediante requerimento dirigido ao Comandante da EsAEx, e encaminhado por intermédio dos Correios, via SEDEX, a mudança da guarnição de exame e OMSE, em prazo não inferior a quinze dias da data prevista para a realização dos exames ou da IS. Para fins de comprovação, será considerada a data constante do carimbo de postagem da agência dos Correios.

Art. 8º Após a realização da inscrição não serão aceitos, em hipótese alguma, pedidos de mudança de guarnição de exame e OMSE, exceto no caso de candidatos militares da ativa que forem movimentados no decorrer do concurso. Além disso, não serão aceitos pedidos de mudança das opções feitas pelo candidato, civil ou militar, quanto à área ou subárea de atividade profissional e ao idioma estrangeiro escolhido para ser avaliado no EI.

Art. 9º Os dispositivos dos artigos 7º e 8º, destas Instruções, aplicam-se também aos candidatos que forem dependentes de militares da ativa, caso estes sejam movimentados no decorrer do concurso.

Art. 10. O candidato, após preencher o requerimento de inscrição, deverá confirmar os seus dados, enviá-los eletronicamente, imprimir o boleto bancário e realizar o pagamento da taxa de inscrição até a data estabelecida no boleto bancário.

Art. 11. O requerimento de inscrição ficará disponível para preenchimento e remessa eletrônica dos dados até a data estabelecida no Calendário Anual do Processo Seletivo, para processamento das inscrições.

Art. 12. O requerimento de inscrição só será deferido após a confirmação do pagamento da taxa de inscrição.

Art. 13. Não será permitida a realização de mais de uma inscrição utilizando o mesmo número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), emitido pela Receita Federal.

Art. 14. Após o deferimento da inscrição, a EsAEx emitirá um Cartão de Confirmação de Inscrição, que conterá informações importantes para o candidato quanto aos locais, datas e horários do exame intelectual e demais etapas do processo seletivo, conforme estas Instruções.

I - O Cartão de Confirmação de Inscrição ficará disponível para impressão, pelo candidato, no endereço eletrônico <http://www.esaex.ensino.eb.br>, durante o período estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo.

II - O candidato deverá imprimir o seu Cartão de Confirmação de Inscrição.

Art. 15. Durante a aplicação das provas do Exame Intelectual (EI), em cada local designado, a respectiva Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF) coletará as impressões digitais dos candidatos.

Art. 16. Para efeito destas Instruções, entende-se por:

I - candidato civil: o cidadão que não pertença ao serviço ativo de Força Armada, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar; inclui-se, neste caso, o integrante da reserva de 2ª classe (R/2) ou não-remunerada, seja este aspirante-a-oficial, guarda-marinha, oficial, praça ou reservista; e

II - candidato militar: o militar incluído no serviço ativo de Força Armada (inclusive o Atirador de Tiro-de-Guerra, equiparado à praça), Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 17. O candidato militar deverá informar oficialmente a seu comandante, chefe ou diretor sobre o fato de estar inscrito no concurso, para que sejam tomadas as providências decorrentes por parte da instituição a que pertence, de acordo com suas próprias normas.

Art. 18. Competirá ao Comandante da EsAEx o deferimento ou indeferimento das inscrições requeridas. A Escola informará essa decisão em seu sítio na Internet (endereço eletrônico <http://www.esaex.ensino.eb.br>), que deverá ser consultado pelo candidato.

Art. 19. O candidato inscrito atestará sua submissão às exigências do concurso, não lhe assistindo direito a ressarcimento de qualquer natureza, decorrente de insucesso no processo seletivo ou não aproveitamento por falta de vagas.

Art. 20. A documentação de inscrição somente terá validade para o ano a que se referir o concurso, correspondente à matrícula no ano seguinte, conforme expresso no edital.

Art. 21. Constituem causas de indeferimento da inscrição:

I - remeter o seu Requerimento de Inscrição por outro meio, senão por intermédio do sítio <http://www.esaex.ensino.eb.br> e após a data estabelecida no Calendário Anual do Processo Seletivo;

II - contrariar quaisquer dos requisitos exigidos ao candidato, previstos no art. 4º, destas Instruções;

III - ter o pagamento da taxa de inscrição não compensado, por qualquer motivo, até a data estabelecida no boleto bancário.

Art. 22. O candidato que contrariar, ocultar ou adulterar qualquer informação relativa às condições exigidas para a inscrição e matrícula – constantes do art. 4º, destas Instruções – será considerado inabilitado ao concurso, sendo dele eliminado e excluído, tão logo seja descoberta e comprovada a irregularidade. Caso o problema não seja constatado antes da data da matrícula e esta for efetuada, o aluno enquadrado nesta situação será excluído e desligado da EsAEx, em caráter irrevogável e em qualquer época. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções disciplinares cabíveis ou a responderem a inquérito policial, se houver indício de crime.

Art. 23. O candidato deverá providenciar novo documento de identificação quando:

I - a fotografia do documento não permitir identificar claramente o seu portador (por ser muito antiga, estar danificada ou outros motivos);

II - a assinatura do documento diferir da atualmente utilizada pelo candidato;

III - o documento estiver adulterado, rasurado, danificado ou com prazo de validade expirado.

Seção III **Da taxa de inscrição**

Art. 24. O valor da taxa de inscrição será fixado pelo DEP na mesma portaria que regulará o Calendário Anual do Processo Seletivo, e destina-se a cobrir as despesas com a realização do processo seletivo.

Art. 25. O pagamento da taxa de inscrição poderá ser efetuado em qualquer agência bancária, em caixas eletrônicos ou pela internet até a data do vencimento expressa no boleto bancário.

Art. 26. Não haverá restituição da taxa de inscrição, em hipótese alguma.

Art. 27. A inscrição somente será efetivada mediante confirmação do pagamento da taxa de inscrição.

Art. 28. A taxa de inscrição terá validade somente para o processo seletivo ao qual se referir.

Seção IV

Da submissão do candidato às normas do processo seletivo e às exigências do curso e da carreira militar

Art. 29. Ao solicitar sua inscrição, o candidato estará atestando que aceita submeter-se voluntariamente:

I - às normas do processo seletivo, não lhe assistindo direito a qualquer tipo de ressarcimento decorrente de indeferimento da inscrição, insucesso em qualquer etapa do processo ou não-aproveitamento por falta de vagas;

II - às exigências do curso pretendido, caso seja aprovado, sujeitando-se a acompanhar os trabalhos escolares, inclusive em atividades de campo, exercícios, manobras e demais atividades características das instituições militares, e a apresentar seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC); e

III - às exigências futuras da carreira militar, caso conclua o curso da EsAEx com aproveitamento e seja declarado oficial do Exército Brasileiro, podendo ser classificado em qualquer organização militar, ser movimentado para outras sedes e designado para atividades diferentes das relacionadas à sua especialização, de acordo com as necessidades do Exército, conforme o que prescreve o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50).

Art. 30. Ao ser inscrito, e caso seja aprovado no processo seletivo e matriculado, o candidato deverá estar ciente de que sua movimentação por término do curso da EsAEx será feita nas seguintes condições:

I - decorrerá de escolha individual do futuro aluno, em estrita observância ao critério do “mérito intelectual” (por ordem de classificação na turma), independentemente do seu estado civil ao término do curso;

II - se o concludente for cônjuge de outro militar do Exército, e este estiver residindo em localidade diferente daquela para a qual for feita a movimentação (o que caracterizaria a separação dos mesmos), o cônjuge não-concludente poderá requerer sua transferência, por interesse próprio, para a mesma guarnição ou sede, a fim de permitir o restabelecimento da união conjugal;

III - no caso de classificação de cônjuges, ambos concludentes, em localidades diferentes, um deles poderá requerer, após um ano de efetivo pronto nas guarnições ou sedes de destino, sua transferência, por interesse próprio, para a mesma guarnição ou sede, a fim de permitir o restabelecimento da união conjugal;

IV - a movimentação do militar, concludente do curso ou não, após a observância dos incisos I, II ou III anteriores, estará condicionada à existência de cargo vago correspondente a seu posto/graduação, em organização militar da guarnição desejada; não havendo vagas e, após um ano de efetivo pronto do concludente na guarnição ou sede para a qual este for movimentado, outra opção será ofertada a um dos cônjuges, para transferência, por interesse próprio, visando a conciliar os interesses do serviço e do casal.

Art. 31. O candidato deverá, ainda, estar ciente de que, se for aprovado, classificado no concurso e matriculado no CFO/QC, vindo a ser declarado oficial do Quadro Complementar do Exército Brasileiro, estará sujeito às prescrições dos artigos 115 e 116 do Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980), caso venha a pedir demissão do Exército com menos de 5 (cinco) anos de oficialato. Nesta situação, terá que indenizar a União pelas despesas realizadas com a sua preparação e formação.

Art. 32. Para que o oficial do Quadro Complementar possa ser promovido ao posto de major, é obrigatória a realização do Curso de Aperfeiçoamento Militar (CAM), ministrado pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO). É condição para a matrícula na EsAO que o militar tenha atingido o subnível Básico II do Curso de Idioma à Distância (CID) do Centro de Estudos de Pessoal do Exército.

CAPÍTULO III DAS ETAPAS E DOS ASPECTOS GERAIS DO PROCESSO SELETIVO

Seção I Das etapas do processo seletivo

Art. 33. O processo seletivo para a matrícula abrange um concurso de admissão, em âmbito nacional e de caráter eliminatório e classificatório, e a verificação dos requisitos biográficos, de saúde e físicos exigidos aos candidatos para a matrícula.

Art. 34. O concurso de admissão (CA), como parte do processo seletivo, será unificado para cada uma das áreas e subáreas do CFO/QC, e visa à seleção intelectual e classificação dos candidatos, sendo realizado, simultaneamente, em localidades distribuídas por todas as regiões do território nacional. Tem por objetivo selecionar os candidatos que demonstrarem possuir capacidade intelectual e conhecimentos fundamentais, que lhes possibilitem acompanhar os estudos durante a realização do curso da EsAEx.

Art. 35. O processo seletivo para matrícula no CFO/QC compõe-se das seguintes etapas:

I - concurso de admissão (constituído de um exame intelectual);

II - inspeção de saúde (IS);

III - exame de aptidão física (EAF), e

IV - revisão médica e comprovação dos requisitos biográficos exigidos aos candidatos.

Seção II Dos aspectos gerais do processo seletivo

Art. 36. O CA, a IS e o EAF serão executados sob a responsabilidade das guarnições de exame e de organizações militares sedes de exame (OMSE), designadas pelo DEP no documento relativo ao Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 37. O candidato realizará, obrigatoriamente, o exame intelectual (EI), a IS e o EAF nos locais determinados pela guarnição de exame e OMSE escolhidas no ato da inscrição, e desde que tenham sido confirmadas em seu Cartão de Confirmação de Inscrição ou, quando for o caso, em local para isso designado, e informado previamente ao candidato.

Art. 38. Caberá à EsAEx a elaboração e divulgação da listagem dos aprovados no concurso, especificando os classificados dentro do número de vagas para o curso e os que forem incluídos na majoração (lista de reservas). Tal listagem deverá ser disponibilizada na Internet, no endereço eletrônico <http://www.esaex.ensino.eb.br>, juntamente com o aviso de convocação dos candidatos selecionados para se apresentarem às demais etapas do processo seletivo.

Art. 39. Os candidatos aprovados no concurso de admissão (exame intelectual) e classificados dentro do número de vagas fixado pelo EME, por área ou subárea de atividade profissional, bem como os incluídos na majoração, serão convocados por sua guarnição de exame para a realização da IS e, caso aprovados nessa etapa, realizarão o EAF. Os Comandos das guarnições de exame lhes orientarão acerca dos locais e horários para a execução dessas etapas.

Art. 40. A majoração, quando existir, será estabelecida pela EsAEx com base no histórico de desistências e reprovações (inaptidões ou contra-indicações) dos processos seletivos realizados nos últimos anos, e destina-se a recompletar o número total de candidatos a serem selecionados dentro das vagas estabelecidas por área ou subárea. A chamada de candidatos para recompletamento de vagas eventualmente abertas somente poderá ocorrer até a data de encerramento do processo seletivo, prevista no respectivo calendário.

Art. 41. A classificação do concurso de admissão será expressa com base nas notas finais do exame intelectual (NF/EI), dentro de cada área ou subárea objeto do processo seletivo.

Seção III **Dos critérios de desempate**

Art. 42. Em caso de igualdade na classificação, ou seja, mesma NF/EI para mais de um candidato, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem de prioridade abaixo estabelecida:

- I - maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;
- II - maior nota no conjunto dos itens de Língua Portuguesa, da prova de Conhecimentos Gerais;
- III - maior nota no conjunto dos itens de História do Brasil, da prova de Conhecimentos Gerais; ou
- IV - maior nota no conjunto dos itens de Geografia do Brasil, da prova de Conhecimentos Gerais.

Parágrafo único – Caso persista o empate, após utilizados os critérios dos incisos de I a IV deste artigo, será mais bem classificado o candidato que possuir maior idade.

Seção IV **Da publicação dos editais**

Art. 43. A EsAEx providenciará a publicação, no Diário Oficial da União (DOU):

- I - do edital de abertura, contendo todas as informações do processo seletivo ao qual se referir, com base nestas Instruções;
- II - do edital de divulgação do resultado do concurso de admissão (exame intelectual); e
- III - do edital de homologação do resultado final do processo seletivo.

Art. 44. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de aprovação no processo seletivo, valendo, para este fim, a homologação publicada no DOU.

CAPÍTULO IV **DO CONCURSO DE ADMISSÃO**

Seção I **Da constituição do exame intelectual**

Art. 45. O exame intelectual (EI) será composto de provas escritas, a serem realizadas nos dias e horários previstos no Calendário Anual do Processo Seletivo e aplicadas a todos os candidatos inscritos. O EI será composto das seguintes provas:

I - 1º dia – Prova de Conhecimentos Gerais – comum a todos os candidatos e com duração total de quatro horas, abrangendo as disciplinas Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Idioma Estrangeiro (Língua Inglesa ou Espanhola, de acordo com a opção informada pelo candidato no seu requerimento de inscrição), composta por duas questões de respostas selecionadas pelo candidato, a saber:

a) a primeira questão, composta por itens do tipo múltipla escolha, sobre as disciplinas de Língua Portuguesa, História do Brasil e Geografia do Brasil, com um valor total de 10,000 (dez) pontos; e

b) a segunda questão, composta por itens do tipo múltipla escolha, sobre a disciplina Idioma Estrangeiro (Língua Inglesa ou Espanhola); a esta questão da prova não será atribuída pontuação (nota), sendo a mesma avaliada apenas pelas menções “SUFICIENTE”, se o candidato obtiver cinquenta por cento ou mais de acertos, ou “NÃO-SUFICIENTE”, se obtiver menos de cinquenta por cento de acertos.

II - 2º dia – Prova de Conhecimentos Específicos – por área ou subárea a que se destina o candidato, com duração total de quatro horas, e composta por uma questão de respostas selecionadas pelo candidato do tipo múltipla escolha, com um valor total de 10,000 (dez) pontos.

Art. 46. As provas serão de caráter eliminatório e classificatório, exceto no que se refere à segunda questão da prova de Conhecimentos Gerais, referente à disciplina Idioma Estrangeiro (Língua Inglesa ou Espanhola, conforme a opção do candidato contida no seu requerimento de inscrição), que será apenas de caráter eliminatório, não sendo o seu resultado computado para fins de composição da Nota Final do EI e conseqüente classificação final.

Art. 47. Não será permitida a realização da prova de Conhecimentos Específicos pelo candidato que faltar ao primeiro dia de provas.

Art. 48. A relação de assuntos e a bibliografia para o EI constarão do Manual do Candidato, com base na mesma portaria do DEP de aprovação da taxa de inscrição, do calendário anual e da relação das guarnições de exame e organizações militares sedes de exame, constituindo-se na base para a elaboração e correção das questões propostas e seus respectivos itens, bem como para argumentação dos pedidos de revisão de prova.

Art. 49. O candidato deverá transcrever suas respostas às questões objetivas nos cartões de respostas que serão os únicos documentos válidos para a correção. Para preencher os cartões de respostas, o candidato somente deverá marcar as respostas utilizando caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

Art. 50. Os prejuízos advindos de marcações incorretas nos cartões de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato. Serão consideradas marcações incorretas as que forem feitas com qualquer outra caneta que não seja esferográfica de tinta azul ou preta e que estiverem em desacordo com estas instruções e com os modelos dos cartões de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada, marcação emendada, campo de marcação não preenchido integralmente, marcas externas às quadriculas, indícios de marcações apagadas, uso de lápis, dentre outras. As marcações incorretas ou a utilização de qualquer outro tipo de caneta poderá acarretar erro de leitura por parte do equipamento usado na correção, cabendo ao candidato a responsabilidade pela conseqüente pontuação 0,000 (zero) atribuída à respectiva questão ou item da prova.

Art. 51. As questões das provas deverão ser formuladas de modo a se verificar a capacidade do candidato de elaborar raciocínios, evitando-se, em princípio, a simples memorização.

Art. 52. Durante a realização das provas, não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, ou comunicação destes com outras pessoas não autorizadas.

Art. 53. No caso de o candidato identificar algum cartão de respostas fora dos locais para isto destinados, sua respectiva prova será anulada e ele será eliminado do concurso.

Seção II

Dos procedimentos nos locais do EI, da sua organização, datas e horários das provas

Art. 54. A aplicação do EI será feita nos locais preparados pelas OMSE, em suas próprias instalações ou em outros locais sob sua responsabilidade, nas datas e horários estabelecidos na portaria de aprovação do Calendário Anual do Processo Seletivo (conforme a hora oficial de Brasília).

Art. 55. Os locais previstos para a realização das provas constarão do edital de abertura do processo seletivo e do Manual do Candidato, e poderão ser alterados pela EsAEx, em função de suas capacidades e do número de candidatos inscritos nas guarnições de exame e OMSE. Quando for o caso, a alteração do endereço para a realização das provas constará dos Cartões de Confirmação de Inscrição dos candidatos interessados.

Art. 56. A EsAEx informará às guarnições de exame e OMSE a quantidade de candidatos inscritos em suas respectivas áreas de responsabilidade.

Art. 57. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova – de acordo com o preenchimento que fez em seu requerimento de inscrição e com a leitura que deverá fazer dos dados que constarão de seu Cartão de Confirmação de Inscrição – e o seu comparecimento ao local de realização do EI, nas datas e horários determinados no edital de abertura do processo seletivo.

Art. 58. O candidato deverá comparecer ao local designado (local de prova) com antecedência de, pelo menos, 1h 30min (uma hora e trinta minutos) em relação ao horário previsto para o início do tempo destinado à realização das provas do EI em cada uma das datas previstas, considerando o horário oficial de Brasília, munido do seu documento de identidade, de seu Cartão de Confirmação de Inscrição e do material permitido para resolução das questões e marcação das respostas. Tal antecedência é imprescindível para a organização dos locais do EI, permitindo condições para que os candidatos sejam orientados pelos encarregados de sua aplicação e distribuídos nos seus lugares, ficando em condições de iniciarem as provas pontualmente nos horários previstos pelo Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 59. Os portões de acesso aos locais do EI serão fechados 1 (uma) hora antes do horário de início das provas, previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo e no edital, considerando o horário oficial de Brasília, momento este a partir do qual não mais será permitida a entrada de candidatos para realizarem a prova.

Art. 60. O candidato deverá comparecer aos locais de realização do exame com trajés compatíveis com a atividade, não sendo permitido o uso de gorros, chapéus, bonés, viseiras, lenços de cabelo, cachecóis e outros, devendo os cabelos e as orelhas do candidato estarem sempre visíveis.

Art. 61. Não haverá segunda chamada para a realização de qualquer uma das provas. O não comparecimento, por qualquer motivo, para a sua realização implicará a eliminação automática do candidato.

Seção III

Da identificação do candidato

Art. 62. Somente será admitido o acesso ao local de prova, para o qual esteja designado, de candidato inscrito no concurso, o qual deverá apresentar à CAF o original de um dos seguintes documentos de identificação: cédula oficial de identidade; carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional, com valor de documento de identidade, de acordo com o previsto na Lei nº 6.206, de 7 de maio de 1975; Carteira Nacional de Habilitação com fotografia; ou Passaporte.

Art. 63. Será exigida a apresentação do documento de identificação original, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas. Também não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos (crachás, identidade funcional, título de eleitor, Carteira Nacional de Habilitação sem fotografia etc.) diferentes dos acima estabelecidos. O documento de identificação deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato. Caso o candidato não possua nenhum dos tipos de documentos citados no art. 62, deverá providenciar a obtenção de um deles até a data da realização do EI. Não será aceito, em qualquer hipótese, boletim ou registro de ocorrência em substituição ao documento de identidade.

Seção IV

Do material de uso permitido nos locais de provas

Art. 64. Para a realização das provas, o candidato somente poderá conduzir e utilizar o seguinte material: lápiz (apenas para rascunho), borracha, régua, prancheta sem qualquer tipo de inscrição e/ou equipamento eletrônico e canetas esferográficas de tinta preta e azul. O material não poderá conter qualquer tipo de inscrição, exceto as de caracterização (marca, fabricante, modelo) e as de graduações (régua).

Art. 65. Não será permitido ao candidato adentrar aos locais de provas portando armas, gorros, chapéus, bonés, viseiras ou similares, lenços de cabelo, cachecóis, bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações, bem como qualquer outro item diferente do listado como autorizado. Também, não lhe será permitido portar aparelhos eletroeletrônicos, tais como máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, **walkman**, aparelhos rádio-transmissores, **palmtops**, **paggers**, receptores de mensagens, gravadores ou qualquer tipo de material que não os autorizados nestas Instruções.

Art. 66. A CAF poderá vetar o uso de relógios ou outros instrumentos sobre os quais sejam levantadas dúvidas quanto a possibilidades de recebimento de mensagens de qualquer natureza pelo candidato.

Art. 67. Não será permitido, durante a realização das provas, o empréstimo de material de qualquer pessoa para candidato, ou entre candidatos.

Art. 68. Os encarregados da aplicação das provas não se responsabilizarão pela guarda de material do candidato, cabendo a este conduzir apenas o que for permitido para o local de provas.

Seção V

Da aplicação das provas

Art. 69. A aplicação das provas será conduzida por Comissões de Aplicação e Fiscalização, constituídas de acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual, aprovadas pela Portaria nº 64-DEP, de 16 de novembro de 1999, e nomeadas pelos respectivos comandantes das guarnições de exame.

Art. 70. As CAF procederão conforme orientações particulares emitidas pela EsAEx, sendo-lhes vedado o empréstimo ou cessão de qualquer material ao candidato.

Art. 71. Os candidatos somente poderão sair do local do EI após transcorridos dois terços do tempo total destinado à realização de cada prova.

Art. 72. Por ocasião do EI, não será permitido(a):

I - a realização das provas fora das dependências designadas anteriormente pelas OMSE para essa atividade, ainda que por motivo de força maior;

II - o acesso ao local de prova de candidata lactante conduzindo o bebê;

III - o acesso ao local de prova de candidatos portadores de moléstias infecto-contagiosas, declaradas ou não;

IV - qualquer tipo de auxílio externo ao candidato para a realização da prova, mesmo no caso de o candidato se encontrar impossibilitado de escrever.

Art. 73. A partir do término do tempo total de aplicação de cada prova do EI, os candidatos poderão ficar de posse dos seus exemplares das provas, conduzindo-os ao saírem dos locais de provas. Aqueles que terminarem as provas antes do término do tempo previsto, poderão apanhá-los nas OMSE até o término do prazo para os pedidos de revisão. Ao candidato interessado será entregue qualquer exemplar da prova, não sendo necessariamente o que tiver sido utilizado por ele.

Seção VI

Da reprovação no EI e eliminação do concurso

Art. 74. Será considerado reprovado no EI e eliminado do concurso, o candidato que for enquadrado numa ou mais das seguintes situações:

I - não obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos do total dos itens relativos a cada uma das disciplinas (Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Idioma Estrangeiro) que compõem a Prova de Conhecimentos Gerais;

II - não obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos do total dos itens que compõem a Prova de Conhecimentos Específicos;

III - utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios ilícitos para a resolução das provas (“cola”, material de uso não permitido, comunicação com outras pessoas, etc.);

IV - fazer rasuras ou marcações no cartão de respostas, seja com o intuito de identificá-lo para outrem, seja por erro de preenchimento; ou, ainda, assinar fora dos locais para isto destinados nesse documento;

V - contrariar determinações da CAF ou cometer qualquer ato de indisciplina durante a realização das provas;

VI - faltar a qualquer uma das provas ou chegar ao local de prova após o horário previsto para o fechamento dos seus portões (uma hora antes do início do tempo destinado à realização das provas de cada dia do EI), ainda que por motivo de força maior;

VII - Não entregar o material da prova cuja restituição seja obrigatória ao término do tempo destinado para a sua realização;

VIII - não assinar o cartão de respostas no local reservado para isto;

IX - afastar-se do local de prova, durante ou após o período de realização da mesma, portando o cartão de respostas distribuído pela CAF;

X - preencher incorretamente, no cartão de resposta, o seu número de identificação ou nome da prova, nos campos para isso destinados, ou descumprir quaisquer outras instruções contidas nas provas para sua resolução;

XI - deixar de apresentar, por ocasião da realização das provas, o original do seu documento de identidade, de acordo com um dos tipos previstos no art. 62, destas Instruções, ou apresentá-lo com adulterações;

XII - não permitir a coleta de sua impressão digital pela Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF).

Seção VII

Dos gabaritos e dos pedidos de revisão

Art. 75. Os gabaritos das provas do EI serão divulgados pela EsAEx por meio da Internet, no endereço eletrônico (<http://www.esaex.ensino.eb.br>), a partir de 72 (setenta e duas) horas após o término da última prova.

Art. 76. Os gabaritos ficarão à disposição dos candidatos na Internet – no mesmo endereço citado no art. 75, anterior – até o término da correção das provas e do processamento dos pedidos de revisão. Se houver necessidade de retificações nos gabaritos, em virtude do atendimento a pedidos de revisão, as versões atualizadas dos gabaritos substituirão as que sofrerem alterações, ficando disponibilizadas até o encerramento do concurso de admissão.

Art. 77. O candidato terá assegurado o direito de solicitar revisão da correção efetuada nas questões de cada uma das provas que realizar, por meio de um “Pedido de Revisão”. O prazo máximo para encaminhá-lo é de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação, pela Internet (<http://www.esaex.ensino.eb.br>), do gabarito da prova à qual se referir o pedido. Somente será aceito o pedido se encaminhado diretamente ao Comandante da EsAEx, por via postal, utilizando SEDEX, sendo considerada, para fins de comprovação do cumprimento do prazo, a data constante do carimbo de postagem. O candidato deverá especificar os itens das questões a serem revistas, seguindo fielmente o modelo constante do Manual do Candidato.

Art. 78. Os pedidos de revisão sem assinatura do candidato, inconsistentes, sem fundamentação ou genéricos, do tipo “solicito rever a correção”, bem como aqueles que não estejam redigidos com base na bibliografia indicada no Manual do Candidato, e que não atenderem às exigências constantes destas Instruções e do edital, não serão considerados.

Parágrafo único. A informação dos pareceres da banca examinadora dos pedidos de revisão, procedentes ou improcedentes, será divulgada por intermédio da Internet, no sítio <http://www.esaex.ensino.eb.br>, juntamente com os novos gabaritos, quando for o caso.

Art. 79. Se, dos pedidos de revisão, resultar anulação de questões e/ou itens de prova do EI, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não. Se resultar alteração do gabarito divulgado, os cartões de respostas de todos os candidatos serão novamente corrigidos, de acordo com o gabarito retificado, a ser divulgado no endereço da EsAEx na Internet (<http://www.esaex.ensino.eb.br>). Em nenhuma hipótese, o total de questões e/ou itens de cada uma das provas sofrerá alterações; isto é, o divisor será o correspondente ao número total inicialmente previsto de questões e/ou itens da prova.

Art. 80. Não é facultado ao candidato interpor recursos administrativos quanto à solução do pedido de revisão de prova expedida pela banca de professores.

Seção VIII

Da correção e do resultado final

Art. 81. A correção das provas realizar-se-á sem identificação nominal dos candidatos.

Art. 82. Todos os candidatos terão suas provas corrigidas por meio de processamento ótico-eletrônico.

Art. 83. Na correção dos cartões de respostas, as questões ou itens serão considerados errados (e, portanto, não computados como acertos), quando ocorrerem uma ou mais das seguintes situações:

I - a resposta assinalada pelo candidato for diferente daquela listada como correta no gabarito;

II - o candidato assinalar mais de uma opção;

III - o candidato deixar de assinalar alguma opção;

IV - houver rasuras;

V - a marcação das opções de respostas não estiver em conformidade com as instruções constantes das provas.

Art. 84. O resultado da correção de cada prova será expresso por um valor numérico, variável de 0 (zero) a 10 (dez), calculado com aproximação de milésimos.

Art. 85. Não será corrigida a prova de Conhecimentos Específicos do candidato que não obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos em cada disciplina da prova de Conhecimentos Gerais.

Art. 86. A Nota Final do EI (NF/EI) do candidato será expressa por um valor numérico, variável de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação de milésimos, obtido pela média ponderada entre a nota da prova de Conhecimentos Gerais (CG), com peso 1 (um), e a nota da prova de Conhecimentos Específicos (CE), com peso 3 (três). Para esse cálculo, será utilizada a seguinte fórmula:

$$NF/EI = \frac{(CG \times 1) + (CE \times 3)}{4}$$

Seção IX

Da divulgação do resultado do concurso de admissão

Art. 87. EsAEx divulgará o resultado do concurso pela Internet no endereço <http://www.esaex.ensino.eb.br>, apresentando a relação dos candidatos aprovados, por áreas e subáreas objetos do processo seletivo, com a classificação geral, que terá como base a ordem decrescente das notas finais do exame intelectual (NF/EI). Nessa relação, serão indicados os que forem abrangidos pelo número de vagas para matrícula e os incluídos na majoração (lista de reservas). Em caso de empate na classificação, serão observados os critérios previstos na Seção III do Capítulo III, destas Instruções.

Art. 88. O candidato não será notificado diretamente pela EsAEx sobre o resultado do concurso, devendo consultar a página da Escola na Internet, no endereço eletrônico <http://www.esaex.ensino.eb.br>, para obter informações a respeito.

Art. 89. O candidato, após tomar ciência da inclusão do seu nome na relação divulgada pela EsAEx, deverá ligar-se com o Comando da Guarnição de Exame onde realizou as provas para tomar conhecimento sobre locais, datas, horários e outras providências relacionadas às demais etapas do processo seletivo.

Art. 90. Após apurados os resultados, a EsAEx providenciará a publicação, no Diário Oficial da União (DOU), para fins de homologação, da relação dos candidatos aprovados no concurso, em ordem classificatória. Essa relação será encaminhada ao DEP, por intermédio da Diretoria de Especialização e Extensão (DEE), e aos Comandos das Guarnições de Exame, e divulgada no sítio daquela Escola na Internet (<http://www.esaex.ensino.eb.br>), especificando: os aprovados e classificados nas vagas existentes; os aprovados e não classificados, incluídos na majoração (lista de reservas); e os demais aprovados, não classificados e não incluídos na majoração.

Art. 91. Não serão divulgados os resultados dos candidatos reprovados no exame intelectual.

Art. 92. Não serão concedidas vistas às provas do EI para os candidatos.

CAPÍTULO V DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Seção I

Da convocação para a inspeção de saúde

Art. 93. Serão submetidos à IS os candidatos relacionados como aprovados no concurso de admissão e classificados dentro do número de vagas fixadas pelo Estado-Maior do Exército (EME), bem como os aprovados e relacionados na majoração.

Art. 94. Os candidatos convocados realizarão a IS em locais designados pelas guarnições de exame, obedecendo rigorosamente ao prazo estipulado no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Seção II

Da legislação sobre inspeção de saúde

Art. 95. A IS será executada pelas Juntas de Inspeção de Saúde Especial (JISE), constituídas em cada guarnição de exame, conforme determinam as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEX – IG 30-11), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 141, de 31 de março de 2004, e as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEX – IR 30-33), aprovadas pela Portaria nº 042-DGP, de 12 de abril de 2004.

Art. 96. As causas de incapacidade física são as previstas pelas Normas para Avaliação da Incapacidade decorrente de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas (Portaria do Ministro da Defesa nº 1.174, de 06 Set 06) e pelas Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DEP e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica (Portaria nº 41-DEP, de 17 Maio 05, com as alterações da Portaria nº 43-DEP, de 19 Maio 08). Tais causas de incapacidade, bem como a relação dos exames a serem realizados, constarão do Manual do Candidato.

Seção III

Dos documentos e exames de responsabilidade do candidato

Art. 97. Por ocasião da IS o candidato convocado deverá comparecer aos locais determinados portando o seu documento de identificação e carteira de vacinação, se a possuir. Terá, ainda, que apresentar, obrigatoriamente, os laudos dos exames médicos complementares abaixo relacionados, com os respectivos resultados, cuja realização é de sua responsabilidade. Serão aceitos os exames datados de, no máximo, 2 (dois) meses antes do último dia previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo para a realização da IS:

- I - radiografia dos campos pleuro-pulmonares;
- II - sorologia para Lues e HIV;
- III - reação de Machado-Guerreiro;
- IV - hemograma completo, tipagem sanguínea e fator RH, e coagulograma;
- V - parasitologia de fezes;
- VI - sumário de urina;
- VII - eletrocardiograma em repouso;
- VIII - eletroencefalograma;
- IX - radiografia panorâmica das arcadas dentárias;
- X - audiometria;

- XI - sorologia para hepatite B (contendo, no mínimo, HBsAg e Anti-HBc) e hepatite C;
- XII - exame oftalmológico;
- XIII - glicemia em jejum;
- XIV - uréia e creatinina;
- XV - radiografia da coluna vertebral (cervical, dorsal e lombo-sacra), com laudo especificando os ângulos de COBB e de FERGUSON, quando for o caso, e escanometria dos membros inferiores;
- XVI - teste de gravidez BHCG sanguíneo (para candidatos do sexo feminino); e
- XVII - colpocitologia oncótica (para candidatos do sexo feminino).

Seção IV

Das prescrições gerais para a inspeção de saúde e recursos

Art. 98. O candidato com deficiência visual deverá se apresentar para a IS portando a respectiva receita médica e a correção prescrita.

Art. 99. A JISE poderá solicitar ao candidato qualquer outro exame que julgar necessário, cuja realização será, também, de responsabilidade do próprio candidato.

Art. 100. O candidato considerado “contra-indicado” pela JISE na IS poderá requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado pela junta médica responsável. Neste caso, será orientado pelo Comando da guarnição de exame ou OMSE quanto aos procedimentos cabíveis.

Art. 101. Não haverá segunda chamada para a inspeção de saúde, nem para a inspeção de saúde em grau de recurso, quando for o caso.

Art. 102. O candidato será considerado desistente e eliminado do processo seletivo se, mesmo por motivo de força maior:

I - faltar à inspeção de saúde, ou à inspeção de saúde em grau de recurso, quando for o caso;

II - não apresentar quaisquer dos laudos dos exames complementares exigidos, tanto os previstos nestas Instruções como os que porventura tenham sido solicitados pela junta de inspeção de saúde, por ocasião da IS ou ISGR; ou

III - não concluir a inspeção de saúde, ou a inspeção de saúde em grau de recurso, quando for o caso.

Art. 103. As atas de inspeção de saúde de todos os candidatos, sejam eles aptos (aprovados) ou contra-indicados (reprovados), serão remetidas para a EsAEx, devendo 1 (uma) via ficar no arquivo do Comando da guarnição de exame.

Art. 104. As juntas de inspeção de saúde deverão observar rigorosamente o correto preenchimento de todos os campos constantes das atas com os resultados das inspeções, conforme as normas que tratam desse assunto, a fim de evitar possíveis dúvidas.

Art. 105. Os pareceres emitidos pela JISE ou Junta de Inspeção de Saúde de Recurso (JISR) deverão ser os seguintes:

I - “apto para efetivação da matrícula no CFO/QC, no ano de ...(ano da matrícula)...”; ou

II - “contra-indicado à matrícula no CFO/QC, no ano de ...(ano da matrícula)...”.

CAPÍTULO VI DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

Seção I

Da convocação para o exame de aptidão física

Art. 106. Apenas os candidatos aprovados na IS (ou em ISGR, se for o caso), inclusive os que forem militares, submeter-se-ão ao exame de aptidão física, nos locais designados por suas respectivas guarnições de exame, dentro do prazo estipulado no Calendário Anual do Processo Seletivo e de acordo com as condições prescritas neste capítulo.

Art. 107. O candidato convocado para o EAF deverá se apresentar no local designado, no início dessa etapa, portando seu documento de identificação e conduzindo, numa bolsa, traje esportivo – camiseta, calção ou bermuda e tênis – dentro do prazo previsto para a primeira chamada. O cumprimento desse prazo é necessário para que a comissão encarregada da aplicação do referido exame disponha de tempo suficiente para realizar a atividade com todos os convocados, dentro prazo estipulado no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Parágrafo único. O não comparecimento do candidato, por motivo de força maior, no primeiro dia do período destinado à realização do EAF, não implicará a sua eliminação sumária pela comissão de aplicação. Contudo, a apresentação do candidato nesta situação deverá ocorrer, impreterivelmente, até o antepenúltimo dia do período previsto para essa etapa, de modo que a comissão tenha tempo suficiente para aplicar as tarefas previstas, de acordo com o Calendário Anual do Processo Seletivo e as condições definidas na Seção II do Capítulo VI, destas Instruções.

Seção II

Das condições de execução do exame e da avaliação

Art. 108. A aptidão física será expressa pelo conceito “APTO” (aprovado) ou “INAPTO” (reprovado), e será avaliada pela aplicação de tarefas a serem realizadas pelo candidato (com seu próprio traje esportivo), em movimentos seqüenciais padronizados e de forma contínua, conforme as condições de execução discriminadas a seguir:

I - para o sexo masculino

a) flexões de braços

- posição inicial: em terreno plano, liso e, preferencialmente, na sombra, o candidato deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro; após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo.

- execução: o candidato deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo; estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição; cada candidato deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento; o ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do candidato e não há limite de tempo.

b) abdominal supra

- posição inicial: o candidato deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa).

- o avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata); esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;

- execução: o candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 5 (cinco) minutos; o ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do candidato.

c) corrida de 12 (doze) minutos

- execução: partindo da posição inicial, de pé, cada candidato deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo de corrida; a prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar), e, para a marcação da distância, deverá ser utilizada uma trena de 50 (cinquenta) ou 100 (cem) metros, anteriormente aferida; é proibido acompanhar o candidato durante a tarefa, por quem quer que seja, em qualquer momento da prova; é permitida a utilização de qualquer tipo de tênis e a retirada da camisa.

II - para o sexo feminino

a) flexões de braços, com apoio dos joelhos

- posição inicial: em terreno plano, liso e, preferencialmente, na sombra, a candidata deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro; após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés e os joelhos unidos e apoiados sobre o solo.

- execução: a candidata deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo; estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição; cada candidata deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento; o ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do candidato e não há limite de tempo.

b) abdominal supra

- posição inicial: a candidata deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa).

- o avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata); esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;

- execução: a candidata deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 5 (cinco) minutos; o ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção da candidata.

c) corrida de 12 min (doze minutos)

- execução: partindo da posição inicial, de pé, cada candidata deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo de corrida; a prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar), e, para a marcação da distância, deverá ser utilizada uma trena de 50 (cinquenta) ou 100 (cem) metros, anteriormente aferida; é proibido acompanhar a candidata durante a tarefa, por quem quer que seja, em qualquer momento da prova; é permitida a utilização de qualquer tipo de tênis.

Art. 109. As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos para os candidatos:

I - para o sexo masculino:

1º dia		2º dia
número de flexões de braços	número de abdominais	corrida de 12 min
10 (dez)	20 (vinte)	1.800 (mil e oitocentos) metros

II - para o sexo feminino:

1º dia		2º dia
número de flexões de braços	número de abdominais	corrida de 12 min
06 (seis)	14 (quatorze)	1.600 (mil seiscientos) metros

Art. 110. Durante a realização do EAF, será permitido ao candidato executar até 2 (duas) tentativas para cada uma das tarefas, com intervalo entre estas de 24 (vinte e quatro) horas para descanso. Se houver recurso interposto por algum candidato quanto ao resultado obtido, este deverá ser apresentado e solucionado pela própria Comissão de Aplicação, podendo o candidato reprovado na primeira chamada solicitar, até o último dia previsto para a primeira chamada do EAF, uma nova aplicação do exame, dentro do prazo estabelecido no quadro contido no art. 111, destas Instruções, e de acordo com o Calendário Anual do Processo Seletivo.

§ 1º Essa nova oportunidade para o exame (segunda chamada) será realizada por completo, isto é, com as 3 (três) tarefas previstas, nas mesmas condições de execução em que o candidato realizou a primeira chamada.

§ 2º O candidato reprovado, seja na 1ª ou na 2ª chamada, tomará ciência do seu resultado registrado na respectiva ata, assinando no campo para isso destinado nesse documento.

Art. 111. O EAF será desenvolvido de acordo com o quadro a seguir e os prazos para a aplicação das tarefas constantes do Calendário Anual do Processo Seletivo, desde que o candidato seja aprovado na IS:

EAF	Período do Exame	Dias de aplicação	Tarefas	Observações
1ª chamada	Conforme o previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo (a)	1º dia	- flexão de braços; e - abdominal supra.	(a) 1ª aplicação do exame, coincidente com o primeiro dia do período. As tarefas poderão ser feitas em duas tentativas, com o intervalo de 24 (vinte e quatro) horas entre elas.
		2º dia	- flexão de braços (b); - abdominal supra (b); e - corrida.	
		3º dia	- corrida (b).	
2ª chamada (c)		1º dia	- flexão de braços; e - abdominal supra.	(b) 2ª tentativa, se for o caso.
		2º dia	- flexão de braços (b); - abdominal supra (b); e - corrida.	(c) Somente para o candidato que for reprovado na 1ª chamada e tiver solicitado um segundo exame em grau de recurso.
		3º dia	- corrida (b).	

Parágrafo único. Tendo em vista a possibilidade de os candidatos solicitarem a realização de segundas tentativas ou, mesmo, de solicitarem um segundo exame em grau de recurso (segunda chamada), as Comissões de Aplicação do EAF deverão planejar a execução desta etapa, distribuindo adequadamente os candidatos pelos dias disponíveis e orientando-os quanto à realização do evento. Esta etapa deverá ser iniciada a partir dos primeiros dias do período estipulado no Calendário Anual do Processo Seletivo, conforme os prazos constantes do quadro acima, possibilitando que todos os candidatos previstos o realizem e o prazo final seja cumprido.

Art. 112. O candidato que faltar ao EAF para o qual for convocado, ou que não vier a completá-lo – isto é, que não realizar as três tarefas previstas – mesmo por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado do processo seletivo. No caso de estar impossibilitado de realizar os esforços físicos do EAF, ainda que por prescrição médica, o candidato terá oportunidade de realizar esse exame em grau de recurso, que corresponderá à 2ª chamada prevista no quadro do art. 111, somente dentro do prazo estipulado nesse quadro.

Art. 113. As guarnições de exame, além de publicarem os resultados nos seus respectivos boletins internos (BI), deverão remeter à EsAEx as atas contendo os resultados do EAF de todos os candidatos, no prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo. Remeterão, também, a relação dos reprovados e faltosos.

CAPÍTULO VII DA ANÁLISE PRELIMINAR DA DOCUMENTAÇÃO PARA A MATRÍCULA

Art. 114. Os candidatos aprovados no EI e classificados dentro do número de vagas fixado, por área e subárea de atividade profissional, bem como os incluídos na majoração (lista de reservas), que tiverem sido aprovados na IS (ou ISGR, quando for o caso) e no EAF, deverão remeter à EsAEx, por intermédio dos Correios, via SEDEX, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo, os documentos a seguir relacionados, para fins de análise preliminar dos requisitos exigidos para a matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar:

I - cópia de sua carteira de identidade civil (ou de sua carteira de identidade militar, para aqueles que a possuam);

II - cópia do diploma de graduação expedido por instituição de ensino superior, conforme a área ou subárea a que se destina o candidato, comprovando a sua habilitação para o exercício da profissão, com reconhecimento dos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional; o curso e a instituição de ensino superior devem ser reconhecidos oficialmente pelo Ministério da Educação, na forma da legislação federal que regula a matéria; e

Art. 115. Os originais dos documentos citados na Seção III do Capítulo VIII, destas Instruções, deverão ser apresentados à EsAEx pelos candidatos convocados, obrigatória e impreterivelmente, até a data prevista para o encerramento do respectivo processo seletivo, no Calendário Anual do Processo Seletivo.

CAPÍTULO VIII DA ETAPA FINAL DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA

Seção I Das vagas destinadas aos candidatos

Art. 116. O EME fixa anualmente, por intermédio de portaria, o número de vagas para o Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar, em funcionamento na EsAEx.

Art. 117. Não haverá vagas destinadas exclusivamente para militares, sendo constituído apenas um grande universo de seleção.

Seção II Da convocação para a revisão médica

Art. 118. Os candidatos convocados para a revisão médica deverão se apresentar na EsAEx na data prevista pelo Calendário Anual do Processo Seletivo, portando os resultados e laudos dos exames complementares realizados por ocasião da IS na guarnição de exame, os quais deverão ser entregues à Seção de Saúde daquela Escola.

Art. 119. A revisão médica será realizada sob a responsabilidade do Médico Perito da EsAEx, a fim de verificar a ocorrência de alguma alteração nas condições de saúde dos candidatos convocados após a inspeção realizada pelas JISE das guarnições de exame. Caso seja constatada alteração em algum candidato, este será encaminhado à JISE designada pelo Comando Militar do Nordeste para este fim, a quem caberá emitir novo parecer, para fins de matrícula. O candidato poderá recorrer da decisão da JISE, solicitando a realização de ISGR, conforme as condições previstas no Cap. V – “DA INSPEÇÃO DE SAÚDE”, destas Instruções.

Seção III

Da comprovação dos requisitos pelo candidato

Art. 120. Na data prevista pelo Calendário Anual do Processo Seletivo para seu comparecimento na EsAEx, o candidato convocado, aprovado no EI, classificado dentro do número de vagas e aprovado em todas as etapas, mesmo que tiver sido inicialmente incluído na majoração – deverá, obrigatoriamente, apresentar os originais dos documentos citados abaixo, para comprovar seu atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 4º e exigidos para a matrícula:

I - toda a documentação prevista no Capítulo VII, destas Instruções;

II - cartão do cadastro de pessoa física (CPF);

III - Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, se for o caso;

IV - título de eleitor, com o respectivo comprovante de votação ou justificativa de falta, referente à última eleição que anteceder a data da matrícula no CFO/QC, realizada dentro de sua Zona e/ou Seção Eleitoral, fornecido pela Justiça Eleitoral; o comprovante poderá ser substituído por uma declaração da Justiça Eleitoral, confirmando que o candidato está em dia com as suas obrigações eleitorais;

V - se candidato civil, do sexo masculino, comprovante de quitação com o Serviço Militar;

VI - certidões negativas da Justiça Criminal do Tribunal Regional Federal, do Tribunal de Justiça do Estado, da Auditoria da Justiça Militar da União e da Auditoria da Justiça Militar Estadual;

VII - se reservista, folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares relativas ao período de Serviço Militar, onde deverá constar, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião do seu licenciamento e exclusão; ou declaração da última OM em que serviu, informando que, ao ser excluído, estava classificado, no mínimo, no comportamento “bom”;

VIII - se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou praças de Força Armada ou Força Auxiliar, declaração do estabelecimento de que não foi excluído por motivos disciplinares e que estava classificado, no mínimo, no comportamento “bom”, por ocasião do seu desligamento;

IX - se militar da ativa de Força Armada ou integrante de Força Auxiliar, folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares, relativas a todo o período de serviço, constando, no caso das praças, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião da sua exclusão ou desligamento;

X - documentos relativos à movimentação de pessoal, para os candidatos militares;

XI - declaração escrita e assinada pelo próprio, informando que não percebe remuneração de cargo público federal, estadual ou municipal, na data de encerramento do processo seletivo; e

XII - cópia da folha de Diário Oficial ou de outro documento que comprove sua desvinculação de cargo público antes da data de matrícula no CFO/QC.

Art. 121. Os candidatos militares deverão ser apresentados por intermédio de ofícios dos respectivos Comandantes, em documento único de cada OM para a EsAEx. Toda a documentação exigida para matrícula é de responsabilidade dos referidos candidatos, os quais deverão conduzi-la pessoalmente.

Seção IV

Da efetivação da matrícula

Art. 122. De posse dos resultados do processo seletivo – concurso de admissão, inspeção de saúde, exame de aptidão física, revisão médica e comprovação dos requisitos biográficos dos candidatos – a EsAEx efetivará a matrícula, considerando a classificação do EI e respeitando o número de vagas fixadas pelo EME, por áreas e subáreas de atividade profissional objetos do respectivo processo seletivo. Serão incluídos os candidatos anteriormente constantes da majoração (lista de reservas) que tiverem sido chamados para recompletar vagas, abertas por desistências ou reprovações em quaisquer das etapas do processo seletivo.

Art. 123. A incompatibilidade com as atividades a serem desempenhadas pelas alunas durante o curso impedirá a matrícula das candidatas que apresentarem gravidez. Neste caso, poderá ocorrer o adiamento da matrícula, conforme o prescrito na Seção VII, do CAPÍTULO VIII, destas Instruções.

Art. 124. A matrícula será atribuição do Comandante da EsAEx, e somente será efetivada para os candidatos habilitados à matrícula – aprovados em todas as etapas do processo seletivo, classificados dentro do número de vagas estabelecidas pelo EME e cujos documentos comprovem seu atendimento ao disposto no art. 4º, destas Instruções.

Art. 125. A efetivação da matrícula de candidato incluído na majoração e convocado pela EsAEx ocorrerá após a sua apresentação na Escola, dentro do prazo estabelecido por esta e desde que atendidas as demais condições exigidas para a matrícula.

Seção V

Dos candidatos inabilitados à matrícula

Art. 126. Será considerado inabilitado à matrícula o candidato que:

I - não comprovar os requisitos exigidos para a inscrição e matrícula, mediante a apresentação dos documentos necessários e dos laudos dos exames médicos complementares solicitados por ocasião da inspeção de saúde ou inspeção de saúde em grau de recurso, mesmo que tenha sido aprovado nas demais etapas do processo seletivo e classificado dentro do número de vagas;

II - cometer ato de indisciplina durante quaisquer das etapas do processo seletivo; neste caso, os fatos serão registrados em relatório consubstanciado, assinado pelos oficiais das comissões encarregadas de aplicar o EI ou o EAF, ou, ainda, por componentes das juntas de inspeção de saúde; esse relatório deverá ser encaminhado pela OM envolvida (Comando da Guarnição de Exame ou OMSE), diretamente ao Comando da EsAEx e permanecer arquivado junto à documentação do processo seletivo.

III - for considerado “contra-indicado” em nova inspeção de saúde, procedida em decorrência de alterações constatadas na revisão médica, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo VIII, destas Instruções; neste caso, se sua incapacidade física não for definitiva e se comprovar seu atendimento a todos os demais requisitos exigidos para matrícula, pela documentação a ser apresentada, o candidato fará jus ao adiamento de matrícula, de acordo com as condições prescritas na Seção VII, do Capítulo VIII, destas Instruções.

Art. 127. Ao final do período de apresentação dos documentos dos candidatos convocados, a EsAEx publicará em BI a relação dos candidatos inabilitados à matrícula.

Art. 128. Os candidatos inabilitados poderão solicitar à EsAEx a devolução dos documentos apresentados por ocasião do processo seletivo, até 3 (três) meses depois da publicação, no DOU, do resultado final do processo seletivo.

Seção VI

Da desistência do processo seletivo

Art. 129. Será considerado desistente, perdendo o direito à matrícula, o candidato que:

I - convocado para a última etapa de seleção (inclusive no caso de estar relacionado na majoração), não se apresentar na EsAEx na data estabelecida no Calendário Anual do Processo Seletivo;

II - declarar-se desistente, em documento próprio, por escrito, conforme modelo estabelecido pela EsAEx e divulgado no Manual do Candidato, em qualquer data compreendida entre a efetivação de sua inscrição e o encerramento do processo seletivo; este documento, com firma reconhecida, deverá ser entregue e protocolado no Comando da guarnição de exame ou OMSE, e remetido diretamente àquela Escola, ou apresentado na própria EsAEx, no caso de a desistência ocorrer na última etapa.

III - tendo sido convocado e se apresentado na EsAEx para comprovar sua habilitação à matrícula, afastar-se daquela Escola por qualquer motivo, sem autorização, antes da efetivação da matrícula.

Art. 130. A desistência do processo seletivo deverá ser comunicada, no mais curto prazo, por meio de correspondência dirigida à EsAEx, a fim de agilizar a convocação dos candidatos reservas, quando for o caso.

Art. 131. A relação dos candidatos desistentes do processo seletivo será publicada em boletim interno da EsAEx.

Seção VII

Do adiamento da matrícula

Art. 132. O candidato habilitado terá direito a solicitar adiamento de sua matrícula, por uma única vez e por intermédio de requerimento ao Comandante da EsAEx.

Art. 133. O adiamento de matrícula poderá ser concedido pelos seguintes motivos:

I - necessidade do serviço, no caso de candidato militar;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, desde que comprovada por Junta de Inspeção de Saúde;

III - necessidade de tratamento de saúde de dependente legal, a quem seja indispensável a assistência permanente por parte do candidato, desde que comprovada por meio de sindicância;

IV - gravidez constatada na data da matrícula; e

V - necessidade particular do candidato considerada justa pelo Comandante da EsAEx.

Art. 134. O candidato habilitado que tiver sua matrícula adiada somente poderá ser matriculado:

I - no início do ano letivo imediatamente seguinte ao do adiamento;

II - se for aprovado em nova IS e em novo EAF, que deverão ser realizados nas datas previstas para esses eventos no calendário anual do processo seletivo seguinte àquele para o qual foi inscrito; e

III - se continuar atendendo aos requisitos exigidos no edital de abertura do processo seletivo para o qual se inscrevera anteriormente, com base nestas Instruções; haverá exceção apenas quanto ao requisito de idade, para o qual haverá tolerância caso o candidato tenha obtido adiamento da matrícula encontrando-se no limite máximo permitido.

Art. 135. Os requerimentos de adiamento de matrícula deverão dar entrada na EsAEx até a data estabelecida no Calendário Anual do processo seletivo, juntamente com documentação comprobatória, se for o caso.

Art. 136. O candidato que obtiver adiamento de matrícula deverá, obrigatoriamente, solicitar a sua matrícula mediante requerimento encaminhado ao Comandante da EsAEx, no prazo de pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o início do curso do ano subsequente ao da concessão do adiamento. Sendo o requerimento deferido, o candidato será matriculado no referido curso independentemente das vagas oferecidas para o processo seletivo seguinte.

CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO

Seção I

Das atribuições peculiares ao Sistema de Ensino do Exército

Art. 137. Atribuições do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP).

I - Aprovar e alterar, quando necessário, as IRCAM/CFO/QC, determinando medidas para a sua execução.

II - Aprovar, anualmente, o valor da taxa de inscrição, o Calendário Anual do Processo Seletivo, a relação das guarnições de exames e organizações militares sedes de exames (OMSE) e a relação de assuntos e bibliografia para o concurso.

III - Encaminhar, ao DGP, a relação final dos candidatos militares habilitados à matrícula, organizada pela EsAEx.

Art. 138. Atribuições da Diretoria de Especialização e Extensão (DEE)

I - Propor ao DEP:

a) alterações das IRCAM/CFO/QC, quando julgadas necessárias; e

b) anualmente, o valor da taxa de inscrição, o Calendário Anual Processo Seletivo, a relação das guarnições de exames e OMSE e a relação de assuntos e bibliografia para o concurso.

II - Acompanhar e fiscalizar a execução destas Instruções.

III - Aprovar o edital de abertura do processo seletivo e o Manual do Candidato, elaborados pela EsAEx com base nestas Instruções.

IV - Incumbir-se da supervisão direta do concurso na Guarnição do Rio de Janeiro.

V - Informar aos comandos militares de área (C Mil A), por delegação do DEP, a designação das OMSE, para fins de nomeação das juntas de inspeção de saúde especiais (JISE) e juntas de inspeção de saúde de recursos (JISR), e a indicação dos locais para a realização do EAF em cada uma das sedes das guarnições de exame.

VI - Informar à EsAEx, de acordo com prazo estabelecido pelo DEP, a designação das guarnições de exame, OMSE e locais previstos para realização da IS e do EAF em cada uma das guarnições de exame.

VII - Encaminhar ao DEP a relação final dos candidatos matriculados, bem como o relatório final do processo seletivo.

Art. 139. Atribuições da Escola de Administração do Exército (EsAEx)

I - Nomear as seguintes comissões, coordenando seus trabalhos: Comissão de Exame Intelectual, conforme o previsto nas Normas para as Comissões de Exame Intelectual (NCEI), aprovadas pela Portaria nº 64-DEP, de 16 de novembro de 1999; e uma comissão para aplicação do EAF, a qual deverá possuir, sempre que possível, pelo menos um oficial com curso da Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx).

II - Elaborar o edital de abertura do processo seletivo e submetê-lo à aprovação da DEE, em conformidade com as presentes Instruções e com o documento do DEP versando sobre o respectivo calendário anual.

III - Providenciar a publicação, no DOU, dos seguintes editais:

a) edital de abertura do processo seletivo, baseado nestas Instruções, contendo a quantidade de vagas por área e subárea de atividade, conforme portaria do EME e o Calendário Anual do Processo Seletivo;

b) edital de divulgação do resultado do concurso de admissão (exame intelectual); e

c) edital de homologação do resultado final do processo seletivo, contendo as relações finais dos candidatos matriculados, dos inabilitados, com os respectivos motivos, e dos desistentes.

IV - Elaborar o Manual do Candidato e submetê-lo à aprovação da DEE. Esse documento deverá conter um extrato destas Instruções, a relação de assuntos e a bibliografia para as provas do EI, a relação das guarnições de exames e organizações militares sedes de exames (OMSE), as causas de incapacidade física verificadas na IS, os níveis exigidos nos EAF e o Calendário Anual do Processo Seletivo, bem como outras informações julgadas importantes para o candidato.

V - Designar, para cada candidato que tiver sua inscrição deferida, a sua OMSE, por intermédio do Cartão de Confirmação de Inscrição.

VI - Processar as inscrições para o processo seletivo, conforme previsto nestas Instruções, emitindo o competente despacho nos requerimentos dos interessados.

VII - Elaborar, imprimir e remeter, às OMSE, as provas do EI e as instruções para a sua aplicação, com especial atenção para as medidas de preservação do seu sigilo; após a sua aplicação, recebê-las de volta e conferir a remessa, encaminhada por via postal, dos respectivos cartões de respostas e dos relatórios de aplicação.

VIII - Divulgar os gabaritos das provas, via Internet (<http://www.esaex.ensino.eb.br>), observando os prazos estabelecidos nestas Instruções e no Calendário Anual do Processo Seletivo; se possível, divulgá-lo por intermédio da imprensa escrita.

IX - Repassar diretamente às OMSE, dentro de suas disponibilidades, os recursos necessários para atender às despesas com a realização das provas do EI.

X - Enviar oficiais representantes da EsAEx às guarnições de exame e/ou OMSE que julgar necessário, a fim de acompanhar os procedimentos das CAF durante a aplicação e fiscalização das provas do EI.

XI - Elaborar, imprimir e remeter instruções complementares às OMSE, para o trabalho das CAF e para a realização da IS e do EAF, consoante o previsto nestas Instruções.

XII - Corrigir as provas do EI.

XIII - Receber dos candidatos os pedidos de revisão de provas e encaminhá-los à Comissão de Correção de Provas (CCP), para análise e emissão de parecer, informando as alterações de gabarito, quando houver, por intermédio da Internet (<http://www.esaex.ensino.eb.br>).

XIV - Organizar e remeter à DEE e às guarnições de exame a relação dos candidatos aprovados no EI, especificando os classificados dentro das vagas, por área e subárea de atividade, bem como os candidatos incluídos na majoração. A relação a ser enviada às guarnições de exame deverá conter, obrigatoriamente, os dados completos de identificação dos candidatos e respectivos endereços, a fim de possibilitar a convocação com vistas à realização da IS e do EAF.

XV - Receber das guarnições de exame os resultados da IS e do EAF.

XVI - Elaborar e remeter à DEE a relação dos candidatos matriculados, o relatório final do processo seletivo e propostas de alterações destas Instruções, do calendário anual, do valor da taxa de inscrição, da relação das guarnições de exame e OMSE e da relação de assuntos e bibliografia do EI.

XVII - Elaborar e remeter ao DGP a relação dos candidatos militares habilitados à matrícula.

XVIII - Quando da apresentação dos candidatos convocados para a última etapa do processo seletivo, providenciar:

a) a análise final dos documentos que lhes forem exigidos, visando à verificação do atendimento, pelos candidatos, dos requisitos exigidos para a inscrição e matrícula;

b) a realização da revisão médica em todos os candidatos;

c) o encaminhamento para a realização de nova IS, dos candidatos que apresentarem alguma alteração por ocasião da revisão médica; e

d) a aplicação de um teste inicial de verificação de condição física, somente nos candidatos que não apresentarem qualquer tipo de alteração na revisão médica.

XIX - Matricular, mediante publicação em BI e no DOU, os candidatos habilitados e remeter sua relação à DEE.

XX - Publicar em BI e arquivar as declarações dos candidatos que tiverem desistido do processo seletivo, providenciadas conforme o previsto na Seção VI, do CAPÍTULO VIII, destas Instruções.

XXI - Arquivar por 5 (cinco) anos, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final do processo seletivo, os cartões de respostas e os requerimentos de inscrição de todos os candidatos, bem como exemplares da prova do EI e outros documentos relativos ao concurso, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade do Exército (TBTE_x) e as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 29 de maio de 2001.

XXII - Estabelecer contatos preliminares com as guarnições de exame a fim de solicitar a indicação das OMSE e locais para a realização das provas do EI, da IS e do EAF para o processo seletivo a ser iniciado no ano seguinte e informar à DEE.

Seção II

Das atribuições de outros órgãos

Art. 140. O Departamento-Geral do Pessoal (DGP) deverá publicar, em seu boletim, a relação nominal dos candidatos militares do Exército Brasileiro aprovados e convocados para se apresentarem na EsAEx para a matrícula, autorizando seus deslocamentos para a Guarnição de Salvador-BA.

Art. 141. O Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx) deverá realizar anualmente a divulgação, na mídia falada, escrita, televisada e eletrônica, do processo seletivo e dos procedimentos para a inscrição, de acordo com o contido nestas Instruções.

Art. 142. Atribuições dos Comandos Militares de Área (C Mil A)

I - Apoiar as guarnições de exame e OMSE localizadas em suas respectivas áreas.

II - Divulgar o processo seletivo do CFO/QC nas OM e organizações civis localizadas em sua área de jurisdição (faculdades e escolas públicas e particulares, secretarias de educação dos estados e municípios, e outras julgadas convenientes).

III - Nomear as juntas de inspeção de saúde especiais (JISE) necessárias para atender às necessidades das OMSE, bem como as juntas de inspeção de saúde de recursos (JISR), se for o caso.

IV - Designar, quando for o caso, OM de sua área para apoiar, em alojamento e alimentação, os candidatos do serviço ativo do Exército que necessitem se deslocar de suas guarnições de origem para a realização do concurso.

V - Informar a designação das guarnições de exame, das OMSE e dos locais para a realização do EI, da IS e do EAF, aos Grandes Comandos e unidades envolvidos no processo seletivo, localizados em sua área de responsabilidade.

Art. 143. Atribuições dos Comandos das Guarnições de Exame

I - Divulgar o processo seletivo em sua área de responsabilidade.

II - Realizar o credenciamento de militares da ativa e o acompanhamento, por meio de pesquisa semelhante à realizada para o pessoal do Sistema de Inteligência do Exército (SIEx), de todos os componentes da Comissão de Aplicação e Fiscalização de Provas (CAF).

III - De acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual, aprovadas pela Portaria nº 64-DEP, de 16 Nov 99, nomear uma CAF, bem como designar seus auxiliares, para aplicação do EI em cada OMSE de sua área (ou em instalações sob responsabilidade destas); esses militares serão indicados pelas organizações militares sediadas na guarnição.

§ 1º A CAF deverá ser a mesma encarregada de aplicar as provas do concurso de admissão ao Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães Militares (EIA/QCM), caso haja candidatos inscritos para esse outro concurso em OMSE da guarnição de exame considerada, conforme as respectivas Instruções Reguladoras baixadas pelo DEP.

§ 2º Na guarnição de exame de Salvador, caberá à EsAEx a nomeação da respectiva CAF, com integrantes daquele estabelecimento de ensino.

IV - Informar à EsAEx, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo, os dados de identificação dos presidentes e membros das CAF de sua jurisdição.

V - Realizar, caso necessário em caráter excepcional, no prazo de pelo menos 30 (trinta) dias antes do exame intelectual, substituição de pessoal na(s) CAF; após este prazo, a solicitação deverá ser encaminhada ao Chefe do DEP, via canal de comando.

VI - Recomendar à CAF para que tome conhecimento dos relatórios de concursos anteriores, a fim de se evitar repetições de falhas e dúvidas ocorridas nesses eventos.

VII - Nomear uma Comissão de Aplicação de Exame de Aptidão Física, a qual deverá possuir, sempre que possível, um ou mais oficiais com curso da Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx). Esta comissão será responsável pela aplicação do EAF em todos os candidatos da guarnição de exame, aprovados e convocados para essa atividade, independente da OMSE à qual estiverem vinculados. Na guarnição de exame de Salvador, caberá à EsAEx esta incumbência.

VIII - Planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades relativas ao EI, à IS e ao EAF, definindo horários, locais e outros detalhes, e ligando-se com a(s) OMSE, CAF, JISE, JISR e comissão de aplicação do EAF, conforme normas e prazos constantes do “CAPÍTULO V - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE” e do “CAPÍTULO VI - DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA”, destas Instruções, e o Calendário Anual do Processo Seletivo e instruções complementares recebidas da EsAEx.

IX - Executar medidas rigorosas de segurança quanto à guarda e sigilo dos documentos do concurso, particularmente as provas.

X - Realizar a coleta das impressões digitais dos candidatos quando da realização do EI, por intermédio da CAF.

XI - Apoiar o oficial observador da EsAEx, designado para o acompanhamento das atividades da CAF, com alimentação, transporte e alojamento, quando for o caso.

XII - Aplicar o EI, por intermédio da CAF, nas datas e horários previstos no calendário anual, informando diretamente à EsAEx qualquer alteração, e restituir a documentação prevista, com fiel observância das instruções emanadas daquela Escola.

XIII - Divulgar os resultados do concurso.

XIV - Notificar e orientar os candidatos aprovados e classificados no EI, bem como os incluídos na lista de reservas (majoração), de acordo com a relação recebida da EsAEx, cientificando-os dos locais, datas e horários para a realização da IS e do EAF. As OM a que pertencerem os candidatos militares também deverão ser informadas a esse respeito.

XV - Determinar às OM encarregadas da IS e do EAF que, por ocasião da apresentação dos candidatos para essas etapas, realizem rigoroso confronto dos dados cadastrais dos mesmos com as condições exigidas para a inscrição e a matrícula, informando diretamente à EsAEx quaisquer alterações encontradas, principalmente aquelas que envolvam o endereço do candidato.

XVI - Para a realização do EAF, particularmente quanto à prova de corrida, deverão ser tomadas todas as medidas de segurança cabíveis visando à integridade física do candidato.

XVII. Remeter diretamente à EsAEx as atas com os resultados da IS e do EAF (e, se for o caso, os resultados de recursos referentes a essas etapas), dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo (informando os faltosos), bem como as declarações dos candidatos que tiverem desistido do processo seletivo, providenciadas conforme o previsto na Seção VI do Capítulo VIII, destas Instruções.

XVIII - Orientar os candidatos selecionados e convocados para realizarem a última etapa do processo seletivo quanto ao seu embarque para Salvador-BA e apresentação na EsAEx, de acordo com os prazos estabelecidos no calendário anual. Para tanto, o Comando da guarnição de exame receberá, diretamente da EsAEx, a relação desses candidatos, incluindo os classificados dentro do número de vagas estabelecidas pelo EME e os da majoração necessários – aprovados no EI, na IS e no EAF – os quais deverão conduzir seus documentos pessoais, visando à comprovação dos requisitos exigidos para a matrícula, conforme o previsto nestas Instruções e no edital de abertura.

Art. 144. Atribuições das Organizações Militares Sedes de Exame (OMSE)

I - Divulgar o concurso de admissão ao CFO/QC da EsAEx, junto às OM e organizações civis localizadas em sua guarnição ou próximas (escolas públicas e particulares, secretarias de educação dos estados e municípios, e outras julgadas convenientes), informando aos interessados os procedimentos para obterem o Manual do Candidato e realizarem a inscrição.

II - Caso necessário, levantar locais alternativos para realização do EI dentro da própria cidade onde está sediada, informando à EsAEx e ao Comando da Guarnição de Exame.

III - Tomar as providências necessárias, no seu âmbito, para a realização do concurso, conforme estas Instruções, o Calendário Anual do Processo Seletivo e as instruções complementares da EsAEx, particularmente no que tange à preparação do local do EI (mobiliário, sanitários, etc.).

IV - Manter à disposição dos candidatos os gabaritos das provas do EI até o final do prazo de pedido de revisão de correção de prova, previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo.

V - Auxiliar o Comando da Guarnição de Exame a divulgar os resultados do concurso.

VI - Encaminhar diretamente à EsAEx as declarações dos candidatos que tiverem desistido do processo seletivo, em quaisquer das etapas, providenciadas conforme o previsto na Seção VI do Capítulo VIII, destas Instruções.

VII - Informar diretamente à EsAEx, e de acordo com o prazo estabelecido no calendário anual, o total de salas disponibilizadas no local previsto para a realização do EI, dentro da ordem de prioridade de ocupação desejada, bem como o número de carteiras existentes em cada sala e em condições de uso.

Art. 145. Atribuições de todas as OM do Exército Brasileiro

I - Divulgar o processo seletivo do CFO/QC no âmbito de sua sede e localidades próximas.

II - Informar, diretamente à EsAEx, via radiograma ou fax urgente, qualquer mudança de situação militar (classificação de comportamento de praça e outros dados relacionados ao Processo Seletivo) no tocante aos candidatos sob seu encargo, para fins de alteração de cadastro.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Da validade do concurso de admissão e demais ações do processo seletivo

Art. 146. O concurso de admissão ao CFO/QC (exame intelectual), regulado por estas Instruções, terá validade apenas para o ano ao qual se referir a inscrição, iniciando-se a partir da data de publicação do respectivo edital de abertura e encerrando-se na data da matrícula, ressalvados os casos de adiamento.

Art. 147. As demais ações do processo seletivo regulado por estas Instruções – inclusive as etapas de inspeção de saúde, exame de aptidão física e comprovação dos requisitos biográficos pelos candidatos – terão validade apenas para o período ao qual se referir o calendário anual específico para cada processo seletivo, constante do respectivo edital de abertura.

Art. 148. As normas específicas de cada processo seletivo terão vigência a partir da data de publicação do respectivo edital de abertura, encerrando-se na data de publicação do edital referente ao seu resultado final (datas de publicação em DOU).

Art. 149. Toda a documentação relativa ao processo de inscrição e seleção permanecerá arquivada na EsAEx pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação do resultado do concurso, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade do Exército (TBTEEx) e as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 29 de maio de 2001. Após esse prazo e inexistindo ação pendente, as provas do EI e o material inservível poderão ser incinerados.

Seção II

Das despesas para a realização do processo seletivo

Art. 150. Os deslocamentos e a estada dos candidatos durante a realização do concurso de admissão, da IS e do EAF, deverão ser realizados por sua conta, sem ônus para a União.

Art. 151. As despesas das OMSE relacionadas ao concurso de admissão – incluindo, quando for o caso, o aluguel de locais para a aplicação das provas do EI – serão cobertas mediante repasse, pela EsAEx, de recursos arrecadados com a cobrança da taxa de inscrição.

Parágrafo único – Não haverá repasse de recursos destinados à aquisição de meios de informática, tendo em vista que toda a documentação referente ao processo seletivo será remetida pela EsAEx via disquete, CD ou em impressos; da mesma forma, não haverá repasse de recursos para a manutenção de viaturas, aquisição de meios elétricos e/ou eletrônicos e, muito menos, para o pagamento de diárias a militares ou civis (professores, faxineiros, etc.).

Art. 152. As despesas com alimentação serão cobertas por meio de solicitação de etapas, abrangendo apenas os militares diretamente envolvidos na organização do processo seletivo (comissões, auxiliares e juntas de inspeção de saúde, quando necessitarem).

Seção III

Das prescrições finais

Art. 153. As ações gerais do processo seletivo e da matrícula serão desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Anual do Processo Seletivo, a ser publicado em portaria específica do DEP e no edital de abertura.

Art. 154. Observadas discrepâncias entre os resultados obtidos na IS e/ou no EAF, e as condições físicas dos candidatos durante sua apresentação para matrícula, a EsAEx informará o DEP a respeito, via canal de comando, para que seja solicitada a apuração de causas e responsabilidades, bem como as providências decorrentes, junto às guarnições de exame e os respectivos C Mil A.

Art. 155. Os casos omissos nestas Instruções serão solucionados pelo Comandante da EsAEx, pelo Diretor de Especialização e Extensão ou pelo Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa, de acordo com o grau crescente de complexidade.

PORTARIA Nº 061-DEP, DE 23 DE JUNHO DE 2008.

Aprova a taxa de inscrição, o calendário anual, a relação das guarnições de exame, organizações militares sedes de exame e a relação de assuntos e bibliografia, referentes ao processo seletivo para matrícula no Estágio de Instrução e Adaptação do Quadro de Capelães Militares em 2009.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Aprovar a taxa de inscrição, o calendário anual, a relação das guarnições de exame, organizações militares sedes de exame, e a relação de assuntos e bibliografia, referentes ao processo seletivo para matrícula no Estágio de Instrução e Adaptação do Quadro de Capelães Militares em 2009, de acordo com o documento anexo, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 47-DEP, de 22 de junho de 2007.

TAXA DE INSCRIÇÃO, CALENDÁRIO ANUAL, RELAÇÃO DAS GUARNIÇÕES DE EXAMES, ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAMES E RELAÇÃO DE ASSUNTOS E BIBLIOGRAFIA REFERENTES AO PROCESSO SELETIVO PARA MATRÍCULA NO ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DO QUADRO DE CAPELÃES MILITARES EM 2009

(documento aprovado pela Portaria nº 061-DEP, de 23 Jun 08)

1. FINALIDADE

Estabelecer o valor da taxa de inscrição, o calendário anual, a relação das guarnições de exame, organizações militares sedes de exame e a relação de assuntos e bibliografia, referentes ao processo seletivo de admissão no Estágio de Instrução e Adaptação do Quadro de Capelães Militares em 2009.

2. REFERÊNCIAS

a. Portaria nº 036-EME, de 17 de abril de 2008 – fixa as vagas dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2009.

b. Portaria nº 062 -DEP, de 23 Jun 08 – Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Estágio de Instrução e Adaptação para Ingresso no Quadro de Capelães Militares (IRCAM/EIA/QCM)– IR 60-13.

3. TAXA DE INSCRIÇÃO

Valor da taxa de inscrição: R\$ 100,00 (cem reais).

4. VAGAS PARA MATRÍCULA EM 2009

São as constantes da Portaria nº 036-EME, de 17 de abril de 2008, que fixa as vagas dos cursos e estágios gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2009, com a seguinte distribuição feita pelo Departamento-Geral do Pessoal (conforme ofício nº 008-DGP/DAP.SAREx, de 20 Maio 08):

- 1) sacerdote católico romano – 04 (quatro) vagas;
- 2) pastor evangélico – 01 (uma) vaga.

5. CALENDÁRIO ANUAL DO PROCESSO SELETIVO

Nº	Responsável	Evento	Prazo
1	EsAEx	Remessa da proposta do edital de abertura do processo seletivo para apreciação e aprovação pela DEE.	Até 25 Jun 08
2	DEE	Análise e aprovação da proposta do edital de abertura, à luz das IRCAM/CFO/QC, e informação à EsAEx.	Até 30 Jun 08
3	EsAEx	Envio do edital de abertura do processo seletivo para publicação no Diário Oficial da União (DOU).	Até 01 Jul 08
4	C Mil A	Informação às Gu de Exame subordinadas dos locais previstos para a realização da IS, do EAF e a constituição das JISE e JISR, para o processo seletivo de 2008-09.	Até 01 Jul 08
5	CCOMSEx	Divulgação do concurso através da mídia impressa, Internet e emissoras de rádio e televisão.	De 01 Jul a 14 Ago 08
6	EsAEx	Elaboração e disponibilização do Manual do Candidato no sítio da EsAEx na Internet (http://www.esaex.ensino.eb.br).	Até 01 Jul 08

Nº	Responsável	Evento	Prazo
7	-C Mil A -RM -Gu de Exame	- Realizar a divulgação do processo seletivo junto às organizações militares subordinadas em suas respectivas sedes. - Dentro de suas possibilidades, divulgar o concurso, junto à imprensa, utilizando-se de todos os meios de comunicação disponíveis.	De 01 Jul a 14 Ago 08
8	OMSE	Informar à EsAEx o total de salas disponibilizadas no local de realização do EI, dentro da prioridade de ocupação desejada, bem como o número de carteiras existentes e em condições de uso em cada sala.	Até 04 Jul 08
9	- Candidato - EsAEx	Processamento das inscrições.	Das 00:00 h de 14 Jul 08 às 12:00 h de 15 Ago 08 (horário de Brasília)
10	Gu de Exame	Nomeação das Comissões de Aplicação e Fiscalização (CAF) do EI e informação dos dados dos respectivos presidentes e membros à EsAEx.	Até 01 Ago 08
11	EsAEx	Remessa, às Gu de Exame, das Instruções às Comissões de Aplicação e Fiscalização do EI (ICAF/EI) e da informação relativa a quantidade de candidatos inscritos nas OMSE, por área/subárea e sexo.	Até 15 Ago 08
12	Candidato	Imprimir o Cartão de Confirmação da Inscrição, por intermédio da Internet, no endereço eletrônico http://www.esaex.ensino.eb.br .	De 01 a 13 Set 08
13	EsAEx	Elaboração, impressão e remessa às Gu de Exame, das provas e demais materiais necessários à aplicação do EI.	Até 08 Set 08
14	- Candidato - Gu de Exame - OMSE	<u>Realização da prova do EI</u> : entrada dos candidatos nos locais de prova até 08:00 horas (fechamento dos portões), conforme a hora oficial de BRASÍLIA; horário de realização da prova de 09:00 às 13:00 horas.	13 Set 08
15	Gu de Exame	Remessa, diretamente à EsAEx, de toda a documentação relacionada nas ICAF/EI (cartões e cadernos de respostas, fichas de identificação dos cadernos de respostas, atas das provas, fichas dos aplicadores e outros), para análise e correção.	15 Set 08
16	EsAEx	Divulgação dos gabaritos pela Internet (hora oficial de BRASÍLIA).	A partir de 13 h 00min de 16 Set 08
17	Candidato	Término do prazo para a postagem, nas agências dos Correios, dos pedidos de revisão de correção das provas.	Até 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação do gabarito
18	EsAEx	-Correção das provas do EI e análise dos pedidos de revisão de correção de provas. -Identificação e relacionamento dos candidatos aprovados. -Remessa à DEE da relação dos candidatos aprovados no EI e classificados dentro do número de vagas, dos aprovados, não classificados e incluídos na majoração (lista de reservas), e dos aprovados, não classificados e não incluídos na majoração.	Até 21 Nov 08
19	DEE	Informação ao DEP da relação dos candidatos aprovados e classificados no EI, incluindo a majoração, de acordo com as áreas, para encaminhamento ao Gabinete do Comandante do Exército.	Até 28 Nov 08
20	EsAEx	Divulgação, no sítio da Escola na Internet, do resultado do concurso (candidatos aprovados no EI), e providências para a sua publicação no DOU.	Até 28 Nov 08

Nº	Responsável	Evento	Prazo
21	EsAEx	Remessa às Gu de Exame da relação dos candidatos aprovados e classificados no EI, dentro do número de vagas fixado pelo EME, por área e subárea, inclusive os incluídos na lista de reservas (majoração), contendo os endereços e os telefones de contato fornecidos pelos mesmos, a fim de possibilitar a convocação destes para a realização da IS e do EAF.	Até 01 Dez 08
22	Gu de Exame	Notificação e convocação dos candidatos civis e militares (estes por intermédio de suas OM), aprovados e classificados no EI, dentro do número de vagas fixado pelo EME, por área e subárea, inclusive os incluídos na lista de reservas (majoração), informando-os acerca dos locais, datas e horários para a realização da IS e do EAF.	Até 08 Dez 08
23	Candidatos	Realização dos exames médicos e laboratoriais sob sua responsabilidade.	Até 12 Dez 08
24	-Gu de Exame -Candidatos	-Realização da IS e ISGR (esta quando for o caso). -Realização do EAF, para os aptos na IS ou ISGR	De 15 Dez 08 a 09 Jan 09
25	Gu de Exame	Remessa à EsAEx dos originais das atas da IS e do EAF, com os respectivos resultados, bem como da relação dos faltosos.	Até 12 Jan 09
26	Candidatos	Remessa, à EsAEx, de cópias dos documentos necessários para análise preliminar dos requisitos exigidos para a matrícula no EIA/QCM, conforme previsto nas IRCAM/EIA/QCM.	Até 12 Jan 09
27	EsAEx	Análise preliminar dos documentos dos candidatos e dos requisitos exigidos para a matrícula no EIA/QCM.	Até 30 Jan 09
28	EsAEx	-Remessa, à DEE e às Gu de Exame, da relação dos candidatos convocados para a última etapa do processo seletivo, na AMAN. -Remessa ao DGP da relação dos <u>candidatos militares do Exército</u> convocados para última etapa do processo seletivo na AMAN.	Até 06 Fev 09
29	Gu de Exame	Convocação dos candidatos para apresentação na AMAN, obedecendo aos limites de vagas dos credos religiosos.	Até 13 Fev 09
30	Gu de Exame	Conclusão das medidas administrativas necessárias para a realização dos deslocamentos dos candidatos militares do Exército habilitados à matrícula para a AMAN.	Até 20 Fev 09
31	AMAN	Apresentação dos candidatos convocados na AMAN para a última etapa do processo seletivo.	23 Mar 09
32	AMAN	Revisão médica e análise dos originais dos documentos exigidos para a matrícula no EIA/QCM.	De 23 a 25 Mar 09
33	Candidatos Habilitados	Entrada de requerimento solicitando adiamento de matrícula.	Até 25 Mar 09
34	EsAEx	Encerramento do processo seletivo	25 Mar 09
35	EsAEx	Publicação no DOU da homologação do PS/2008-09 e, quando for o caso, das matrículas no EIA/QCM devidas a adiamento anterior e/ou de segundas matrículas (por motivo de trancamento).	Até 27 Mar 09
36	AMAN	Matrícula e início do EIA/QCM.	30 Mar 09
37	EsAEx	Remessa à DEE do relatório do processo seletivo.	Até 13 Abr 09
38	DEE	Análise e remessa ao DEP do relatório do processo seletivo.	Até 27 Abr 09

LEGENDA:

- AMAN: Academia Militar das Agulhas Negras
- CCOMSEx: Centro de Comunicação Social do Exército
- C Mil A: Comando Militar de Área
- DEE: Diretoria de Especialização e Extensão
- DEP: Departamento de Ensino e Pesquisa
- EAF: Exame de Aptidão Física
- Gu de Exame: Guarnição de Exame
- IS: Inspeção de Saúde
- ISGR: Inspeção de Saúde em Grau de Recurso
- JISE: Junta de Inspeção de Saúde Especial

–DFA: Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento
 –DGP: Departamento-Geral do Pessoal
 –EsAEx: Escola de Administração do Exército

–JISR: Junta de Inspeção de Saúde de Recursos
 –OM: Organização Militar
 –OMSE: Organização Militar Sede de Exame

6. RELAÇÃO DAS GUARNIÇÕES DE EXAME E ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAME

Observações:

a. Os endereços dos locais de prova serão informados no edital de abertura do processo seletivo e no Manual do Candidato.

b. As organizações militares assinaladas com asterisco (*) acumulam as funções de Gu de Exame e OMSE.

Nº	Comando da Guarnição de Exame	OMSE
ARACAJU – SE		
1	28º BATALHÃO DE CAÇADORES * Rua Tenente Jansen Melo, s/nº, 18 do Forte CEP: 49.072-350 – Aracaju – SE Tel: (79) 4009-1203 / 1205 - Fax: (79) 4009-1222 / 1206	
BELÉM – PA		
2	COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR E 8ª DIVISÃO DE EXÉRCITO * Rua João Diogo, nº 458 – Centro CEP: 66.015-160 – Belém – PA Tel: (91) 3211-3619 / 3600 / 3620 Fax: (91) 3211-3618	
BELO HORIZONTE – MG		
3	COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR E 4ª DIVISÃO DE EXÉRCITO Avenida Raja Gabaglia, nº 450 – Bairro Gutierrez CEP: 30.380-090 – Belo Horizonte – MG Tel: (31) 3290 – 9593 Fax: (31) 3290-9511 e (31) 3290-9618	CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA E COLÉGIO MILITAR DE BELO HORIZONTE Av. Mal Espiridião Rosas, nº 400 - São Francisco CEP: 31.255-000 – Belo Horizonte – MG Tel: (31) 3448-4910 / 4922 / 4921 Fax: (31) 3441-5511
BOA VISTA – RR		
4	COMANDO DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA Av. Marquês de Pombal, s/nº - Setor Militar Mal Rondon – CEP: 69.308-481 – Boa Vista – RR Tel/Fax: (95) 3623-7907	10º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA DE SELVA Av. Marquês de Pombal, s/nº - Setor Militar Mal Rondon – CEP: 69.308-481 – Boa Vista – RR Tel: (95) 3621-2208 – Fax: (95) 3623-4121
BRASÍLIA – DF		
5	COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR * Ed. Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, Bloco “O”, 3ª Seção, 5º andar CEP: 70.052-900 – Brasília – DF Tel: (61) 3317-3123 / 3132 – Fax (61) 3317-3401	
CAMPINAS		
6	COMANDO DA 11ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE (GLO) * Av. Soldado Passarinho, s/nº - Fazenda Chapadão CEP: 13.066-715 – Campinas – SP Tel: (19) 3241-6755 – Fax: (19) 3241-6343	
CAMPO GRANDE – MS		
7	COMANDO DA 9ª REGIÃO MILITAR Avenida Duque de Caxias, nº 1628 – Amambaí CEP: 79.100-900 Campo Grande – MS Tel: (67) 3368-4955 / 4066 Fax: (67) 368-4075	9ª BATALHÃO DE SUPRIMENTO Rua General Nepomuceno Costa, n.º 219 – Amambaí CEP: 79.100-010 Campo Grande – MS Tel: (67) 3368-4252 / 4929 Fax: (67) 3368-4269 / 428

Nº	Comando da Guarnição de Exame	OMSE
CUIABÁ – MT		
8	COMANDO DA 13ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA Avenida Rubens de Mendonça, nº 5001 – Bairro CPA – CEP: 78.055-940 – Cuiabá – MT Tel: (65) 3644-1101 – Ramal: 2203 Fax: (65) 3644-3267	44º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO Av. Lava-pés, nº 177 - Duque de Caxias CEP: 78.045-045 – Cuiabá – MT Tel: (65) 3622-173
CURITIBA – PR		
9	COMANDO DA 5ª REGIÃO MILITAR E 5ª DIVISÃO DE EXÉRCITO * Rua 31 de Março, s/nº - Pinheirinho CEP: 81.150-290 – Curitiba – PR Tel: (41) 3316-4867/ 4813 / 4800 Fax: (41) 3316-4867/ 4803	
FLORIANÓPOLIS – SC		
10	COMANDO DA 14ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA Rua Bocaiúva, nº 1858 – Centro CEP: 88.015-530 – Florianópolis – SC Tel: (48) 3225-9196 e (48) 3224-9477 Fax: (48) 3225-9196 e (48) 3224-8409	63º BATALHÃO DE INFANTARIA Rua General Gaspar Dutra, nº 831 – Estreito CEP: 88.075-001 – Florianópolis – SC Tel.: (48) 3248-1965 Fax: (48) 3244-1956
FORTALEZA – CE		
11	COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR Avenida Alberto Nepomuceno, s/nº - Centro CEP: 60.055-000 – Fortaleza-CE Tel: (85) 3255-1646 – Fax: (85) 3255-1644 / 1729	10º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO Av. Marechal Bitencourt, nº 100- Dias Macedo CEP: 60.860-540 – Fortaleza – CE Tel: (85) 3295-1411 Fax: (85) 3295-1727
GOIÂNIA – GO		
12	BRIGADA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS Av. Contorno, s/nº - Jardim Guanabara CEP: 74675-240 – Goiânia – GO Tel: (62) 3239-4413/ 4415 – Fax: (62) 3207-1911	BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DA BRIGADA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS Av. Contorno, s/nº - Jardim Guanabara CEP: 74675-240 – Goiânia – GO Tel: (62) 3239-4514/ 4534 – Fax: (62) 3239-4400
JOÃO PESSOA – PB		
13	COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA * Av. Eptácio Pessoa, nº 2205 – Tambauzinho CEP: 58.031-001 – João Pessoa – PB Tel: (83) 2106-1600/ 1615 / 1632 Fax (83) 2106-1632	
JUIZ DE FORA – MG		
14	COMANDO DA 4ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA Rua Mariano Procópio, nº 970 - Bairro Mariano Procópio – CEP: 36035-780 – Juiz de Fora – MG Tel: (32) 3215-8040 – Ramal: 4631 e 4632 Fax: (32) 3212-9997	COLÉGIO MILITAR DE JUIZ DE FORA Rua Juscelino Kubitscheck, nº 5200 - Nova Era CEP: 36.087 – 000 – Juiz de Fora – MG Tel: (32) 3222-5515/ 2763 Fax: (32) 3222-6090
MACAPÁ – AP		
15	COMANDO DE FRONTEIRA DO AMAPÁ/34º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA * Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 4301 – Alvorada – CEP: 68.906-740 – Macapá - AP Tel: (96) 3225-5505 e (96) 3225-5509 Fax (96) 3225-5508	

Nº	Comando da Guarnição de Exame	OMSE
16	MACEIÓ – AL	
	59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO * Av. Fernandes Lima , nº 1970 – Farol CEP: 57.055-000 – Maceió – AL Tel: (82) 3338-1077 - Fax (82) 3338-1384 e (82) 3241-2375	
17	MANAUS – AM	
	COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR * Av. dos Expedicionários, nº 6155 - Ponta Negra CEP: 69037-480 – Manaus-AM Tel (92) 3659-1213 e (92) 3659-1201	COLÉGIO MILITAR DE MANAUS Rua José Clementino, 157 - Centro CEP: 69010-070 Tel: (92) 3633-3555 – Fax: (92) 3234-8081
18	NATAL – RN	
	COMANDO DA 7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA Avenida Hermes da Fonseca, nº 1435 – Tirol CEP: 59.015-001 – Natal – RN Tel: (84) 3092-6123 / 6119 – Fax: (84) 3211-1749	7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE Rua Djalma Maranhão, nº 641 - Nova Descoberta CEP: 59.075-290 – Natal-RN Tel: (84) 3206-2888 / 3021 – Fax: (84) 3206-2771
19	PALMAS – TO	
	22º BATALHÃO DE INFANTARIA * Fazenda Brejo Comprido, Área 1 - Caixa Postal 61 CEP: 77.054-970 – Palmas – TO Tel: (63) 3214-1660 – Fax: (63) 3214-2062	
20	PORTO ALEGRE – RS	
	COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR Rua dos Andradas, nº 562 – Centro CEP: 90.029-002 – Porto Alegre - RS Tel: (51) 3220-6255 – Fax: (51) 3220-6255	COLÉGIO MILITAR DE PORTO ALEGRE Av. José Bonifácio, nº 363 - Bom Fim CEP: 90.040-130 – Porto Alegre - RS Tel: (51) 3219-3613 – Fax: (51) 3226-4809
21	PORTO VELHO – RO	
	COMANDO DA 17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA * Rua Duque de Caxias, nº 935 – Caiari CEP: 78.900 – 040 – Porto Velho – RO Tel: (69) 3216-2400 / 2455 / 2428	
22	RECIFE – PE	
	COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR E 7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 - Engenho do Meio – CEP: 50.730-120 – Recife – PE Tel: (81) 2129-6232 / 6271	COLÉGIO MILITAR DE RECIFE Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 - Engenho do Meio – CEP: 50.730-120 – Recife – PE Tel: (81) 2129-6346 e (81) 3453-3866
23	RIO BRANCO – AC	
	COMANDO DE FRONTEIRA DO ACRE / 4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA Rua Colômbai. s/nº, Bosque CEP: 69909-700 – Rio Branco – AC Tel: (68) 3223-3402 Fax: (68) 3224-3078	7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO * Av. Nações Unidas, nº 2100 - Estação Experimental CEP: 69.912-600 – Rio Branco - AC Tel: (68) 3227-1121 – Fax: (68) 3226-2102
24	RIO DE JANEIRO – RJ	
	COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR Praça Duque de Caxias, nº 25 – Centro CEP: 20.221-260 – Rio de Janeiro – RJ Tel: (21) 2519-5000 – Fax: (21) 2519-5481 / 5478	COLÉGIO MILITAR DO RIO DE JANEIRO Rua São Francisco Xavier, nº 267 – Maracanã CEP: 22.0550 – 010 – Rio de Janeiro – RJ Tel: (21) 2568– 9222 / 2567 / 5668 e (21) 2569-4096 – Fax: (21) 2569-3183
25	COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR Praça Duque de Caxias, nº 25 – Centro CEP: 20.221-260 – Rio de Janeiro – RJ Tel: (21) 2519-5000 – Fax: (21) 2519-5481 / 5478	ESCOLA DE INSTRUÇÃO ESPECIALIZADA Rua Mal Abreu Lima, nº 450 – Realengo CEP: 21.735-240 – Rio de Janeiro – RJ Tel: (21) 3337-2442 ramais: 2041/2048/2016/2018 Fax: (21) 3331-5355

Nº	Comando da Guarnição de Exame	OMSE
SALVADOR – BA		
26	COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR Praça Duque de Caxias, s/nº - Bairro Mouraria CEP: 40.040-110 – Salvador – BA Tel: (71) 3320-1985 – Fax: (71) 3320-1814	ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DO EXÉRCITO E COLÉGIO MILITAR DE SALVADOR Rua Território do Amapá, nº 455 – Pituba CEP: 41.830-540 – Salvador – BA Tel: (71) 3205-8805 – Fax: (71) 3240-6163
SANTA MARIA – RS		
27	COMANDO DA 3ª DIVISÃO DE EXÉRCITO Rua Dr. Bozano, nº 15 – Centro CEP: 97.015-001 – Santa Maria – RS Tel: (55) 3222-5250 – Ramal: 4341 e 4353 Fax: (55) 3222-5250 – Ramal: 4388	COLÉGIO MILITAR DE SANTA MARIA Rua Radialista Osvaldo Nobre, nº 1130 - Juscelino Kubitschek – CEP: 97.035-000 – Santa Maria – RS Tel: (55) 3212-2500 – Fax: (55) 3212-4660
SÃO LUÍS – MA		
28	24º BATALHÃO DE CAÇADORES * Av. João Pessoa, s/nº - João Paulo CEP: 65.040-000 – São Luís – MA Tel: (98) 3243-1155 – Ramal: 289 Fax: (98) 3243-1422	
SÃO PAULO – SP		
29	COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR Av. Sargento Mário Kozel Filho, nº 222 – Paraíso CEP: 04.005-903 – São Paulo – SP Tel: (11) 3888-5550 – Fax: (11) 3888-5454	CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DE SÃO PAULO Rua Alfredo Pujol, nº 681 – Santana CEP: 02.017-011 – São Paulo – SP Tel: (11) 6977-1732 e (11) 6973-5272
TAUBATÉ – SP		
30	COMANDO DA AVIAÇÃO DO EXÉRCITO * Estrada dos Remédios, nº 2135 – Itaim CEP: 12.086-000 – Taubaté – SP Tel: (12) 2123-7668/ 7352 Fax: (12) 2123-7662	
TERESINA – PI		
31	25º BATALHÃO DE CAÇADORES * Praça Mal Floriano Peixoto, s/nº - Centro CEP: 64.000-410 Teresina – PI Tel: (86) 3221-1041	
UBERLÂNDIA – MG		
32	36º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO * Avenida Aspirante Mega, nº 731 – Jaraguá CEP: 38.412-018 – Uberlândia – MG Tel: (34) 3238-1377 – Fax: (34) 3238-2310	
VILA VELHA – ES		
33	38º BATALHÃO DE INFANTARIA * Praia de Piratininga, s/nº - Prainha CEP: 29.100-901 – Vila Velha – ES Tel: (27) 3229-3838 – Fax: (27) 3329-9170	

7. RELAÇÃO DE ASSUNTOS E BIBLIOGRAFIA

a. LÍNGUA PORTUGUESA (Para candidatos católicos e evangélicos)

1) Linguagem, língua, discurso. 2) Fonética e fonêmica: a. encontros vocálicos; b. encontros consonantais. 3) Ortografia. 4) Acentuação. 5) Classe, estrutura e formação das palavras. 6) A

oração e seus termos. 7) O período e sua construção. 8) Concordância verbal e nominal. 9) Regência verbal e nominal. 10) O texto e a construção do sentido (leitura e interpretação). 11) Qualidades do parágrafo e da frase: a) coesão; b) coerência. 12) Fatos e inferência. 13) Funções e emprego dos tempos verbais e modos. 14) Pontuação. 15) Figuras de sintaxe. Estilística: a) recursos fonológicos (aliteração, onomatopéia, assonância); b) recursos morfológicos (assíndeto, polissíndeto, inversão, anacoluto, silepse, repetição); c) recursos semânticos (metáfora, metonímia, antítese, eufemismo, hipérbole, ironia, gradação, prosopopéia ou personificação).

Bibliografia

- ALI, M. Said. *Gramática histórica da língua portuguesa*. 8ª ed. ver. e atual. por Mário Viaro. São Paulo: Melhoramentos, 2001.
- BECHARA, Evanildo. *Moderna gramática portuguesa*. 37ª ed. ver. e ampl. Rio de Janeiro: Lucerna, 2001.
- GARCIA, Othon M. *Comunicação em prosa moderna*. 15ª ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1992.
- INFANTE, Ulisses. *Curso de gramática aplicada aos textos*. 2ª ed. São Paulo: Scipione, 1995.
- KOCH, Ingedore Villaça. *A coesão textual*. 6. ed. São Paulo: Contexto, 1993.
- KOCH, Ingedore Villaça; TRAVAGLIA, Luiz Carlos. *A coerência textual*. 17ª ed. São Paulo: Contexto, 2007.

b. TEOLOGIA CATÓLICA ROMANA

- 1) Sagrada Escritura
- 2) Introdução
 - a) Inspiração dos livros da Bíblia. b) O cânon dos livros inspirados. c) Os princípios ou regras da interpretação da Bíblia.
- 3) Teologia dogmática
 - a) O mistério do Deus vivo: Deus uno e Deus trino. b) Deus criador: a criação, os anjos, o mundo visível, os homens (antropologia teológica, a queda dos primeiros homens e o pecado original). c) Cristologia e Soterologia: o mistério de Jesus Cristo e de sua obra redentora. d) Mariologia. e) Eclesiologia (inclusive ecumenismo e missiologia). f) Os sacramentos. g) Escatologia: do homem individual e de todas as criaturas, sobretudo da humanidade.
- 4) Liturgia
 - a) Princípios da Liturgia: escritura e leis da celebração litúrgica.
- 5) Teologia Moral
 - a) Moral fundamental. b) A dignidade da pessoa humana: imagem de Deus, vocação à bem-aventurança, a liberdade do homem, a moralidade dos atos humanos e das paixões, a consciência moral, as virtudes, o pecado. c) A comunidade humana: a pessoa e a sociedade, a participação na vida social, a justiça social. d) A salvação de Deus: a lei e a graça (a lei moral); a graça e a justificação. e) A Igreja, mãe e educadora (magistério e mandamentos da Igreja).
- 6) Moral especial
 - a) Ética. b) Bioética.
- 7) História da igreja
 - a) História da Igreja contemporânea. b) História da Igreja no Brasil.
- 8) Direito canônico
 - a) Direito Paroquial. b) Direito Matrimonial.

Bibliografia para o candidato católico

- AFUENTES, Rafael Ilano. *Novo Direito Matrimonial*. Rio: Marques Saraiva, 2000.

- ALDAZÁBAL, J., *Eucaristia*. Petrópolis: Vozes, 2002.
- AA VV, *Anamnesis*, vol. 3; Paulinas, São Paulo 1986.
- ARIIVALDO DA SILVA, J (artigos) *Liturgia em Mutirão*. CNBB, Brasília, 2007.
- BECKHÄUSER, Frei Alberto. *Novas mudanças na missa*. 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2003.
- BELLOSO, J., *Os sacramentos: símbolos do Espírito*. Paulinas, S. Paulo, 2005.
- BENTO XVI. *Carta Encíclica Deus Caritas Est*. Coleção A Voz do Papa, n. 189. 2ª ed. São Paulo: Paulinas, 2006.
- BENTO XVI. Carta Encíclica *Spe Salvi*, sobre a esperança cristã – N. 192. São Paulo: Paulinas, 2007.
- BENTO XVI. *Palavras do Papa Bento XVI no Brasil*. São Paulo: Paulinas, 2007.
- BETZ, J., *Eucaristia: mistério central*. In: *Mysterium Salutis IV/5*, Petrópolis, 1977.
- BONNI Eduardo. *Ética Matrimonial, Familiar e Sexual*. S. Paulo: Ed. Ave Maria, 2006.
- CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA. São Paulo: Loyola, 2000.
- CELAM. Documento de Aparecida. Texto conclusivo da V Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano e do Caribe. Brasília: Edições CNBB, 2007. São Paulo: Paulinas e Paulus, 2007.
- CÓDIGO DO DIREITO CANÔNICO. São Paulo: Loyola, 1987.
- COMPÊNDIO DO CONCÍLIO VATICANO II. Petrópolis, 1983.
- CONGREGAÇÃO PARA O CULTO DIVINO E A DISCIPLINA DOS SACRAMENTOS, Instrução "*Redemptionis Sacramentum*" – Sobre alguns aspectos que deve observar e evitar a acerca da Santíssima Eucaristia. Roma, 2004.
- DICIONÁRIO DE LITURGIA. São Paulo, Paulinas.
- DICIONÁRIOS DE TEOLOGIA (Moral, Espiritualidade, Pastoral, Conceitos Fundamentais de Teologia. Teologia Bíblica. Bíblicos).
- DOCUMENTOS DO MAGISTÉRIO DA IGREJA (recomenda-se, particularmente, o estudo dos documentos mais recentes).
- DOCUMENTOS VATICANO II. Coleção Documentos da Igreja. São Paulo: Paulus, 1997.
- DOCUMENTO DE APARECIDA, 2007
- FEINER, J.-LOEHRER, M. *A Igreja em Mysterium Salutis - IV/2*, Vozes, Petrópolis 1975.
- FORTE, B. *A Igreja, ícone da Trindade*. Loyola, São Paulo 1987.
- GRUEN Wolfgang. *O Tempo Que Se Chama Hoje: uma Introdução ao Antigo Testamento*. São Paulo: Paulus, 1977.
- HARRINGTON, Wilfrid J. *Chave para a Bíblia*. Ed. Paulinas, São Paulo, S.P. 1985
- HORTAL, Jesus. *Os sacramentos da igreja na sua dimensão canônico-pastoral*. São Paulo: Loyola, 1987.
- JOÃO PAULO II, *Ecclesia de Eucharistia*, Roma, 2003.
- JOÃO PAULO II. *Homem e mulher o criou: catequese sobre o amor humano*. São Paulo: Edusc, 2005.
- LATOURELLE. *Teologia da Revelação*. Paulinas, 1973.
- LEO. Antonio F. *A Iniciação Cristã*. São Paulo: Paulinas, 2005.
- LOBINGER, Flitz. *Padres para amanhã - uma proposta para comunidades sem eucaristia*. São Paulo: Paulus, 2007.
- MANUAL DA TEOLOGIA DOGMÁTICA.
- MONDIN, B. *As novas eclesiologias*. Paulinas, São Paulo 1984.
- MOSER Antônio. *Teologia Moral: Questões Vitais*. Petrópolis: Ed. Vozes 2004.
- MACIEL, M. *A formação integral do sacerdote católico*. Loyola, S. Paulo, 1990.
- PRÁXIS CRISTÃ. Vol I, II e III. São Paulo: Paulinas, 1983.
- RAHNER, K. *Curso Fundamental da Fé*. São Paulo
- RATZINGER, J. *O novo povo de Deus*. Paulinas, São Paulo 1979.
- RIBOLLA, J. *Os sacramentos trocados em miúdo*. Santuário, Aparecida, 1990.
- RITUAL DAS ORDENAÇÕES.
- SCHNEIDER, Theodor. *Manual de Teologia Dogmática Vol I e II*. Petrópolis: Vozes, 2001.

- SCOLA, A., *Mistério Nupcial*. São Paulo: EDUSC, 2003.
- SGRECCIA, Elio. *Manual de bioética*. Vol. 1. São Paulo: Ed. Loyola, 1996.
- SCHÖKEL, Luis Alonso. *Dicionário Bíblico Hebraico-Português* (Diccionario Bíblico Hebreo-Español, Madrid, Editorial Trotta, 1994, Trad. Ivo Storniolo, José Bortolini), Paulus, São Paulo, 1997.
- SOBRINO, J. *A fé em Jesus Cristo. Ensaio a partir das vítimas*. Vozes, Petrópolis, 2000
- VIDAL M. *Nova Moral Fundamental*. Aparecida: Santuário e Paulinas, 2003.
- VIGIL, José Maria (Org.). *Descer da Cruz os Pobres: Cristologia da Libertação*. Comissão Teológica Internacional da Associação de Teólogos/as do Terceiro Mundo. São Paulo: Paulinas, 2007.
- VV. AA. *ANÁMNESIS*. Col. VI Vol. São Paulo: Paulinas, 1991.

c. TEOLOGIA EVANGÉLICA

- 1) Teologia Bíblica do Antigo Testamento
- 2) Teologia Bíblica do Novo Testamento.
- 3) Bibliologia, História, Geografia, Hermenêutica e Arqueologia Bíblicas.
- 4) História da Igreja
 - a) O mundo do Novo Testamento. b) História da Igreja Primitiva, Antiga e Medieval. c) História da Reforma e da Contra-Reforma. d) História da Igreja Moderna e Contemporânea.
- 5) Teologia Sistemática
 - a) Doutrina e Pensamento Teológico Cristão. b) A Revelação de Deus. c) Cristologia. d) Antropologia cristã.
- 6) Teologia Aplicada
 - a) Homilética e contemporaneidade da pregação. b) Teologia Pastoral. c) Ética e Liderança Cristã. d) Ciência e Fé Cristã. e) Aconselhamento Bíblico.

Bibliografia para o candidato evangélico

- BERKHOF, Louis. *Teologia Sistemática*. 3ª ed. São Paulo: Cultura Cristã, 2001.
- BRAKEMEIER, Gottfried. *O ser humano em busca de identidade: contribuições para uma antropologia teológica*. São Leopoldo/São Paulo: Sinodal/Paulus, 2002.
- CHAMPLIN, R. N. e BENTES, J. M. *Enciclopédia de Bíblia, Teologia e Filosofia*. Hagnos. 7ª Ed. 2004.
- FEE, Gordon D.; STUART, Douglas. *Entendes o que lês?* 2. ed. São Paulo: Vida Nova, 1997.
- GEISLER, Norman L. *Ética cristã: alternativas e questões contemporâneas*. São Paulo: Vida Nova, 2002.
- GONZALEZ, Justo L. *Uma história Ilustrada do cristianismo*. 10 volumes. São Paulo: Vida Nova.
- GUNDRY, Robert H. *Panorama do Novo Testamento*. 4. ed. São Paulo: Vida Nova, 1991.
- HENRICHSEN, Walter A. *Princípios de Interpretação da Bíblia*. São Paulo: Mundo Cristão, 2003.
- KAISER JR., Walter C. *Teologia do Antigo Testamento*. São Paulo: Vida Nova, 2004.
- LADD, George Eldon. *Teologia do Novo Testamento*. São Paulo: Hagnos, 2001.
- MCGRATH, Alister E. *Teologia sistemática, histórica e filosófica: uma introdução à teologia cristã*. São Paulo: Shedd Publicações & Edições Vida Nova, 2004.
- ROBINSON, Haddon W. *Pregação Bíblica: O desenvolvimento e a entrega de sermões expositivos*. São Paulo: Shedd publicações. 2002.
- SATHLER-ROSA, Ronaldo. *Cuidado pastoral em tempos de insegurança: uma hermenêutica teológico-pastoral*. São Paulo: ASTE. 2006.
- SHEDD, Russell P. *A Escatologia do Novo Testamento*. São Paulo. Vida Nova. 2ª Ed., 1985.
- SHELLEY, Bruce L. *História do Cristianismo ao Alcance de Todos*. São Paulo: Shedd Publicações & Edições Vida Nova 2006.
- SMITH, Wilfred Cantwell. *O sentido e o fim da religião*. São Leopoldo: Sinodal, 2006.
- STOTT, John R. W. *Crer é também pensar*. São Paulo. ABU. 1994.
- ZUCK, Roy B. *A interpretação bíblica*. São Paulo: Vida Nova, 2002.

PORTARIA Nº 062-DEP, DE 23 DE JUNHO DE 2008.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Estágio de Instrução e Adaptação para Ingresso no Quadro de Capelães Militares (IRCAM/EIA/QCM) – IR 60-13.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Estágio de Instrução e Adaptação para Ingresso no Quadro de Capelães Militares (IRCAM/EIA/QCM – IR 60-13), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 46-DEP, de 22 de junho de 2007.

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA NO ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO PARA INGRESSO NO QUADRO DE CAPELÃES MILITARES (IRCAM/EIA/QCM) – IR 60-13

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I – Da finalidade	1º
Seção II – Da aplicação	2º
Seção III – Da legislação de referência	3º

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO

Seção I – Dos requisitos exigidos	4º
Seção II – Do processamento da inscrição	5º /23
Seção III – Da taxa de inscrição	24/28
Seção IV – Da submissão do candidato às normas do processo seletivo e às exigências do estágio e da carreira militar	29/30

CAPÍTULO III – DAS ETAPAS E ASPECTOS GERAIS DO PROCESSO SELETIVO

Seção I – Das etapas do processo seletivo.....	31/33
Seção II – Dos aspectos gerais do processo seletivo.....	34/39
Seção III – Dos critérios de desempate.....	40
Seção IV – Da publicação dos editais.....	41/42

CAPÍTULO IV – DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I – Da constituição do exame intelectual.....	43/51
Seção II – Dos procedimentos nos locais do EI, da sua organização, data e horários da prova	52/59
Seção III – Da identificação do candidato.....	60/61
Seção IV – Do material de uso permitido nos locais de prova.....	62/66
Seção V – Da aplicação da prova.....	67/72
Seção VI – Da reprovação no EI e eliminação do concurso.....	73
Seção VII – Do gabarito e dos pedidos de revisão.....	74/79

ÍNDICE DOS ASSUNTOS	Art.
Seção VIII – Da correção e do resultado final.....	80/86
Seção IX – Da divulgação do resultado do concurso de admissão.....	87/92
CAPÍTULO V – DA INSPEÇÃO DE SAÚDE	
Seção I – Da convocação para a inspeção de saúde.....	93/94
Seção II – Da legislação sobre inspeção de saúde.....	95/96
Seção III – Dos documentos e exames de responsabilidade do candidato.....	97
Seção IV – Das prescrições gerais para a inspeção de saúde e recursos.....	98/105
CAPÍTULO VI – DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA	
Seção I – Da convocação para o exame de aptidão física.....	106/107
Seção II – Das condições de execução do exame e da avaliação.....	108/113
CAPÍTULO VII – DA ANÁLISE PRELIMINAR DA DOCUMENTAÇÃO PARA A MATRÍCULA	114/115
CAPÍTULO VIII – DA ETAPA FINAL DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA	
Seção I – Das vagas destinadas aos candidatos.....	116/117
Seção II – Da convocação para a revisão médica.....	118/119
Seção III – Da comprovação dos requisitos pelo candidato.....	120/121
Seção IV – Da efetivação da matrícula.....	122/125
Seção V – Dos candidatos inabilitados à matrícula.....	126/128
Seção VI – Da desistência do processo seletivo.....	129/131
Seção VII – Do adiamento da matrícula.....	132/136
CAPÍTULO IX – DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO	
Seção I – Das atribuições peculiares ao Sistema de Ensino do Exército.....	137/141
Seção II – Das atribuições de outros órgãos.....	142/147
CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
Seção I – Da validade do concurso de admissão e demais ações do processo seletivo.....	148/151
Seção II – Das despesas para a realização do processo seletivo	152/154
Seção III – Das prescrições finais.....	155/157

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA NO ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO PARA INGRESSO NO QUADRO DE CAPELÃES MILITARES (IRCAM/EIA/QCM) – IR 60-13

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Seção I
Da finalidade**

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras têm por finalidade estabelecer as condições de execução do processo seletivo destinado à matrícula no Estágio de Instrução e Adaptação para Ingresso no

Quadro de Capelães Militares (EIA/QCM), em âmbito nacional, bem como servir de base para a elaboração dos respectivos editais.

§ 1º O processo seletivo abrange o concurso de admissão (CA) e outras etapas eliminatórias.

§ 2º De acordo com a diretriz aprovada pela Portaria nº 50-EME, de 3 de julho de 2002, o EIA/QCM é desenvolvido em três períodos, sendo o primeiro desses na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), estabelecimento de ensino responsável pela matrícula.

§ 3º Tendo em vista o que prescreve a Portaria nº 228-EME, de 13 de dezembro de 2006, o processo seletivo para o EIA/QCM será conduzido pela Escola de Administração do Exército (EsAEx).

Seção II

Da aplicação

Art. 2º As ações do processo seletivo reguladas nestas Instruções se aplicam:

I – aos candidatos à matrícula no EIA/QCM, tanto civis como militares;

II – aos militares e servidores civis envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do processo seletivo, inclusive os integrantes das juntas de inspeção de saúde, das comissões de exame intelectual (elaboração e aplicação de provas) e das comissões de aplicação dos exames físicos; e

III – aos órgãos, grandes comandos, organizações militares e estabelecimentos de ensino envolvidos na divulgação e realização do processo seletivo.

Seção III

Da legislação de referência

Art. 3º Legislação de referência para as ações do processo seletivo destinado à matrícula no EIA/QCM.

I - Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 Out 88. (DOU 05 Out 88)

II - Lei nº 4.375, de 17 Ago 64 – Lei do Serviço Militar. (DOU 06 Set 64)

III - Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 – Estatuto dos Militares. (DOU 11 Dez 80)

IV - Lei nº 6.923, de 29 Jun 81 – Cria o Serviço de Assistência Religiosa das Forças Armadas (SARFA). (DOU 30 Jun 81)

V - Lei nº 7.144, de 23 Nov 83 – Dispõe sobre incineração de provas. (DOU 225/83)

VI - Lei nº 8.112, de 11 Dez 90 – Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais (DOU 12 Dez 90)

VII - Lei nº 9.786, de 08 Fev 99 – Lei do Ensino no Exército. (DOU 09 Fev 99)

VIII - Decreto nº 57.654, de 21 Jan 66 – Regulamento da Lei do Serviço Militar. (DOU 31 Jan 66)

IX - Decreto nº 2.040, de 21 Out 96 – Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50). (DOU 22 Out 96)

X - Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército. (DOU 184/99)

XI - Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 Ago 01 – Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas. (DOU 168/01)

XII - Portaria do Ministro da Defesa nº 1.174, de 06 Set 06 – Normas para Avaliação da Incapacidade decorrente de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas. (BE 38/06)

- XIII - Portaria do Comandante do Exército nº 549, de 06 Out 00 – Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). (BE 42/00)
- XIV - Portaria do Comandante do Exército nº 211, de 03 maio 01 – Instruções Gerais para o Funcionamento do Serviço de Assistência Religiosa do Exército (IG - 10-50). (BE 19/01)
- XV - Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 29 maio 01 – Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03). (BE 22/01)
- XVI - Portaria do Comandante do Exército nº 483, de 20 Set 01 – Instruções Gerais de Segurança da Informação. (BE 39/01)
- XVII - Portaria do Comandante do Exército nº 101, de 26 Mar 02 – Altera as Instruções Gerais para o Funcionamento do Serviço de Assistência Religiosa do Exército (IG 10-50). (BE 14/02)
- XVIII - Portaria do Comandante do Exército nº 397, de 12 Ago 02 – Regulamento do Departamento de Ensino e Pesquisa (R-152). (BE 34/02)
- XIX - Portaria do Comandante do Exército nº 141, de 31 Mar 04 – Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEX – IG 30-11). (BE 15/04)
- XX - Portaria nº 009-EME, de 09 Fev 96 – Instruções Provisórias Ramo Contra-Inteligência (IP-30-3). (BE 09/96)
- XXI - Portaria nº 50-EME, de 03 Jul 02 – Diretriz para a Realização do Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães Militares. (BE 28/02)
- XXII - Portaria nº 228-EME, de 13 Dez 06 – Normatiza o Estágio de Instrução e de Adaptação para Capelães Militares no âmbito do Exército. (BE 01/07)
- XXIII - Portaria nº 64-DEP, de 16 Nov 99 – Normas para as Comissões de Exame Intelectual. (BE 47/99)
- XXIV - Portaria nº 41-DEP, de 17 Maio 05 – Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DEP e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica. (BE 20/05)
- XXV - Portaria nº 019-DEP, de 28 Fev 08 – Fixa os prazos entre a apresentação dos alunos e o início dos cursos e estágios gerais, nos Estb Ens subordinados e vinculados, a cargo do DEP. (BE 10/08)
- XXVI - Portaria nº 022-DEP, de 17 Mar 08 – Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE). (BE 13/08)
- XXVII - Portaria nº 43 de 19 Maio – Altera as Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DEP e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica, aprovadas pela Portaria nº 41-DEP, de 17 Maio 05. (BE 23/08)
- XXVIII - Portaria nº 88-DGP, de 26 Nov 85 – Normas para o Funcionamento do Serviço de Assistência Religiosa no Exército. (BE 48/85)
- XXIX - Portaria nº 42-DGP, de 12 Abr 04 – Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEX – IR 30-33). (BE 16/04)
- XXX - Portaria nº 172-DGP, de 04 Ago 06 – Aprova as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no Âmbito do Exército Brasileiro. (BE 33/06)
- XXXI - Portaria nº 041-DGP, de 01 Mar 07 – Altera as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 172-DGP, de 4 de agosto de 2006. (BE 10/07)

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Seção I Dos requisitos exigidos

Art. 4º Poderá candidatar-se à inscrição no concurso de admissão no Estágio de Instrução e Adaptação para Ingresso no Quadro de Capelães Militares (EIA/QCM) o sacerdote católico romano ou o pastor evangélico que satisfaça aos seguintes requisitos biográficos, a serem comprovados até a data de encerramento do respectivo processo seletivo, para efetivação da matrícula, prevista no calendário anual:

I - ser brasileiro nato;

II - completar, até 31 de dezembro do ano da matrícula, no mínimo, 30 (trinta) anos e, no máximo, 40 (quarenta) anos de idade (de acordo com o inciso I do artigo 37 e o inciso X do parágrafo 3º do art. 142 da Constituição Federal, combinado com os artigos 10 e 11 da Lei nº 6.880, de 09 Dez 1980 - Estatuto dos Militares - e com o inciso III do artigo 18 da Lei nº 6.923, de 29 Jun 1981);

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação teológica regular, de nível superior, conforme documento expedido por instituição de ensino e reconhecido pela autoridade eclesiástica de sua religião;

IV - ter sido ordenado sacerdote católico romano ou consagrado como pastor evangélico;

V - possuir pelo menos 3 (três) anos de atividades pastorais, como padre ou pastor, após a ordenação ou consagração, comprovadas por documento expedido pela autoridade eclesiástica do candidato;

VI - ter o consentimento expresso da autoridade eclesiástica da respectiva religião para exercer atividade pastoral no Exército Brasileiro;

VII - ter sua conduta abonada pela autoridade eclesiástica da respectiva religião;

VIII - se praça da ativa de Força Armada, de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar, estar classificado, no mínimo, no comportamento “bom”;

IX - se reservista, ter sido licenciado e excluído da última organização militar (OM) em que serviu estando classificado, no mínimo, no comportamento “bom”;

X - não ter sido considerado isento do Serviço Militar, seja por licenciamento e exclusão de organização militar a bem da disciplina, seja por incapacidade física ou mental definitiva (“Incapaz C”), condição esta a ser comprovada pelo certificado militar que recebeu; se atender a este requisito, deve possuir o Certificado de Reservista, Certificado de Dispensa de Incorporação ou Certificado de Alistamento Militar (CAM), dentro dos limites de sua validade; se, ao contrário, for isento, deve possuir o Certificado de Isenção;

XI - não ter sido julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, de Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar;

XII - se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou de praças do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar, não ter sido desligado por motivo disciplinar, tendo sido classificado, no mínimo, no comportamento “bom”, por ocasião do seu desligamento;

XIII - não ter sido reprovado em EIA/QCM anteriores, por insuficiência de grau, de conceito ou por haver incorrido em falta disciplinar incompatível com o oficialato;

XIV - estar em dia com suas obrigações perante o Serviço Militar e a Justiça Eleitoral;

XV - ter pago a taxa de inscrição;

XVI - não ter sido condenado nem estar respondendo a processo (**sub judice**) perante a justiça criminal, comum ou militar, seja na esfera federal ou estadual;

XVII - ter, no mínimo, 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de altura, se do sexo masculino, ou 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) de altura, se do sexo feminino;

XVIII - possuir aptidão física e idoneidade moral que o recomendem ao ingresso na carreira de oficial do Exército Brasileiro e, ainda, não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional, conforme o art. 11 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares);

XIX - não ser ex-integrante do Quadro de Capelães Militares;

XX - se pastor evangélico do sexo feminino, não se apresentar grávida para a realização do exame de aptidão física, a ser aplicado após o concurso de admissão, devido à incompatibilidade desse estado com os exercícios exigidos naquela etapa do processo seletivo;

XXI - Não estar investido em cargo público.

Parágrafo único. Para comprovação do requisito de não estar investido em cargo público, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) declaração escrita e assinada pelo próprio, informando que não se encontra investido em cargo público federal, estadual ou municipal, na data de encerramento do processo seletivo; e

b) cópia da folha de Diário Oficial ou de outro documento que comprove sua desvinculação de cargo público antes da data de matrícula no EIA/QCM.

Seção II

Do processamento da inscrição

Art. 5º O pedido de inscrição será feito por meio de requerimento do candidato, civil ou militar, dirigido ao Comandante da EsAEx e remetido diretamente àquela Escola, somente por intermédio do sítio da EsAEx disponibilizado na rede mundial de computadores (Internet), cujo acesso deverá ser feito pelo endereço eletrônico <http://www.esaex.ensino.eb.br>, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo, o qual será publicado juntamente com portaria específica do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP) e o edital de abertura do concurso.

Art 6º O Manual do candidato e o requerimento de inscrição, que obedecerá ao modelo padronizado e elaborado pela EsAEx, estarão disponibilizados no sítio da EsAEx na rede mundial de computadores (Internet), cujo acesso deverá ser feito pelo endereço eletrônico <http://www.esaex.ensino.eb.br>. Deverão constar do requerimento:

I - as informações pessoais do candidato;

II - a opção correspondente ao seu credo religioso;

III - a sua opção quanto à guarnição de exame e à Organização Militar Sede de Exame (OMSE), dentre as previstas no edital do concurso, onde deseja realizar o Exame Intelectual (EI), a Inspeção de Saúde (IS) e o Exame de Aptidão Física (EAF); na guarnição de exame em que existir mais de uma OMSE, o candidato deverá optar, também, por aquela que melhor lhe convier; e

IV - a sua opção de que aceita, de livre e espontânea vontade, submeter-se às normas do concurso e às exigências do curso pretendido e da carreira militar, caso seja matriculado, segundo as condições estabelecidas na Seção IV do CAPÍTULO II, destas Instruções.

Art. 7º Os candidatos militares da ativa que forem movimentados no decorrer do concurso deverão solicitar, mediante requerimento dirigido ao Comandante da EsAEx, e encaminhado por intermédio dos Correios, via SEDEX, a mudança da guarnição de exame e OMSE, em prazo não inferior a quinze dias da data prevista para a realização dos exames ou da IS. Para fins de comprovação, será considerada a data constante do carimbo de postagem da agência dos Correios.

Art. 8º Após a realização da inscrição não serão aceitos, em hipótese alguma, pedidos de mudança de guarnição de exame e OMSE, exceto no caso de candidatos militares da ativa que forem movimentados no decorrer do concurso.

Art. 9º Os dispositivos dos artigos 7º e 8º, destas Instruções, aplicam-se também aos candidatos que forem dependentes de militares da ativa, caso estes sejam movimentados no decorrer do concurso.

Art. 10. O candidato, após preencher o requerimento de inscrição, deverá confirmar os seus dados, enviá-los eletronicamente, imprimir o boleto bancário e realizar o pagamento da taxa de inscrição até a data estabelecida no boleto bancário.

Art. 11. O requerimento de inscrição ficará disponível para preenchimento e remessa eletrônica dos dados até a data estabelecida no Calendário Anual do Processo Seletivo, para processamento das inscrições.

Art. 12. O requerimento de inscrição só será deferido após a confirmação do pagamento da taxa de inscrição.

Art. 13. Não será permitida a realização de mais de uma inscrição utilizando o mesmo número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), emitido pela Receita Federal.

Art. 14. Após o deferimento da inscrição, a EsAEx emitirá um Cartão de Confirmação de Inscrição, que conterá informações importantes para o candidato quanto aos locais, datas e horários do exame intelectual e demais etapas do processo seletivo, conforme estas Instruções.

§ 1º O Cartão de Confirmação de Inscrição ficará disponível para impressão, pelo candidato, no endereço eletrônico <http://www.esaex.ensino.eb.br>, durante o período estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo.

§ 2º O candidato deverá imprimir o seu Cartão de Confirmação de Inscrição.

Art. 15. Durante a aplicação do Exame Intelectual (EI), em cada local designado, a respectiva Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF) coletará as impressões digitais dos candidatos.

Art. 16. Para efeito destas Instruções, entende-se por:

I - candidato civil: o cidadão que não pertença ao serviço ativo de Força Armada, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar; inclui-se, neste caso, o integrante da reserva de 2ª classe (R/2) ou não-remunerada, seja este aspirante-a-oficial, guarda-marinha, oficial, praça ou reservista; e

II - candidato militar: o militar incluído no serviço ativo de Força Armada (inclusive o Atirador de Tiro-de-Guerra, equiparado à praça), Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 17. O candidato militar deverá informar oficialmente a seu comandante, chefe ou diretor sobre o fato de estar inscrito no concurso, para que sejam tomadas as providências decorrentes por parte da instituição a que pertence, de acordo com suas próprias normas.

Art. 18. Competirá ao Comandante da EsAEx o deferimento ou indeferimento das inscrições requeridas. A Escola informará essa decisão em seu sítio na Internet (endereço eletrônico <http://www.esaex.ensino.eb.br>), que deverá ser consultado pelo candidato.

Art. 19. O candidato inscrito atestará sua submissão às exigências do concurso, não lhe assistindo direito a ressarcimento de qualquer natureza, decorrente de insucesso no processo seletivo ou não aproveitamento por falta de vagas.

Art. 20. A documentação de inscrição somente terá validade para o ano a que se referir o concurso, correspondente à matrícula no ano seguinte, conforme expresso no edital.

Art. 21. Constituem causas de indeferimento da inscrição:

I - remeter o seu Requerimento de Inscrição por outro meio, senão por intermédio do sítio <http://www.esaex.ensino.eb.br> e após a data estabelecida no Calendário Anual do Processo Seletivo;

II - contrariar quaisquer dos requisitos exigidos ao candidato, previstos no art. 4º, destas Instruções;

III - ter o pagamento da taxa de inscrição não compensado, por qualquer motivo, até a data estabelecida no boleto bancário.

Art. 22. O candidato que contrariar, ocultar ou adulterar qualquer informação relativa às condições exigidas para a inscrição e matrícula – constantes do art. 4º, destas Instruções – será considerado inabilitado ao concurso, sendo dele eliminado, tão logo seja descoberta e comprovada a irregularidade. Caso o problema não seja constatado antes da data da matrícula e esta for efetuada, o aluno enquadrado nesta situação será excluído e desligado da EIA/QCM, em caráter irrevogável e em qualquer época. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções disciplinares cabíveis ou a responderem a inquérito policial, se houver indício de crime.

Art. 23. O candidato deverá providenciar novo documento de identificação quando:

I - a fotografia do documento não permitir identificar claramente o seu portador, (por ser muito antiga, estar danificada ou outros motivos)

II - a assinatura do documento diferir da atualmente utilizada pelo candidato;

III - o documento estiver adulterado, rasurado, danificado ou com prazo de validade expirado.

Seção III

Da taxa de inscrição

Art. 24. O valor da taxa de inscrição será fixado pelo DEP na mesma portaria que regulará o Calendário Anual do Processo Seletivo, e destina-se a cobrir as despesas com a realização do processo seletivo.

Art. 25. O pagamento da taxa de inscrição poderá ser efetuado em qualquer agência bancária, em caixas eletrônicas ou pela internet até a data do vencimento expressa no boleto bancário.

Art. 26. Não haverá restituição da taxa de inscrição, em hipótese alguma.

Art. 27. A inscrição somente será efetivada mediante confirmação do pagamento da taxa de inscrição.

Art. 28. A taxa de inscrição terá validade somente para o processo seletivo ao qual se referir.

Seção IV

Da submissão do candidato às normas do processo seletivo e às exigências do curso e da carreira militar

Art. 29. Ao solicitar sua inscrição, o candidato estará atestando que aceita submeter-se voluntariamente:

I - às normas do processo seletivo, não lhe assistindo direito a qualquer tipo de ressarcimento decorrente de indeferimento da inscrição, insucesso em qualquer etapa do processo ou não-aproveitamento por falta de vagas;

II - às exigências do estágio pretendido, caso seja aprovado, sujeitando-se a acompanhar os trabalhos escolares, inclusive em atividades de campo, exercícios, manobras e demais atividades características das instituições militares; e

III - às exigências futuras da carreira militar, caso conclua o EIA/QCM com aproveitamento e seja declarado oficial do Exército Brasileiro, podendo ser classificado em qualquer organização militar, ser movimentado para outras sedes e designado para atividades diferentes das relacionadas à sua especialização, de acordo com as necessidades do Exército, conforme o que prescreve o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50).

Art. 30. O candidato deverá, ainda, estar ciente de que, se for aprovado, classificado no concurso e matriculado no EIA/QCM, vindo a ser declarado oficial Capelão Militar do Exército Brasileiro, estará sujeito às prescrições dos artigos 115 e 116 do Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980), caso venha a pedir demissão do Exército com menos de 5 (cinco) anos de oficialato. Nesta situação, terá que indenizar a União pelas despesas realizadas com a sua preparação e formação.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS E DOS ASPECTOS GERAIS DO PROCESSO SELETIVO

Seção I

Das etapas do processo seletivo

Art. 31. O processo seletivo para a matrícula abrange um concurso de admissão, em âmbito nacional e de caráter eliminatório e classificatório, e a verificação dos requisitos biográficos, de saúde e físicos exigidos aos candidatos para a matrícula.

Art. 32. O concurso de admissão (CA), como parte do processo seletivo, será unificado para todos os credos religiosos abrangidos e realizado simultaneamente em diversas guarnições de exame e organizações militares sedes de exame (OMSE), distribuídas por todas as regiões do território nacional, conforme portaria específica do DEP. Tem por objetivo selecionar e classificar os candidatos que demonstrarem possuir capacidade intelectual e conhecimentos fundamentais que lhes possibilitem acompanhar os estudos durante a realização do EIA/QCM.

Art. 33. O processo seletivo para matrícula no EIA/QCM compõe-se das seguintes etapas:

I - concurso de admissão (constituído de um exame intelectual);

II - inspeção de saúde (IS);

III - exame de aptidão física (EAF), e

IV - revisão médica e comprovação dos requisitos biográficos exigidos aos candidatos.

Seção II

Dos aspectos gerais do processo seletivo

Art. 34. O CA, a IS e o EAF serão executados sob a responsabilidade das guarnições de exame e de organizações militares sedes de exame (OMSE), designadas pelo DEP no documento relativo ao Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 35. O candidato realizará, obrigatoriamente, o CA, a IS e o EAF nos locais determinados pela guarnição de exame e OMSE escolhidas no ato da inscrição, e desde que tenham sido confirmadas em seu Cartão de Confirmação de Inscrição ou, quando for o caso, em local para isso designado, e informado previamente ao candidato.

Art. 36. Caberá à EsAEx a elaboração e divulgação da listagem dos aprovados no concurso, especificando os classificados dentro do número de vagas para os credos religiosos, e os que forem incluídos na majoração (lista de reservas). Tal listagem deverá ser disponibilizada na Internet, no endereço eletrônico <http://www.esaex.ensino.eb.br>, juntamente com o aviso de convocação dos candidatos selecionados para se apresentarem às demais etapas do processo seletivo.

Art. 37. Os candidatos aprovados no concurso de admissão (exame intelectual) e classificados dentro do número de vagas fixado pelo EME, de acordo com a sua distribuição pelos credos religiosos, bem como os incluídos na majoração, serão convocados por sua guarnição de exame para a realização da IS e, caso aprovados nessa etapa, realizarão o EAF. Os Comandos das guarnições de exame lhes orientarão acerca dos locais e horários para a execução destas etapas.

Art. 38. A majoração, quando existir, será estabelecida pela EsAEx com base no histórico de desistências e reprovações (inaptidões ou contra-indicações) dos processos seletivos realizados nos últimos anos, e destina-se a recompletar o número total de candidatos a serem selecionados dentro das vagas estabelecidas por religião. A chamada de candidatos para recompletamento de vagas eventualmente abertas somente poderá ocorrer até a data de encerramento do processo seletivo, prevista no respectivo calendário.

Art. 39. A classificação do concurso de admissão será expressa com base nas notas finais do exame intelectual (NF/EI), dentro de cada religião objeto do processo seletivo.

Seção III

Dos critérios de desempate

Art. 40. Em caso de igualdade na classificação, ou seja, mesma NF/EI para mais de um candidato, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem de prioridade abaixo estabelecida:

I - maior nota na 1ª parte da prova (Teologia);

II - maior nota na 3ª parte da prova (Português – redação);

III - maior nota na 2ª parte da prova (Português – questões objetivas); e

Parágrafo único – Caso persista o empate, após utilizados os critérios dos incisos de I a III deste artigo, será mais bem classificado o candidato que possuir maior idade.

Seção IV

Da publicação dos editais

Art. 41. A EsAEx providenciará a publicação, no Diário Oficial da União (DOU):

I - do edital de abertura, contendo todas as informações do processo seletivo ao qual se referir, com base nestas Instruções;

II - do edital de divulgação do resultado do concurso de admissão (exame intelectual); e

III - do edital de homologação do resultado final do processo seletivo.

Art. 42. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de aprovação no processo seletivo, valendo, para este fim, a homologação publicada no DOU.

CAPÍTULO IV

DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I

Da constituição do exame intelectual

Art. 43. O exame intelectual (EI) constará de uma prova escrita, composta de 3 (três) partes, com duração de 4 (quatro) horas, a ser aplicada a todos os candidatos inscritos, no dia e horário previstos no Calendário Anual do Processo Seletivo. As partes da prova serão as seguintes:

I - 1ª parte: Teologia – composta por uma questão de respostas a serem selecionadas pelo candidato, versando sobre seu credo religioso, com um valor total de 10,000 (dez) pontos;

II - 2ª parte: Língua Portuguesa (questão objetiva) – composta por uma questão de respostas a serem selecionadas pelo candidato, com um valor total de 10,000 (dez) pontos; e

III - 3ª parte: Língua Portuguesa (redação) – composta por uma questão discursiva, para a qual o candidato deverá elaborar um texto, com um valor total de 10,000 (dez) pontos.

Art. 44. A relação de assuntos e a bibliografia para o EI constarão do Manual do Candidato, com base na mesma portaria do DEP de aprovação da taxa de inscrição, do calendário anual e da relação das guarnições de exame e organizações militares sedes de exame, constituindo-se na base para a elaboração e correção das questões propostas e seus respectivos itens, bem como para argumentação dos pedidos de revisão de prova.

Art. 45. O candidato deverá transcrever suas respostas às questões objetivas no cartão de respostas da prova, que será o único documento válido para a correção. Para preencher o cartão, o candidato deverá marcar as respostas utilizando apenas caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

Art. 46. Os prejuízos advindos de marcações incorretas nos cartões de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato. Serão consideradas marcações incorretas as que forem feitas com qualquer outra caneta que não seja esferográfica de tinta azul ou preta e que estiverem em desacordo com estas instruções e com o modelo do cartão de respostas, tais como: múltipla marcação, marcação rasurada, marcação emendada, campo de marcação não preenchido integralmente, marcas externas às quadriculas, indícios de marcações apagadas, uso de lápis, dentre outras. As marcações incorretas ou a utilização de qualquer outro tipo de caneta poderá acarretar erro de leitura por parte do equipamento usado na correção, cabendo ao candidato a responsabilidade pela conseqüente pontuação 0,000 (zero) atribuída à respectiva questão ou item da prova.

Art. 47. A redação terá o objetivo de avaliar a capacidade de expressão escrita e o uso das normas do registro formal da Língua Portuguesa. O candidato deverá produzir, com base no tema indicado, uma redação com extensão mínima de 20 (vinte) e máxima de 30 (trinta) linhas. Será distribuída ao candidato uma folha de rascunho para que, caso assim deseje, possa fazer anotações, organizar suas idéias e/ou elaborar o esboço de sua redação, contudo, tal rascunho deverá ser passado a limpo na folha de redação. Somente o texto produzido na(s) folha(s) da prova destinada(s) à redação será corrigido.

Art. 48. Durante a realização da 3ª parte (Língua Portuguesa – redação), será permitido apenas o uso de caneta esferográfica de tinta preta ou azul. Em caso de utilização de caneta de outra cor ou lápis, a redação não será corrigida e será atribuída ao candidato a pontuação zero nessa parte da prova.

Art. 49. As questões da prova deverão ser formuladas de modo a se verificar a capacidade do candidato de elaborar raciocínios, evitando-se, em princípio, a simples memorização.

Art. 50. Durante a realização da prova, não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, ou comunicação destes com outras pessoas não autorizadas.

Art. 51. No caso de o candidato identificar alguma folha do caderno de resposta ou o cartão de respostas fora dos locais para isto destinados, sua prova será anulada e ele será eliminado do concurso.

Seção II

Dos procedimentos nos locais do EI, da sua organização, data e horários da prova

Art. 52. A aplicação do EI será feita nos locais preparados pelas OMSE, em suas próprias instalações ou em outros locais sob sua responsabilidade, na data e nos horários estabelecidos pela portaria de aprovação do Calendário Anual do Processo Seletivo (conforme a hora oficial de Brasília).

Art. 53. Os locais previstos para a realização das provas constarão do edital de abertura do processo seletivo e do Manual do Candidato, e poderão ser alterados pela EsAEx, em função de suas capacidades e do número de candidatos inscritos nas guarnições de exame e OMSE. Quando for o caso, a alteração do endereço para a realização das provas constará dos Cartões de Confirmação de Inscrição dos candidatos interessados.

Art. 54. A EsAEx informará às guarnições de exame e OMSE a quantidade de candidatos inscritos em suas respectivas áreas de responsabilidade.

Art. 55. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova – de acordo com o preenchimento que fez em seu requerimento de inscrição e com a leitura que deverá fazer dos dados que constarão de seu Cartão de Confirmação de Inscrição – e o seu comparecimento ao local de realização do EI, na data e nos horários determinados no edital de abertura do processo seletivo.

Art. 56. O candidato deverá comparecer ao local designado (local de prova) com antecedência de, pelo menos, 1h 30min (uma hora e trinta minutos) em relação ao horário previsto para o início do tempo destinado à realização da prova do EI na data prevista, considerando o horário oficial de Brasília, munido do seu documento de identidade, de seu Cartão de Confirmação de Inscrição e do material permitido para resolução das questões e marcação das respostas. Tal antecedência é imprescindível para a organização dos locais do EI, permitindo condições para que os candidatos sejam orientados pelos encarregados de sua aplicação e distribuídos nos seus lugares, ficando em condições de iniciarem a prova pontualmente no horário previsto pelo Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 57. Os portões de acesso aos locais do EI serão fechados 1 (uma) hora antes do horário de início da prova, previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo e no edital, considerando o horário oficial de Brasília, momento este a partir do qual não mais será permitida a entrada de candidatos para realizarem a prova.

Art. 58. O candidato deverá comparecer aos locais de realização do exame com trajés compatíveis com a atividade, não sendo permitido o uso de gorros, chapéus, bonés, viseiras, lenços de cabelo, cachecóis e outros, devendo os cabelos e as orelhas do candidato estarem sempre visíveis.

Art. 59. Não haverá segunda chamada para a realização da prova. O não comparecimento, por qualquer motivo, para a sua realização implicará a eliminação automática do candidato.

Seção III

Da identificação do candidato

Art. 60. Somente será admitido o acesso ao local de prova, para o qual esteja designado, de candidato inscrito no concurso, o qual deverá apresentar à CAF o original de um dos seguintes documentos de identificação: cédula oficial de identidade; carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional, com valor de documento de identidade, de acordo com o previsto na Lei nº 6.206, de 7 de maio de 1975; Carteira Nacional de Habilitação com fotografia; ou Passaporte.

Art. 61. Será exigida a apresentação do documento de identificação original, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas. Também não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos (crachás, identidade funcional, título de eleitor, Carteira Nacional de Habilitação sem fotografia etc.) diferentes dos acima estabelecidos. O documento de identificação deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato. Caso o candidato não possua nenhum dos tipos de documentos citados no art. 60, deverá providenciar a obtenção de um deles até a data da realização do EI. Não será aceito, em qualquer hipótese, boletim ou registro de ocorrência em substituição ao documento de identidade.

Seção IV

Do material de uso permitido nos locais de provas

Art. 62. Para a realização da prova, o candidato somente poderá conduzir e utilizar o seguinte material: lápiz (apenas para rascunho), borracha, régua, prancheta sem qualquer tipo de inscrição e/ou equipamento eletrônico e canetas esferográficas de tinta preta ou azul. O material não poderá conter qualquer tipo de inscrição, exceto as de caracterização (marca, fabricante, modelo) e as de graduações (régua).

Art. 63. Não será permitido ao candidato adentrar aos locais de prova portando armas, gorros, chapéus, bonés, viseiras ou similares, lenços de cabelo, cachecóis, bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações, bem como qualquer outro item diferente do listado como autorizado. Também não lhe será permitido portar aparelhos eletroeletrônicos, tais como máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, **walkman**, aparelhos rádio-transmissores, **palmtops**, **paggers**, receptores de mensagens, gravadores ou qualquer tipo de material que não os autorizados nestas Instruções.

Art. 64. A CAF poderá vetar o uso de relógios ou outros instrumentos sobre os quais sejam levantadas dúvidas quanto a possibilidade de recebimento de mensagens de qualquer natureza pelo candidato.

Art. 65. Não será permitido, durante a realização da prova, o empréstimo de material de qualquer pessoa para candidato ou entre candidatos.

Art. 66. Os encarregados da aplicação da prova não se responsabilizarão pela guarda de material do candidato, cabendo a este conduzir apenas o que for permitido para o local de prova.

Seção V

Da aplicação da prova

Art. 67. A aplicação da prova será conduzida por Comissões de Aplicação e Fiscalização, constituídas de acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual, aprovadas pela Portaria nº 64-DEP, de 16 de novembro de 1999, e nomeadas pelos respectivos comandantes das guarnições de exame.

Art. 68. As CAF procederão conforme orientações particulares emitidas pela EsAEx, sendo-lhes vedado o empréstimo ou cessão de qualquer material ao candidato.

Art. 69. Os candidatos somente poderão sair do local do EI após transcorridos dois terços do tempo total destinado à realização da prova.

Art. 70. Durante o processo de correção e apuração da nota final do EI, as provas serão identificadas apenas por números-códigos. Somente depois de apurados os resultados é que os números-códigos serão associados aos nomes dos candidatos.

Art. 71. Por ocasião do EI, não será permitido(a):

I - a realização da prova fora das dependências designadas anteriormente pelas OMSE para essa atividade, ainda que por motivo de força maior;

II - o acesso ao local de prova de candidata lactante conduzindo o bebê;

III - o acesso ao local de prova de candidatos portadores de moléstias infecto-contagiosas, declaradas ou não;

IV - qualquer tipo de auxílio externo ao candidato para a realização da prova, mesmo no caso do candidato se encontrar impossibilitado de escrever.

Art. 72. A partir do término do tempo total de aplicação da prova do EI, os candidatos poderão ficar de posse dos seus exemplares das provas, conduzindo-os ao saírem dos locais de provas. Aqueles que terminarem a prova antes do término do tempo previsto poderão apanhá-lo nas OMSE até o término do prazo para os pedidos de revisão. Ao candidato interessado será entregue qualquer exemplar da prova, não sendo necessariamente o que tiver sido utilizado por ele.

Seção VI

Da reprovação no EI e eliminação do concurso

Art. 73. Será considerado reprovado no EI e eliminado do concurso, o candidato que for enquadrado numa ou mais das seguintes situações:

I - não obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos do total dos itens relativos a cada uma das partes que compõem a prova (Teologia, Língua Portuguesa – questão objetiva e Língua Portuguesa – redação);

II - utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios ilícitos para a resolução das provas (“cola”, material de uso não permitido, comunicação com outras pessoas, etc.);

III - fazer rasuras ou marcações em cartão ou caderno de respostas, seja com o intuito de identificá-los para outrem, seja por erro de preenchimento; ou, ainda, assinar fora dos locais para isto destinados nesses documentos;

IV - contrariar determinações da CAF ou cometer qualquer ato de indisciplina durante a realização da prova;

V - faltar à prova ou chegar ao local de prova após o horário previsto para o fechamento dos seus portões (uma hora antes do início do tempo destinado à realização da prova do EI), ainda que por motivo de força maior;

VI - Não entregar o material da prova cuja restituição seja obrigatória ao término do tempo destinado para a sua realização;

VII - não assinar a ficha de identificação do caderno de respostas e o cartão de respostas, no local reservado para isto;

VIII - afastar-se do local de prova, durante ou após o período de realização da mesma, portando o cartão ou caderno de respostas distribuído pela CAF;

IX - preencher incorretamente, no cartão de resposta, o seu número de identificação ou nome da prova, nos campos para isso destinados, ou descumprir quaisquer outras instruções contidas nas provas para sua resolução;

X - identificar nominalmente ou preencher incorretamente seu número de identificação no caderno de respostas da 3ª parte (Língua Portuguesa – redação), no campo para isso destinado;

XI - deixar de apresentar, por ocasião da realização da prova, o original do seu documento de identidade, de acordo com um dos tipos previstos no art. 60, destas Instruções, ou apresentá-lo com adulterações; e

XII - não permitir a coleta de sua impressão digital pela Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF).

Seção VII Do gabarito e dos pedidos de revisão

Art. 74. O gabarito da prova do EI será divulgado pela EsAEx por meio da Internet, no endereço eletrônico (<http://www.esaex.ensino.eb.br>), a partir de 72 (setenta e duas) horas após o seu término.

Art. 75. O gabarito ficará à disposição dos candidatos na Internet – no mesmo endereço citado no art. 74, anterior – até o término da correção das provas e do processamento dos pedidos de revisão. Se houver necessidade de retificações no gabarito, em virtude do atendimento a pedidos de revisão, as versões atualizadas do gabarito substituirão as que sofrerem alterações, ficando disponibilizadas até o encerramento do concurso de admissão.

Art. 76. O candidato terá assegurado o direito de solicitar revisão da correção efetuada nas questões da prova por meio de um “Pedido de Revisão”. O prazo máximo para encaminhá-lo é de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação, pela Internet (<http://www.esaex.ensino.eb.br>), do gabarito da prova à qual se referir o pedido. Somente será aceito o pedido se encaminhado diretamente ao Comandante da EsAEx, por via postal, utilizando SEDEX, sendo considerada, para fins de comprovação do cumprimento do prazo, a data constante do carimbo de postagem. O candidato deverá especificar os itens das questões a serem revistas, seguindo fielmente o modelo constante do Manual do Candidato.

Art. 77. Os pedidos de revisão sem assinatura do candidato, inconsistentes, sem fundamentação ou genéricos, do tipo “solicito rever a correção”, bem como aqueles que não estejam redigidos com base na bibliografia indicada no Manual do Candidato e que não atendam às exigências constantes destas Instruções e do edital, não serão considerados.

Parágrafo único. A informação dos pareceres da banca examinadora dos pedidos de revisão, procedentes ou improcedentes, será divulgada, por intermédio da Internet, no sítio <http://www.esaex.ensino.eb.br>, juntamente com o novo gabarito, quando for o caso.

Art. 78. Se, dos pedidos de revisão, resultar anulação de questões e/ou itens de prova do EI, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não. Se resultar alteração do gabarito divulgado, os cartões de respostas de todos os candidatos serão novamente corrigidos, de acordo com o gabarito retificado, a ser divulgado no endereço da EsAEx na Internet (<http://www.esaex.ensino.eb.br>). Em nenhuma hipótese o total de questões e/ou itens de cada uma das provas sofrerá alterações; isto é, o divisor será o correspondente ao número total inicialmente previsto de questões e/ou itens da prova.

Art. 79. Não é facultado ao candidato interpor recursos administrativos quanto à solução do pedido de revisão de prova expedida pela banca de professores.

Seção VIII

Da correção e do resultado final

Art. 80. A correção das provas realizar-se-á sem identificação nominal dos candidatos.

Art. 81. Todos os candidatos terão as questões objetivas de suas provas corrigidas por meio de processamento ótico-eletrônico.

Art. 82. Na correção dos cartões de respostas, as questões ou itens serão considerados errados (e, portanto, não computados como acertos), quando ocorrerem uma ou mais das seguintes situações:

I - a resposta assinalada pelo candidato for diferente daquela listada como correta no gabarito;

II - o candidato assinalar mais de uma opção;

III - o candidato deixar de assinalar alguma opção;

IV - houver rasuras;

V - a marcação das opções de respostas não estiver em conformidade com as instruções constantes das provas.

Art. 83. Será atribuída pontuação 0,000 (zero) à 3ª parte da prova (Língua Portuguesa – redação) que apresentar texto com uma ou mais das seguintes características:

I - fuga total ao tema proposto;

II - modalidade textual diferente da pedida;

III - ilegível;

IV - linguagem e/ou texto incompreensível;

V - em forma de poema ou outra que não em prosa;

VI - com menos de **20** (vinte) ou mais de **30** (trinta) linhas;

VII - com marcas ou rasuras na folha de redação que possam identificar o candidato; ou

VIII - não utilização de caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

Art. 84. O resultado da correção de cada parte da prova será expresso por um valor numérico, variável de 0 (zero) a 10 (dez), calculado com aproximação de milésimos.

Art. 85. Não será corrigida a 3ª parte da prova (Língua Portuguesa – redação), do candidato que não obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos nos itens de múltipla escolha de cada uma das partes restantes: 1ª parte (Teologia) e 2ª parte (Língua Portuguesa – questão objetiva).

Art. 86. A Nota Final do EI (NF/EI) do candidato será expressa por um valor numérico, variável de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação de milésimos, obtido pela média ponderada das notas da 1ª parte – Teologia (NTeo), com peso 3 (três), da 2ª parte – Língua Portuguesa – questão objetiva (NLPO), com peso 1 (um), e da 3ª parte - Língua Portuguesa – redação (NLPR), com peso 1 (um). Para esse cálculo, será utilizada a seguinte fórmula:

$$NF/EI = \frac{(N\text{Teo} \times 3) + (N\text{LPO} \times 1) + (N\text{LPR} \times 1)}{5}$$

Seção IX

Da divulgação do resultado do concurso de admissão

Art. 87. A EsAEx divulgará o resultado do concurso pela Internet no endereço <http://www.esaex.ensino.eb.br>, apresentando a relação dos candidatos aprovados, por credo religioso objeto do processo seletivo, com a classificação geral, que terá como base a ordem decrescente das notas finais do exame intelectual (NF/EI). Nessa relação, serão indicados os que forem abrangidos pelo número de vagas para matrícula e os incluídos na majoração (lista de reservas). Em caso de empate na classificação, serão observados os critérios previstos na Seção III do Capítulo III, destas Instruções.

Art. 88. O candidato não será notificado diretamente pela EsAEx sobre o resultado do concurso, devendo consultar a página da Escola na Internet, no endereço eletrônico <http://www.esaex.ensino.eb.br>, para obter informações a respeito.

Art. 89. O candidato, após tomar ciência da inclusão do seu nome na relação divulgada pela EsAEx, deverá ligar-se com o Comando da Guarnição de Exame onde realizou as provas para tomar conhecimento sobre locais, datas, horários e outras providências relacionadas às demais etapas do processo seletivo.

Art. 90. Após apurados os resultados, a EsAEx providenciará a publicação, no Diário Oficial da União (DOU), para fins de homologação, da relação dos candidatos aprovados no concurso, em ordem classificatória. Essa relação será encaminhada ao DEP, por intermédio da Diretoria de Especialização e Extensão (DEE) e aos Comandos das Guarnições de Exame, e divulgada no sítio daquela Escola na Internet (<http://www.esaex.ensino.eb.br>), especificando: os aprovados e classificados nas vagas existentes; os aprovados e não classificados, incluídos na majoração (lista de reservas); e os demais aprovados, não classificados e não incluídos na majoração.

Art. 91. Não serão divulgados os resultados dos candidatos reprovados no concurso de admissão (exame intelectual).

Art. 92. Não serão concedidas vistas às provas do EI para os candidatos.

CAPÍTULO V

DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Seção I

Da convocação para a inspeção de saúde

Art. 93. Serão submetidos à IS os candidatos relacionados como aprovados no concurso de admissão e classificados dentro do número de vagas fixadas pelo Estado-Maior do Exército (EME), bem como os aprovados e relacionados na majoração.

Art. 94. Os candidatos convocados realizarão a IS em locais designados pelas guarnições de exame, obedecendo rigorosamente ao prazo estipulado no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Seção II

Da legislação sobre inspeção de saúde

Art. 95. A IS será executada pelas Juntas de Inspeção de Saúde Especial (JISE), constituídas em cada guarnição de exame, conforme determinam as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEX – IG 30-11), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 141, de 31 de março de 2004, e as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEX – IR 30-33), aprovadas pela Portaria nº 042-DGP, de 12 de abril de 2004.

Art. 96. As causas de incapacidade física são as previstas pelas Normas para Avaliação da Incapacidade decorrente de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas, aprovadas pela Portaria do Ministro da Defesa nº 1.174, de 06 Set 06, e pelas Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DEP e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica (Portaria nº 41-DEP, de 17 Maio 05, com as alterações da Portaria nº 43-DEP, de 19 Maio 08). Tais causas de incapacidade, bem como a relação dos exames a serem realizados, constarão do Manual do Candidato.

Seção III

Dos documentos e exames de responsabilidade do candidato

Art. 97. Por ocasião da IS o candidato convocado deverá comparecer aos locais determinados portando o seu documento de identificação e carteira de vacinação, se a possuir. Terá, ainda, que apresentar, obrigatoriamente, os laudos dos exames médicos complementares abaixo relacionados, com os respectivos resultados, cuja realização é de sua responsabilidade. Serão aceitos os exames datados de, no máximo, 2 (dois) meses antes do último dia previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo para a realização da IS:

- I - radiografia dos campos pleuro-pulmonares;
- II - sorologia para Lues e HIV;
- III - reação de Machado-Guerreiro;
- IV - hemograma completo, tipagem sanguínea e fator RH, e coagulograma;
- V - parasitologia de fezes;
- VI - sumário de urina;
- VII - eletrocardiograma em repouso;
- VIII - eletroencefalograma;
- IX - radiografia panorâmica das arcadas dentárias;
- X - audiometria;
- XI - sorologia para hepatite B (contendo, no mínimo, HBsAg e Anti-HBc) e hepatite C;
- XII - exame oftalmológico;
- XIII - glicemia em jejum;
- XIV - uréia e creatinina;
- XV - radiografia da coluna vertebral (cervical, dorsal e lombo-sacra), com laudo especificando os ângulos de COBB e de FERGUSON, quando for o caso, e escanometria dos membros inferiores;
- XVI - teste de gravidez BHCG sanguíneo (para candidatos do sexo feminino); e
- XVII - colpocitologia oncótica (para candidatos do sexo feminino).

Seção IV

Das prescrições gerais para a inspeção de saúde e recursos

Art. 98. O candidato com deficiência visual deverá se apresentar para a IS portando a respectiva receita médica e a correção prescrita.

Art. 99. A JISE poderá solicitar ao candidato qualquer outro exame que julgar necessário, cuja realização será, também, de responsabilidade do próprio candidato.

Art. 100. O candidato considerado “contra-indicado” pela JISE na IS poderá requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado pela junta médica responsável. Neste caso, será orientado pelo Comando da guarnição de exame ou OMSE quanto aos procedimentos cabíveis.

Art. 101. Não haverá segunda chamada para a inspeção de saúde, nem para a inspeção de saúde em grau de recurso, quando for o caso.

Art. 102. O candidato será considerado desistente e eliminado do processo seletivo se, mesmo por motivo de força maior:

I - faltar à inspeção de saúde, ou à inspeção de saúde em grau de recurso, quando for o caso;

II - não apresentar quaisquer dos laudos dos exames complementares exigidos, tanto os previstos nestas Instruções como os que porventura tenham sido solicitados pela junta de inspeção de saúde, por ocasião da IS ou ISGR; ou

III - não concluir a inspeção de saúde, ou a inspeção de saúde em grau de recurso, quando for o caso.

Art. 103. As atas de inspeção de saúde de todos os candidatos, sejam eles aptos (aprovados) ou contra-indicados (reprovados), serão remetidas para a EsAEx, devendo 1 (uma) via ficar no arquivo do Comando da guarnição de exame.

Art. 104. As juntas de inspeção de saúde deverão observar rigorosamente o correto preenchimento de todos os campos constantes das atas com os resultados das inspeções, conforme as normas que tratam desse assunto, a fim de evitar possíveis dúvidas futuras.

Art. 105. Os pareceres emitidos pela JISE ou Junta de Inspeção de Saúde de Recurso (JISR) deverão ser os seguintes:

I - “apto para efetivação da matrícula no EIA/QCM, no ano de ...(ano da matrícula)...”; ou

II - “contra-indicado à matrícula no EIA/QCM, no ano de ...(ano da matrícula)...”.

CAPÍTULO VI

DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

Seção I

Da convocação para o exame de aptidão física

Art. 106. Apenas os candidatos aprovados na IS (ou em ISGR, se for o caso), inclusive os que forem militares, submeter-se-ão ao exame de aptidão física, nos locais designados por suas respectivas guarnições de exame, dentro do prazo estipulado no Calendário Anual do Processo Seletivo e de acordo com as condições prescritas neste capítulo.

Art. 107. O candidato convocado para o EAF deverá se apresentar no local designado, no início dessa etapa, portando seu documento de identificação e conduzindo, numa bolsa, traje esportivo – camiseta, calção ou bermuda e tênis – dentro do prazo previsto para a primeira chamada. O cumprimento desse prazo é necessário para que a comissão encarregada da aplicação do referido exame disponha de tempo suficiente para realizar a atividade com todos os convocados, dentro prazo estipulado no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Parágrafo único. O não comparecimento do candidato, por motivo de força maior, no primeiro dia do período destinado à realização do EAF, não implicará a sua eliminação sumária pela comissão de aplicação. Contudo, a apresentação do candidato nesta situação deverá ocorrer, impreterivelmente, até o antepenúltimo dia do período previsto para essa etapa, de modo que a comissão tenha tempo suficiente para aplicar as tarefas previstas, de acordo com o Calendário Anual do Processo Seletivo e as condições definidas na Seção II do Capítulo VI, destas Instruções.

Seção II

Das condições de execução do exame e da avaliação

Art. 108. A aptidão física será expressa pelo conceito “APTO” (aprovado) ou “INAPTO” (reprovado), e será avaliada pela aplicação de tarefas a serem realizadas pelo candidato (com seu próprio traje esportivo), em movimentos seqüenciais padronizados e de forma contínua, conforme as condições de execução discriminadas a seguir:

I - para o sexo masculino

a) flexões de braços

- posição inicial: em terreno plano, liso e, preferencialmente, na sombra, o candidato deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro; após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo.

- execução: o candidato deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo; estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição; cada candidato deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento; o ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do candidato e não há limite de tempo.

b) abdominal supra

- posição inicial: o candidato deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa).

- o avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata); esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;

- execução: o candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 5 (cinco) minutos; o ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do candidato.

c) corrida de 12 min (doze minutos)

- execução: partindo da posição inicial, de pé, cada candidato deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo de corrida; a prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar), e, para a marcação da distância, deverá ser utilizada uma trena de 50 (cinquenta) ou 100 (cem) metros, anteriormente aferida; é proibido acompanhar o candidato durante a tarefa, por quem quer que seja, em qualquer momento da prova; é permitida a utilização de qualquer tipo de tênis e a retirada da camisa.

II - para o sexo feminino

a) flexões de braços, com apoio dos joelhos

- posição inicial: em terreno plano, liso e, preferencialmente, na sombra, a candidata deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro; após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés e os joelhos unidos e apoiados sobre o solo.

- execução: a candidata deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo; estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição; cada candidata deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento; o ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do candidato e não há limite de tempo.

b) abdominal supra

- posição inicial: a candidata deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa).

- o avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata); esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;

- execução: a candidata deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 5 (cinco) minutos; o ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção da candidata.

c) corrida de 12 min (doze minutos)

- execução: partindo da posição inicial, de pé, cada candidata deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo de corrida; a prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar), e, para a marcação da distância, deverá ser utilizada uma trena de 50 (cinquenta) ou 100 (cem) metros, anteriormente aferida; é proibido acompanhar a candidata durante a tarefa, por quem quer que seja, em qualquer momento da prova; é permitida a utilização de qualquer tipo de tênis.

Art. 109. As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos para os candidatos:

I - para o sexo masculino:

1º dia		2º dia
Número de flexões de braços	Número de abdominais	Corrida de 12 min
10 (dez)	20 (vinte)	1.800 (mil e oitocentos) metros

II - para o sexo feminino:

1º dia		2º dia
número de flexões de braços	número de abdominais	corrida de 12 min
06 (seis)	14 (quatorze)	1.600 (mil seiscientos) metros

Art. 110. Durante a realização do EAF, será permitido ao candidato executar até 2 (duas) tentativas para cada uma das tarefas, com intervalo entre estas de 24 (vinte e quatro) horas para descanso. Se houver recurso interposto por algum candidato quanto ao resultado obtido, este deverá ser apresentado e solucionado pela própria Comissão de Aplicação, podendo o candidato reprovado na primeira chamada solicitar, até o último dia previsto para a primeira chamada do EAF, uma nova aplicação do exame, dentro do prazo estabelecido no quadro contido no art. 111, destas Instruções, e de acordo com o Calendário Anual do Processo Seletivo.

§ 1º Essa nova oportunidade para o exame (segunda chamada) será realizada por completo, isto é, com as 3 (três) tarefas previstas, nas mesmas condições de execução em que o candidato realizou a primeira chamada.

§ 2º O candidato reprovado, seja na 1ª ou na 2ª chamada, tomará ciência do seu resultado registrado na respectiva ata, assinando no campo para isso destinado nesse documento

Art. 111. O EAF será desenvolvido de acordo com o quadro a seguir e os prazos para a aplicação das tarefas constantes do Calendário Anual do Processo Seletivo, desde que o candidato seja aprovado na IS:

EAF	Período do Exame	Dias de aplicação	Tarefas	Observações
1ª chamada	Conforme o previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo (a)	1º dia	flexão de braços; e abdominal supra.	(a) 1ª aplicação do exame, coincidente como primeiro dia do período. As tarefas poderão ser feitas em duas tentativas, com o intervalo de 24 (vinte e quatro) horas entre elas. (b) 2ª tentativa, se for o caso. (c) Somente para o candidato que for reprovado na 1ª chamada e tiver solicitado um segundo exame em grau de recurso.
		2º dia	flexão de braços (b); abdominal supra (b); e corrida.	
		3º dia	corrida (b).	
2ª chamada (c)		1º dia	flexão de braços; e abdominal supra.	
		2º dia	flexão de braços (b); abdominal supra (b); e corrida.	
		3º dia	corrida (b).	

Parágrafo único. Tendo em vista a possibilidade de os candidatos solicitarem a realização de segundas tentativas ou, mesmo, de solicitarem um segundo exame em grau de recurso (segunda chamada), as Comissões de Aplicação do EAF deverão planejar a execução desta etapa, distribuindo adequadamente os candidatos pelos dias disponíveis e orientando-os quanto à realização do evento. Esta etapa deverá ser iniciada a partir dos primeiros dias do período estipulado no Calendário Anual do Processo Seletivo, conforme os prazos constantes do quadro acima, possibilitando que todos os candidatos previstos o realizem e o prazo final seja cumprido.

Art. 112. O candidato que faltar ao EAF para o qual for convocado, ou que não vier a completá-lo – isto é, que não realizar as três tarefas previstas – mesmo por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado do processo seletivo. No caso de estar impossibilitado de realizar os esforços físicos do EAF, ainda que por prescrição médica, o candidato terá oportunidade de realizar esse exame em grau de recurso, que corresponderá à segunda chamada prevista no quadro do art. 111, destas Instruções, somente dentro do prazo estipulado nesse quadro.

Art. 113. As guarnições de exame, além de publicarem os resultados nos seus respectivos boletins internos (BI), deverão remeter à EsAEx as atas contendo os resultados do EAF de todos os candidatos, no prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo. Remeterão, também, a relação dos reprovados e faltosos.

CAPÍTULO VII DA ANÁLISE PRELIMINAR DA DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULA

Art. 114. Os candidatos aprovados no EI e classificados dentro do número de vagas fixado, por credo religioso, bem como os incluídos na majoração (lista de reservas), que tiverem sido aprovados na IS (ou ISGR, quando for o caso) e no EAF, deverão remeter à EsAEx, por intermédio dos Correios, via SEDEX, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo, os documentos a seguir relacionados, para fins de análise preliminar dos requisitos exigidos para a matrícula no EIA/QCM:

I - cópia de sua carteira de identidade civil (ou de sua carteira de identidade militar, para aqueles que a possuam);

II - cópia de documento expedido pela autoridade eclesiástica à qual o candidato esteja vinculado, que comprove as exigências previstas nestas Instruções para inscrição e matrícula, conforme o previsto no art. 4º, destas Instruções, e elaborado segundo um dos modelos constante como anexo ao Manual do Candidato, nas seguintes condições:

a) para o candidato católico romano do:

1. clero secular – o documento, cujo modelo constará como anexo ao Manual do Candidato, deverá ser remetido em 2 (duas) vias, uma assinada pelo Bispado que ordenou o candidato, e a outra assinada pelo Bispo em cuja diocese o candidato estiver trabalhando;

2. clero religioso – o documento, cujo modelo constará como anexo ao Manual do Candidato, deverá ser remetido em 1 (uma) via, assinada pelo Superior Provincial do candidato;

b) para o candidato evangélico:

1. se o candidato for Pastor Auxiliar – o documento, cujo modelo constará como anexo ao Manual do Candidato, deverá ser remetido em 1 (uma) via assinada pelo Presidente da Igreja;

2. se o candidato for Pastor Presidente – o documento, cujo modelo constará como anexo ao Manual do Candidato, deverá ser remetido em 1 (uma) via assinada pelo superior da hierarquia eclesiástica (Coordenadoria, Junta, Sínodo, Convenção, Concílio, Conselho de Ministros, Ordem dos Ministros Evangélicos etc).

Art. 115. Os originais dos documentos citados na Seção III do Capítulo VIII, destas Instruções, deverão ser apresentados à Academia Militar das Agulhas (AMAN) pelos candidatos convocados, obrigatória e impreterivelmente, até a data prevista para o encerramento do respectivo processo seletivo, no Calendário Anual do Processo Seletivo.

CAPÍTULO VIII DA ETAPA FINAL DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA

Seção I Das vagas destinadas aos candidatos

Art. 116. O EME fixa anualmente, por intermédio de portaria, o número de vagas para o EIA/QCM, cuja distribuição por credos religiosos será fixada pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP).

Art. 117. Não haverá vagas destinadas exclusivamente para militares, sendo constituído apenas um grande universo de seleção.

Seção II Da convocação para a revisão médica

Art. 118. Os candidatos convocados para a revisão médica deverão se apresentar na AMAN (localizada em Resende-RJ), na data prevista pelo Calendário Anual do Processo Seletivo, portando os resultados e laudos dos exames complementares realizados por ocasião da IS na guarnição de exame, os quais deverão ser entregues àquela Academia.

Art. 119. A revisão médica será realizada sob a responsabilidade do Médico Perito da AMAN, a fim de verificar a ocorrência de alguma alteração nas condições de saúde dos candidatos convocados após a inspeção realizada pelas JISE das guarnições de exame. Caso seja constatada alteração em algum candidato, este será encaminhado à JISE designada pelo Comando Militar do Leste para este fim, a quem caberá emitir novo parecer, para fins de matrícula. O candidato poderá recorrer da decisão da JISE, solicitando a realização de ISGR, conforme as condições previstas no Cap. V – “DA INSPEÇÃO DE SAÚDE”, destas Instruções.

Seção III Da comprovação dos requisitos pelo candidato

Art. 120. Na data prevista pelo Calendário Anual do Processo Seletivo para seu comparecimento na AMAN, o candidato convocado, aprovado no EI, classificado dentro do número de vagas e aprovado em todas as etapas, mesmo que tiver sido inicialmente incluído na majoração – deverá, obrigatoriamente, apresentar os originais dos documentos citados abaixo, para comprovar seu atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 4º e exigidos para a matrícula:

I - toda a documentação prevista no Capítulo VII, destas Instruções;

II - cartão do cadastro de pessoa física (CPF);

III - Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, se for o caso (para pastor);

IV - título de eleitor, com o respectivo comprovante de votação ou justificativa de falta, referente à última eleição que anteceder a data da matrícula no EIA/QCM, realizada dentro de sua Zona e/ou Seção Eleitoral, fornecido pela Justiça Eleitoral; o comprovante poderá ser substituído por uma declaração da Justiça Eleitoral, confirmando que o candidato está em dia com as suas obrigações eleitorais;

V - se candidato civil, do sexo masculino, comprovante de quitação com o Serviço Militar;

VI - certidões negativas da Justiça Criminal do Tribunal Regional Federal, do Tribunal de Justiça do Estado, da Auditoria da Justiça Militar da União e da Auditoria da Justiça Militar Estadual;

VII - se reservista, folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares relativas ao período de Serviço Militar, onde deverá constar, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião do seu licenciamento e exclusão; ou declaração da última OM em que serviu, informando que, ao ser excluído, estava classificado, no mínimo, no comportamento “bom”;

VIII - se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou praças de Força Armada ou Força Auxiliar, declaração do estabelecimento de que não foi excluído por motivos disciplinares e que estava classificado, no mínimo, no comportamento “bom”, por ocasião do seu desligamento;

IX - se militar da ativa de Força Armada ou integrante de Força Auxiliar, folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares, relativas a todo o período de serviço, constando, no caso das praças, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião da sua exclusão ou desligamento;

X - documentos relativos à movimentação de pessoal, para os candidatos militares;

XI - declaração escrita e assinada pelo próprio, informando que não percebe remuneração de cargo público federal, estadual ou municipal, na data de encerramento do processo seletivo; e

XII - cópia da folha de Diário Oficial ou de outro documento que comprove sua desvinculação de cargo público antes da data de matrícula no EIA/QCM.

Art. 121. Os candidatos militares deverão ser apresentados por intermédio de oficiais dos respectivos Comandantes, em documento único de cada OM para a AMAN. Toda a documentação exigida para matrícula é de responsabilidade dos referidos candidatos, os quais deverão conduzi-la pessoalmente.

Seção IV

Da efetivação da matrícula

Art. 122. De posse dos resultados do processo seletivo – concurso de admissão, inspeção de saúde, exame de aptidão física, revisão médica e comprovação dos requisitos biográficos dos candidatos – a AMAN efetivará a matrícula, considerando a classificação do EI e respeitando o número de vagas fixadas pelo EME, por credo religioso objeto do respectivo processo seletivo. Serão incluídos os candidatos anteriormente constantes da majoração (lista de reservas) que tiverem sido chamados para recompletar vagas abertas por desistências ou reprovações em quaisquer das etapas do processo seletivo.

Art. 123. A incompatibilidade com as atividades a serem desempenhadas pelas alunas durante o curso impedirá a matrícula das candidatas que apresentarem gravidez. Neste caso, poderá ocorrer o adiamento da matrícula, conforme o prescrito na Seção VII, do CAPÍTULO VIII, destas Instruções.

Art. 124. A matrícula será atribuição do Comandante da AMAN, e somente será efetivada para os candidatos habilitados à matrícula – aprovados em todas as etapas do processo seletivo, classificados dentro do número de vagas estabelecidas e cujos documentos comprovem seu atendimento ao disposto no art. 4º, destas Instruções.

Art. 125. A efetivação da matrícula de candidato incluído na majoração e convocado ocorrerá após a sua apresentação na AMAN, dentro do prazo estabelecido e desde que atendidas as demais condições exigidas para a matrícula.

Seção V

Dos candidatos inabilitados à matrícula

Art. 126. Será considerado inabilitado à matrícula o candidato que:

I - não comprovar os requisitos exigidos para a inscrição e matrícula, mediante a apresentação dos documentos necessários e dos laudos dos exames médicos complementares solicitados por ocasião da inspeção de saúde ou inspeção de saúde em grau de recurso, mesmo que tenha sido aprovado nas demais etapas do processo seletivo e classificado dentro do número de vagas;

II - cometer ato de indisciplina durante quaisquer das etapas do processo seletivo; neste caso, os fatos serão registrados em relatório consubstanciado, assinado pelos oficiais das comissões encarregadas de aplicar o EI ou o EAF, ou, ainda, por componentes das juntas de inspeção de saúde; esse relatório deverá ser encaminhado pela OM envolvida (Comando de guarnição de exame ou OMSE), diretamente ao Comando da EsAEx e permanecer arquivado junto à documentação do processo seletivo;

III - for considerado “contra-indicado” em nova inspeção de saúde, procedida em decorrência de alterações constatadas na revisão médica, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo VIII, destas Instruções; neste caso, se sua incapacidade física não for definitiva e se comprovar seu atendimento a todos os demais requisitos exigidos para matrícula, pela documentação a ser apresentada, o candidato fará jus ao adiamento de matrícula, de acordo com as condições prescritas na Seção VII, do Capítulo VIII, destas Instruções.

Art. 127. Ao final do período de apresentação dos documentos dos candidatos convocados, a AMAN publicará em BI a relação dos candidatos inabilitados à matrícula, devendo remetê-la à EsAEx, via fax, até 3 (três) dias úteis antes da data prevista em Calendário Anual do Processo Seletivo para a matrícula.

Art. 128. Os candidatos inabilitados poderão solicitar à EsAEx a devolução dos documentos apresentados por ocasião do processo seletivo, até 3 (três) meses depois da publicação, no DOU, do resultado final do processo seletivo.

Seção VI

Da desistência do processo seletivo

Art. 129. Será considerado desistente, perdendo o direito à matrícula, o candidato que:

I - convocado para a última etapa de seleção (inclusive no caso de estar relacionado na majoração), não se apresentar na AMAN na data estabelecida no Calendário Anual do Processo Seletivo;

II - declarar-se desistente, em documento próprio, por escrito, conforme modelo estabelecido pela EsAEx e divulgado no Manual do Candidato, em qualquer data compreendida entre a efetivação de sua inscrição e o encerramento do processo seletivo; este documento, com firma reconhecida, deverá ser entregue e protocolado no Comando da guarnição de exame ou OMSE, e remetido diretamente àquela Escola, ou apresentado na AMAN, no caso de a desistência ocorrer na última etapa.

III - tendo sido convocado e se apresentado na AMAN para comprovar sua habilitação à matrícula, afastar-se daquele Estabelecimento de Ensino por qualquer motivo, sem autorização, antes da efetivação da matrícula.

Art. 130. A desistência do processo seletivo deve ser comunicada, no mais curto prazo, por meio de correspondência dirigida à EsAEx, a fim de agilizar a convocação dos candidatos reservas, quando for o caso.

Art. 131. A relação dos candidatos desistentes do processo seletivo será publicada em boletim interno da AMAN.

Seção VII

Do adiamento da matrícula

Art. 132. O candidato habilitado à matrícula terá direito a solicitar adiamento de sua matrícula, por uma única vez e por intermédio de requerimento ao Comandante da AMAN.

Art. 133. O adiamento de matrícula poderá ser concedido pelos seguintes motivos:

I - necessidade do serviço, no caso de candidato militar;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, desde que comprovada por Junta de Inspeção de Saúde;

III - necessidade de tratamento de saúde de dependente legal, a quem seja indispensável a assistência permanente por parte do candidato, desde que comprovada por meio de sindicância;

IV - gravidez constatada na data da matrícula; e

V - necessidade particular do candidato considerada justa pelo Comandante da AMAN.

Art. 134. O candidato habilitado que tiver sua matrícula adiada somente poderá ser matriculado:

I - no início do ano letivo imediatamente seguinte ao do adiamento;

II - se for aprovado em nova IS e em novo EAF, que deverão ser realizados nas datas previstas para esses eventos no calendário anual do processo seletivo seguinte àquele para o qual foi inscrito; e

III - se continuar atendendo aos requisitos exigidos no edital de abertura do processo seletivo para o qual se inscrevera inicialmente, com base nestas Instruções; haverá exceção apenas quanto ao requisito de idade, para o qual haverá tolerância caso o candidato tenha obtido adiamento da matrícula encontrando-se no limite máximo permitido.

Art. 135. Os requerimentos de adiamento de matrícula deverão dar entrada na AMAN até a data estabelecida no Calendário Anual do processo seletivo, juntamente com a documentação comprobatória, se for o caso.

Art. 136. O candidato que obtiver adiamento de matrícula deverá, obrigatoriamente, solicitar a sua matrícula mediante requerimento encaminhado ao Comandante da AMAN, no prazo de pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o início do EIA/QCM do ano subsequente ao da concessão do adiamento. Sendo o requerimento deferido, o candidato será matriculado no referido curso independentemente das vagas oferecidas para o processo seletivo seguinte.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO

Seção I

Das atribuições peculiares ao Sistema de Ensino do Exército

Art. 137. Atribuições do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP)

I - Aprovar e alterar, quando necessário, as IRCAM/EIA/QCM, determinando medidas para a sua execução.

II - Aprovar, anualmente, o valor da taxa de inscrição, o Calendário Anual do Processo Seletivo, a relação das guarnições de exames e organizações militares sedes de exames (OMSE) e a relação de assuntos e bibliografia para o concurso.

III - Encaminhar, ao DGP, a relação final dos candidatos militares habilitados à matrícula, organizada pela EsAEx.

Art. 138. Atribuições da Diretoria de Especialização e Extensão (DEE)

I - Propor ao DEP:

a) alterações das IRCAM/EIA/QCM, quando julgadas necessárias; e

b) anualmente, o valor da taxa de inscrição, o Calendário Anual Processo Seletivo, a relação das guarnições de exames e OMSE, a relação de assuntos e bibliografia para o concurso.

II - Acompanhar e fiscalizar a execução destas Instruções no que tange às atividades da EsAEx.

III - Aprovar o edital de abertura do processo seletivo e o Manual do Candidato, elaborados pela EsAEx com base nestas Instruções.

IV - Incumbir-se da supervisão direta do concurso na Guarnição do Rio de Janeiro-RJ.

V - Informar aos comandos militares de área (C Mil A), por delegação do DEP, a designação das OMSE, para fins de nomeação das juntas de inspeção de saúde especiais (JISE) e juntas de inspeção de saúde de recursos (JISR), e a indicação dos locais para a realização do EAF em cada uma das sedes das guarnições de exame.

VI - Informar à EsAEx, de acordo com prazo estabelecido pelo DEP, a designação das guarnições de exame, OMSE e locais previstos para realização da IS e do EAF em cada uma das guarnições de exame.

VII - Encaminhar ao DEP a relação final dos candidatos matriculados, bem como o relatório final do processo seletivo.

Art. 139. Atribuições da Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento (DFA)

I - Encaminhar ao DEP a relação final dos candidatos matriculados.

II - Acompanhar e fiscalizar a execução destas Instruções no que tange às atividades da AMAN.

Art. 140. Atribuições da Escola de Administração do Exército (EsAEx)

I - Nomear as seguintes comissões, coordenando seus trabalhos: Comissão de Exame Intelectual, conforme o previsto nas Normas para as Comissões de Exame Intelectual (NCEI), aprovadas pela Portaria nº 64-DEP, de 16 de novembro de 1999; e uma comissão para aplicação do EAF, a qual deverá possuir, sempre que possível, pelo menos um oficial com curso da Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx).

II- Elaborar o edital de abertura do processo seletivo e submetê-lo à aprovação da DEE, em conformidade com as presentes Instruções e com o documento do DEP versando sobre o respectivo calendário anual.

III - Providenciar a publicação, no DOU, dos seguintes editais:

a) edital de abertura do processo seletivo, baseado nestas Instruções, contendo a quantidade de vagas por religião, conforme portaria do EME e o Calendário Anual do Processo Seletivo;

b) edital de divulgação do resultado do concurso de admissão (exame intelectual); e

c) edital de homologação do resultado final do processo seletivo, contendo as relações finais dos candidatos matriculados, dos inabilitados, com os respectivos motivos, e dos desistentes.

IV - Elaborar o Manual do Candidato e submetê-lo à aprovação da DEE. Esse documento deverá conter um extrato destas Instruções, a relação de assuntos e a bibliografia para as provas do EI, a relação das guarnições de exames e organizações militares sedes de exames (OMSE), as causas de incapacidade física verificadas na IS, os níveis exigidos no EAF e o Calendário Anual do Processo Seletivo, bem como outras informações julgadas importantes para o candidato

V - Designar, para cada candidato que tiver sua inscrição deferida, a sua OMSE, por intermédio do Cartão de Confirmação de Inscrição.

VI - Processar as inscrições para o processo seletivo, conforme previsto nestas Instruções, emitindo o competente despacho nos requerimentos dos interessados.

VII - Elaborar, imprimir e remeter, às OMSE, as provas do EI e as instruções para a sua aplicação, com especial atenção para as medidas de preservação do seu sigilo; após a sua aplicação, recebê-las de volta e conferir a remessa, encaminhada por via postal, dos respectivos cartões de respostas e cadernos de respostas, e dos relatórios de aplicação.

VIII - Divulgar os gabaritos das provas, via Internet (<http://www.esaex.ensino.eb.br>), observando os prazos estabelecidos nestas Instruções e no Calendário Anual do Processo Seletivo; se possível, divulgá-lo por intermédio da imprensa escrita.

IX - Repassar diretamente às OMSE, dentro de suas disponibilidades, os recursos necessários para atender às despesas com a realização das provas do EI.

X - Enviar oficiais representantes da EsAEx às guarnições de exame e/ou OMSE que julgar necessário, a fim de acompanhar os procedimentos das CAF durante a aplicação e fiscalização das provas do EI.

XI - Elaborar, imprimir e remeter instruções complementares às OMSE, para o trabalho das CAF e para a realização da IS e do EAF, consoante o previsto nestas Instruções.

XII - Corrigir as provas do EI.

XIII - Receber dos candidatos os pedidos de revisão de provas e encaminhá-los à Comissão de Correção de Provas (CCP), para análise e emissão de parecer, informando as alterações de gabarito, quando houver, por intermédio da Internet (<http://www.esaex.ensino.eb.br>).

XIV - Organizar e remeter à DEE e às guarnições de exame a relação dos candidatos aprovados no EI, especificando os classificados dentro das vagas, por religião, bem como os candidatos incluídos na majoração. A relação a ser enviada às guarnições de exame deverá conter, obrigatoriamente, os dados completos de identificação dos candidatos e respectivos endereços, a fim de possibilitar a convocação com vistas à realização da IS e do EAF.

XV - Receber das guarnições de exame os resultados da IS e do EAF.

XVI - Informar à Chefia do Serviço de Assistência Religiosa (SAREx) a relação dos candidatos habilitados à matrícula.

XVII - Elaborar e remeter à DEE a relação dos candidatos matriculados (com base em informação da AMAN), o relatório final do processo seletivo e propostas de alterações destas Instruções, do calendário anual, do valor da taxa de inscrição, da relação das guarnições de exame e OMSE e da relação de assuntos e bibliografia do EI.

XVIII - Elaborar e remeter ao DGP a relação dos candidatos militares habilitados à matrícula.

XIX - Arquivar por 5 (cinco) anos, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final do processo seletivo, os cartões e cadernos de respostas, e os requerimentos de inscrição de todos os candidatos, bem como exemplares da prova do EI e outros documentos relativos ao concurso, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade do Exército (TBTEEx) e as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 29 de maio de 2001.

XX - Estabelecer contatos preliminares com as guarnições de exame a fim de solicitar a indicação das OMSE e locais para a realização das provas do EI, da IS e do EAF para o processo seletivo a ser iniciado no ano seguinte e informar à DEE.

Art. 141. Atribuições da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN)

I - Quando da apresentação dos candidatos convocados para a última etapa do processo seletivo, providenciar:

- a) a análise final dos documentos que lhes forem exigidos, visando à verificação do atendimento, pelos candidatos, dos requisitos exigidos para a inscrição e matrícula;
- b) a realização da revisão médica em todos os candidatos; e
- c) o encaminhamento para a realização de nova IS, dos candidatos que apresentarem alguma alteração por ocasião da revisão médica.

II - Matricular, mediante publicação em BI, os candidatos habilitados e remeter sua relação à EsAEx e à DFA.

III - Publicar em BI as desistências do processo seletivo, informá-las à EsAEx via fax e arquivar as declarações de desistência, conforme o previsto na Seção VI, do CAPÍTULO VIII, destas Instruções.

IV - Informar, quando for o caso, à DFA e à EsAEx, via fax, os dados de candidato ao qual tenha sido concedido adiamento de matrícula, para a convocação de candidato reserva.

V - Informar, quando for o caso, à DFA e à EsAEx, via fax, os dados de candidato que, tendo obtido anteriormente adiamento de matrícula, tiver deferido seu requerimento de matrícula para o ano subsequente.

Seção II

Das atribuições de outros órgãos

Art. 142. O Departamento-Geral do Pessoal (DGP) deverá publicar, em seu boletim, a relação nominal dos candidatos militares do Exército Brasileiro aprovados e convocados para se apresentarem na AMAN para a matrícula, autorizando seus deslocamentos para a Guarnição de Resende-RJ.

Art. 143. O Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx) deverá realizar anualmente a divulgação, na mídia falada, escrita, televisada e eletrônica, do processo seletivo e dos procedimentos para a inscrição, de acordo com o contido nestas Instruções.

Art. 144. Cabe aos Comandos Militares de Área (C Mil A):

I - apoiar as guarnições de exame e OMSE localizadas em suas respectivas áreas;

II - divulgar o processo seletivo do EIA/QCM nas OM e entidades religiosas localizadas em sua área de jurisdição (instituições de ensino de teologia, dioceses, igrejas e outros órgãos julgados convenientes);

III - nomear as juntas de inspeção de saúde especiais (JISE) necessárias para atender às necessidades das OMSE, bem como as juntas de inspeção de saúde de recursos (JISR), se for o caso.

IV - designar, quando for o caso, OM de sua área para apoiar, em alojamento e alimentação, os candidatos do serviço ativo do Exército que necessitem se deslocar de suas guarnições de origem para a realização do concurso; e

V - informar a designação das guarnições de exame, das OMSE e dos locais para a realização do EI, da IS e do EAF, aos Grandes Comandos e unidades envolvidos no processo seletivo, localizados em sua área de responsabilidade.

Art. 145. Atribuições dos Comandos das Guarnições de Exame

I - Divulgar o processo seletivo em sua área de responsabilidade, nas OM e entidades religiosas localizadas em sua área de jurisdição (instituições de ensino de teologia, dioceses, igrejas e outros órgãos julgados convenientes).

II - Realizar o credenciamento de militares da ativa e o acompanhamento, por meio de pesquisa semelhante à realizada para o pessoal do Sistema de Inteligência do Exército (SIEx), de todos os componentes da Comissão de Aplicação e Fiscalização de Provas (CAF).

III - De acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual, aprovadas pela Portaria nº 64-DEP, de 16 Nov 99, nomear uma CAF, bem como designar seus auxiliares, para aplicação do EI em cada OMSE de sua área (ou em instalações sob responsabilidade destas); esses militares serão indicados pelas organizações militares sediadas na guarnição.

§ 1º A CAF deverá ser a mesma encarregada de aplicar as provas do concurso de admissão ao Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar (CFO/QC), caso haja candidatos inscritos para esse outro concurso em OMSE da guarnição de exame considerada, conforme as respectivas Instruções Reguladoras baixadas pelo DEP.

§ 2º Na guarnição de exame de Salvador, caberá à EsAEx a nomeação da respectiva CAF, com integrantes daquele estabelecimento de ensino.

IV - Informar à EsAEx, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo, os dados de identificação dos presidentes e membros das CAF de sua jurisdição.

V - Realizar, caso necessário em caráter excepcional, pelo menos 30 (trinta) dias antes do exame intelectual, substituição de pessoal na(s) CAF; após este prazo, a solicitação deverá ser encaminhada ao Chefe do DEP, via canal de comando.

VI - Recomendar à CAF para que tome conhecimento dos relatórios de concursos anteriores, a fim de se evitar repetições de falhas e dúvidas ocorridas nesses eventos.

VII - Nomear uma Comissão de Aplicação de Exame de Aptidão Física, a qual deverá possuir, sempre que possível, um ou mais oficiais com curso da Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx). Esta comissão será responsável pela aplicação do EAF em todos os candidatos da guarnição de exame, aprovados e convocados para essa atividade, independente da OMSE à qual estiverem vinculados. Na guarnição de exame de Salvador, caberá à EsAEx esta incumbência.

VIII - Planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades relativas ao EI, à IS e ao EAF, definindo horários, locais e outros detalhes, e ligando-se com a(s) OMSE, CAF, JISE, JISR e comissão de aplicação do EAF, conforme normas e prazos constantes do “CAPÍTULO V - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE” e do “CAPÍTULO VI - DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA”, destas Instruções, e o Calendário Anual do Processo Seletivo e instruções complementares recebidas da EsAEx.

IX - Executar medidas rigorosas de segurança quanto à guarda e sigilo dos documentos do concurso, particularmente as provas.

X - Realizar a coleta das impressões digitais dos candidatos quando da realização do EI, por intermédio da CAF.

XI - Apoiar o oficial observador da EsAEx, designado para o acompanhamento das atividades da CAF, com alimentação, transporte e alojamento, quando for o caso.

XII - Aplicar o EI, por intermédio da CAF, na data e horários previstos no calendário anual, informando diretamente à EsAEx qualquer alteração, e restituir a documentação prevista, com fiel observância das instruções emanadas daquela Escola;

XIII - Divulgar os resultados do concurso.

XIV - Notificar e orientar os candidatos aprovados e classificados no EI, bem como os incluídos na lista de reservas (majoração), de acordo com a relação recebida da EsAEx, cientificando-os dos locais, datas e horários para a realização da IS e do EAF. As OM a que pertencerem os candidatos militares também deverão ser informadas a esse respeito.

XV - Determinar às OM encarregadas da IS e do EAF que, por ocasião da apresentação dos candidatos para essas etapas, realizem rigoroso confronto dos dados cadastrais dos mesmos com as condições exigidas para a inscrição e a matrícula, informando diretamente à EsAEx quaisquer alterações encontradas, principalmente aquelas que envolvam o endereço do candidato.

XVI - Para a realização do EAF, particularmente quanto à prova de corrida, deverão ser tomadas todas as medidas de segurança cabíveis visando à integridade física do candidato.

XVII - Remeter diretamente à EsAEx as atas com os resultados da IS e do EAF (e, se for o caso, os resultados de recursos referentes a essas etapas), dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo (informando os faltosos), bem como as declarações dos candidatos que tiverem desistido do processo seletivo, providenciadas conforme o previsto na Seção VI do Capítulo VIII, destas Instruções.

XVIII - Orientar os candidatos selecionados e convocados para realizarem a última etapa do processo seletivo quanto ao seu embarque para Resende-RJ e apresentação na AMAN, de acordo com os prazos estabelecidos no calendário anual. Para tanto, o Comando da guarnição de exame receberá, diretamente da EsAEx, a relação desses candidatos, incluindo os classificados dentro do número de vagas estabelecidas pelo EME e os da majoração necessários – aprovados no EI, na IS e no EAF – os quais deverão conduzir seus documentos pessoais, visando à comprovação dos requisitos exigidos para a matrícula, conforme o previsto nestas Instruções e no edital de abertura.

Art. 146. Atribuições das Organizações Militares Sedes de Exame (OMSE)

I - Divulgar o concurso de admissão ao EIA/QCM junto a entidades religiosas localizadas em sua guarnição (instituições de ensino de teologia, dioceses, igrejas e outros órgãos julgados convenientes), conforme orientação do Comando da respectiva Guarnição de Exame, informando aos interessados os procedimentos para obterem o Manual do Candidato e realizarem a inscrição.

II - Caso necessário, levantar locais alternativos para realização do EI dentro da própria cidade onde está sediada, informando à EsAEx e ao Comando da Guarnição de Exame.

III - Tomar as providências necessárias, no seu âmbito, para a realização do concurso, conforme estas Instruções, o Calendário Anual do Processo Seletivo e as instruções complementares da EsAEx, particularmente no que tange à preparação do local do EI (mobiliário, sanitários, etc.).

IV - Manter à disposição dos candidatos os gabaritos das provas do EI até o final do prazo de pedido de revisão de correção de prova, previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo.

V - Auxiliar o Comando da Guarnição de Exame a divulgar os resultados do concurso.

VI - Encaminhar diretamente à EsAEx as declarações dos candidatos que tiverem desistido do processo seletivo, em quaisquer das etapas, providenciadas conforme o previsto na Seção VI do Capítulo VIII, destas Instruções.

VII - Informar diretamente à EsAEx, e de acordo com o prazo estabelecido no calendário anual, o total de salas disponibilizadas no local previsto para a realização do EI, dentro da ordem de prioridade de ocupação desejada, bem como o número de carteiras existentes em cada sala e em condições de uso.

Art. 147. Atribuições de todas as OM do Exército Brasileiro

I - Divulgar o processo seletivo do EIA/QCM no âmbito de sua sede e localidades próximas.

II - Informar, diretamente à EsAEx, via radiograma ou fax urgente, qualquer mudança de situação militar (classificação de comportamento de praça e outros dados relacionados ao Processo Seletivo) no tocante aos candidatos sob seu encargo, para fins de alteração de cadastro.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Da validade do concurso de admissão e demais ações do processo seletivo

Art. 148. O concurso de admissão ao EIA/QCM (exame intelectual), regulado por estas Instruções, terá validade apenas para o ano ao qual se referir a inscrição, iniciando-se a partir da data de publicação do respectivo edital de abertura e encerrando-se na data da matrícula, ressalvados os casos de adiamento.

Art. 149. As demais ações do processo seletivo regulado por estas Instruções – inclusive as etapas de inspeção de saúde, exame de aptidão física e comprovação dos requisitos biográficos pelos candidatos – terão validade apenas para o período ao qual se referir o calendário anual específico para cada processo seletivo, constante do respectivo edital de abertura.

Art. 150. As normas específicas de cada processo seletivo terão vigência a partir da data de publicação do respectivo edital de abertura, encerrando-se na data de publicação do edital referente ao seu resultado final (datas de publicação em DOU).

Art. 151. Toda a documentação relativa ao processo de inscrição e seleção permanecerá arquivada na EsAEx pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação do resultado do concurso, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade do Exército (TBTEEx) e as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 29 de maio de 2001. Após esse prazo e inexistindo ação pendente, as provas do EI e o material inservível poderão ser incinerados.

Seção II

Das despesas para a realização do processo seletivo

Art. 152. Os deslocamentos e a estada dos candidatos durante a realização do concurso de admissão, da IS e do EAF, deverão ser realizados por sua conta, sem ônus para a União.

Art. 153. As despesas das OMSE relacionadas ao concurso de admissão – incluindo, quando for o caso, o aluguel de locais para a aplicação das provas do EI – serão cobertas mediante repasse, pela EsAEx, de recursos arrecadados com a cobrança da taxa de inscrição.

Parágrafo único - Não haverá repasse de recursos destinados à aquisição de meios de informática, tendo em vista que toda a documentação referente ao processo seletivo será remetida pela EsAEx via disquete, CD ou em impressos; da mesma forma, não haverá repasse de recursos para a manutenção de viaturas, aquisição de meios elétricos e/ou eletrônicos e, muito menos, para o pagamento de diárias a militares ou civis (professores, faxineiros, etc.).

Art. 154. As despesas com alimentação serão cobertas por meio de solicitação de etapas, abrangendo apenas os militares diretamente envolvidos na organização do processo seletivo (comissões, auxiliares e juntas de inspeção de saúde, quando necessitarem).

Seção III

Das prescrições finais

Art. 155. As ações gerais do processo seletivo e da matrícula serão desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Anual do Processo Seletivo, a ser publicado em portaria específica do DEP e no edital de abertura.

Art. 156. Observadas discrepâncias entre os resultados obtidos na IS e/ou no EAF, e as condições físicas dos candidatos durante sua apresentação para matrícula, a AMAN informará o DEP a respeito, via canal de comando, para que seja solicitada a apuração de causas e responsabilidades, bem como as providências decorrentes, junto às guarnições de exame e os respectivos C Mil A.

Art. 157. Os casos omissos nestas Instruções serão solucionados pelo Comandante da EsAEx, pelo Diretor de Especialização e Extensão ou pelo Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa, de acordo com o grau crescente de complexidade.

OFÍCIO Nº 902-AEP/DEP, DE 26 JUNHO DE 2008.

DIRETRIZ SETORIAL DE MENSAGENS A CONCLUDENTES DE CURSOS

1. FINALIDADE

Regular a elaboração de mensagens dirigidas a concludentes de cursos em estabelecimentos de ensino militares no âmbito do DEP.

2. OBJETIVOS

a. Empreender ação educativa sobre os concludentes dos cursos abrangidos por esta Diretriz, ressaltando àqueles as responsabilidades e as obrigações que os esperam na nova fase da carreira que iniciam.

b. Revelar ao público interno o valor que a Instituição atribui à preparação de seus recursos humanos, o maior patrimônio de que dispõe.

3. REFERÊNCIAS

Diretriz Ministerial – Mensagens Dirigidas a Concludentes de Cursos em Estabelecimentos de Ensino Militares, de 21 de outubro de 1997.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O Chefe do DEP dirigirá mensagens aos concludentes dos seguintes cursos:

a. Mediante proposta da Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento (DFA)

1) Política, Estratégia e Alta Administração do Exército, da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército;

2) Altos Estudos Militares, da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército;

3) Aperfeiçoamento de Oficiais, da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais;

4) Preparação de Oficiais da Reserva, dos Centros e Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva; e

5) Preparatório de Cadetes, da Escola Preparatória de Cadetes do Exército.

b. Mediante proposta da Diretoria de Especialização e Extensão (DEE)

1) Formação de Oficiais do Serviço de Saúde do Exército, da Escola de Saúde do Exército; e

2) Formação de Oficiais do Quadro Complementar, da Escola de Administração do Exército.

c. Mediante proposta conjunta das DFA e DEE

Aperfeiçoamento de Sargentos das QMS Combatentes, Logísticas e Complementar, das escolas e Centro que conduzem esses cursos.

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. O Comandante do Exército dirigirá as mensagens aos novos aspirantes-a-oficial formados pela Academia Militar das Agulhas Negras e aos novos sargentos de carreira formados nos diferentes estabelecimentos de ensino.

b. A DFA e a DEE deverão dar entrada no DEP das propostas das mensagens que lhes estiverem diretamente afetas até 25 (vinte e cinco) dias antes da cerimônia oficial de diplomação e/ou declaração dos concludentes a que se referir a mensagem.

c. A Assessoria de Recursos Humanos deverá submeter as propostas de mensagens à apreciação do Chefe do DEP e, em seguida à sua aprovação, remetê-las ao Centro de Comunicação Social do Exército (CComSEx), para publicação no Noticiário do Exército (NE), com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da cerimônia oficial de diplomação e/ou declaração dos concludentes.

d. Esta Diretriz revoga a Diretriz expedida em 31 de outubro de 1997.

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 002-COTER, DE 12 DE JUNHO DE 2008.

Aprova as modificações no Programa-Padrão de Instrução PPQ-05/2 - Qualificação do Cabo e do Soldado de Engenharia (3ª Edição 2001).

O **COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES**, no uso da delegação de competência conferida pela letra e) do item XI, art. 1º da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as modificações no Programa-Padrão de Instrução PPQ 05/2 - Qualificação do Cabo e do Soldado de Engenharia (3ª Edição 2001).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 980-MD, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

Designação de militar para compor a Comissão Técnica do Comitê-Gestor da Autoridade
Certificadora de Defesa

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições e conforme disposto na Portaria Normativa nº 83/MD, de 30 de janeiro de 2004, alterada pela Portaria Normativa nº 32/MD, de 12 de janeiro de 2005, resolve:

DESIGNAR

o Tenente-Coronel-Aviador FLÁVIO MÁRCIO DE SOUZA, para compor a Comissão Técnica do Comitê-Gestor da Autoridade Certificadora de Defesa, como representante da Secretaria de Organização Institucional, na função de membro-titular, em substituição ao Tenente-Coronel MARCO ANTÔNIO LUCINDA RIBEIRO DA SILVA, designado pela Portaria nº 970/MD, de 24 de julho de 2007, publicada no DOU nº 143, de 26 de julho de 2007, Seção 2, página nº 10.

(Portaria publicada no DOU nº 122, de 27 de junho de 2008 - Seção 2).

PORTARIA Nº 988-MD, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

Designação de militar para compor a equipe do Ministério da Defesa no recebimento técnico
de Estações Táticas Transportáveis, tipo Flay Away e Estações Móveis Navais, em Banda X

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

DESIGNAR

os militares abaixo mencionados para compor a equipe do Ministério da Defesa no recebimento técnico de Estações Táticas Transportáveis, tipo Flay Away e Estações Móveis Navais, em Banda X, de acordo com o previsto no Contrato nº 70.100/08-001/00, entre a Comissão Naval Brasileira em Washington e a Empresa Indra Espacio S.A., e avaliação técnica das empresas INDRA, em Madri - Espanha, e SWEDISH, em Estocolmo - Suécia, conforme abaixo discriminado, com ônus para o Ministério da Defesa:

De 12 a 24 de julho de 2008, Madri - Espanha:

- Coronel Engenheiro PAULO MOURÃO PIETROLUONGO;

.....

De 25 a 27 de julho de 2008, Estocolmo - Suécia:

.....

- Coronel Engenheiro PAULO MOURÃO PIETROLUONGO.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, pelo Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e pelo Decreto nº 6.258, de 19 de novembro de 2007.

(Portaria publicada no DOU nº 123, de 30 de junho de 2008 - Seção 2).

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 198-GSI/PR, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Dispensa de militar de exercer a função de ESPECIALISTA - GR II

O **SUBCHEFE-EXECUTIVO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 26 - GSIPR/CH, de 8 de junho de 2004, resolve

DISPENSAR

o Cb Ex EMERSON HLATKI DOS SANTOS, de exercer a função de ESPECIALISTA - GR II na Subchefia-Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a contar de 30 de junho de 2008.

(Portaria publicada no DOU nº 124, de 1º de junho de 2008 - Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 444, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete, o 2º Ten QAO LUIZ HOMERO MARTINS FIGUEIREDO.

PORTARIA Nº 445, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

Exoneração de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de Oficial do seu Gabinete, o Cap QAO INGOMAR NITZKE.

PORTARIA Nº 446, DE 26 DE JUNHO DE 2008.

Autorização para participação em evento internacional

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2008, resolve

AUTORIZAR

os militares a seguir nomeados, todos do CFAP/34º BIS, a participar da visita às instalações militares da Guiana Francesa (Atv X 08/047), a realizar-se nas cidades de Caiena e Kourou, Guiana Francesa, no período de 12 a 15 de julho de 2008, incluindo os deslocamentos:

- Ten Cel Inf HENRIQUE DE JESUS PEDROSA BATISTA;
- Maj Inf FILLIPE SANTOS DE ASSIS;

- Cap Inf LEONARDO FARIA TORRES;
- Cap Inf ALEXANDRE GONZALEZ CAVALCANTE PEREIRA;
- Cap Inf SÉRGIO HENRIQUE LOPES RENDEIRO;
- 1º Ten OCT Inf WESLEY APARECIDO TAVARES;
- 1º Ten OCT Inf DAVI NOGUEIRA SARMENTO;
- 1º Ten Inf THIAGO FERNANDES FLOR;
- 1º Ten Inf PAULO DE SOUZA TAVARES JUNIOR;
- 2º Ten Inf RAFAEL FRANÇA DE OLIVEIRA;
- 2º Ten OFT JOSE DOUGLAS MONTEIRO DA COSTA;
- 2º Ten QAO CARLOS ALBERTO XAVIER DA SILVA;
- 1º Sgt Inf VILDON DE OLIVEIRA SOARES;
- 1º Sgt Sau EDINALDO CARVALHO LOPES;
- 1º Sgt Inf RONALDO PEREIRA;
- 1º Sgt Inf FRANCISCO TEODORO DE JESUS;
- 1º Sgt Inf LUIS FLAVIO SEBASTIAO DOS SANTOS BRUM;
- 1º Sgt Int PIERRE VIANNAY;
- 2º Sgt Inf JOSÉ ALCIDES DE FIGUEIREDO;
- 2º Sgt Int HAMÍLTON CÉSAR IBANEZ VEDOOTTO;
- 2º Sgt Inf ANDERSON MARCIS COSTA;
- 2º Sgt Inf UDSON FRETE;
- 2º Sgt Inf DANIEL BELEM MARTINS;
- 2º Sgt Inf JOSÉ REGINALDO FEITOSA FREIRE;
- 2º Sgt Inf ANTONIO APARECIDO DA SILVA;
- 2º Sgt Inf JULIO CODATO;
- 3º Sgt Inf GILBERTO ZANELLA NOVACHINSKI;
- 3º Sgt Inf JOSÉ SANTOS DE CARVALHO;
- 3º Sgt Inf HÉVERTON LUÍS DA SILVA VIEIRA;
- 3º Sgt Int ROGER COSTA E SILVA DA SILVA; e
- 3º Sgt Int RENATO DE ALMEIDA MENEZES.

A atividade a que se refere o presente ato será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, sendo as despesas com hospedagem e alimentação custeadas pelo Exército do país anfitrião, patrocinador do evento.

PORTARIA Nº 449, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

Nomeação de prefeito de organização militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a nomeação do Cel Eng CARLOS ALBERTO MACIEL TEIXEIRA para o cargo de Prefeito da P M B (Brasília - DF), efetuada por meio da Portaria nº 241, de 25 de abril de 2008, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 080, seção 2, de 28 de abril de 2008.

PORTARIA Nº 450, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

Exoneração de prefeito de organização militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a exoneração do Cel Com ANTONINO DOS SANTOS GUERRA NETO do cargo de Prefeito da P M B (Brasília-DF), efetuada por meio da Portaria nº 240, de 25 de abril de 2008, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 080, seção 2, de 28 de abril de 2008.

PORTARIA Nº 451, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

Nomeação de prestador de tarefa por tempo certo

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que dispõe o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, combinado com os dispositivos dos art. 1º, 4º, § 1º, inciso I, e 10 da Portaria do Comandante do Exército nº 152, de 22 de abril de 2002, resolve

NOMEAR

por proposta do Gabinete do Comandante do Exército, o General-de-Brigada da Reserva Remunerada (056392891-0) HAMILTON DE OLIVEIRA RAMOS, para prestador de tarefa por tempo certo, pelo prazo de 13 (treze) meses, a contar de 1º de junho de 2008, como assessor para assuntos referente a manobras patrimoniais e obras em execução na área da 5ª RM-5ª DE.

PORTARIA Nº 453, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Autorização para realizar curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e de acordo com o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2008, resolve

AUTORIZAR

o Cap QEM RICARDO TEIXEIRA DA COSTA NETO, do IME, e o 1º Ten QEM CLAÚDIO LEANDRO ALVES MOURA, do 4º GAAAE, a freqüentar o Curso Dinâmica de Veículos Militares (Atv V08/084), no **Defense College of Management and Technology (DCMT) – Cranfield University**, na cidade de Shrivenham/Swindon, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, no período de 24 a 28 de novembro de 2008.

A atividade a que se refere o presente ato será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, sendo as despesas da viagem custeadas pela Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e pela Fundação Ricardo Franco (FRF).

PORTARIA Nº 466, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Designação para intercâmbio de informações doutrinárias.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº

97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2008, resolve

DESIGNAR

o Cad Inf DARISON REGIS TEIXEIRA e o Cad Art DIOGO FIGUEIREDO NASCIMENTO, ambos da AMAN, para participar do Intercâmbio entre Cadetes do Exército Brasileiro e do Exército Paraguaio (Atv X08/001), a realizar-se na cidade de Assunção, República do Paraguai, no período de 14 a 18 de julho de 2008.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 467, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Designação para intercâmbio de informações doutrinárias

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2008, resolve

DESIGNAR

o Cad Inf ROGÉRIO ANDRADE DE CARVALHO e o Cad Eng THIAGO HENRIQUE BARROS CARDOSO, ambos da AMAN, para participar do Intercâmbio entre Cadetes do Exército Brasileiro e do Exército Colombiano (Atv X08/003), a realizar-se na cidade de Bogotá, República da Colômbia, no período de 14 a 18 de julho de 2008.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 468, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Designação para intercâmbio de informações doutrinárias

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2008, resolve

DESIGNAR

o Cad Inf CARLOS ALEXANDRE PEREIRA e o Cad Int RONI JOSÉ DE ÁVILA, ambos da AMAN, para participar do Intercâmbio entre Cadetes do Exército Brasileiro e do Exército Uruguaio (Atv X08/004), a realizar-se na cidade de Montevidéo, República Oriental do Uruguai, no período de 14 a 18 de julho de 2008.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 469, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Autorização para realizar curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e de acordo com o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2008, resolve

AUTORIZAR

o Maj QEM ALESSANDRO PICCÁGLIA BAÊTA NEVES, do AGR, a frequentar o Curso de Dinâmica e Controle de Sistemas de Armas (Atv V08/081), no **Defense College of Management and Technology (DCMT) – Cranfield University**, na cidade de Shrivenham/Swindon, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, no período de 6 a 10 de outubro de 2008.

A atividade a que se refere o presente ato será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, sendo as despesas da viagem custeadas pela Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e pela Fundação Ricardo Franco (FRF).

PORTARIA Nº 470, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Autorização para realizar curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e de acordo com o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2008, resolve

AUTORIZAR

o Maj QEM EDUARDO GOMES FERREIRA PINTO, do 4º GAAAE, a frequentar o Curso de Propulsão de Veículos Militares (Atv V08/082), no **Defense College of Management and Technology (DCMT) – Cranfield University**, na cidade de Shrivenham/Swindon, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, no período de 27 a 31 de outubro de 2008.

A atividade a que se refere o presente ato será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, sendo as despesas da viagem custeadas pela Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e pela Fundação Ricardo Franco (FRF).

PORTARIA Nº 471, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Autorização para realizar curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e de acordo com o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2008, resolve

AUTORIZAR

o Cap QEM ELSON RENATO SANTOS SOUZA, do AGR, e o Cap QEM ANDRÉ LUÍS DE VASCONCELOS CARDOSO, do CTE_x, a frequentar o Curso Fundamentos de Proteção Blindada - Veículos Leves (Atv V08/083), no **Defense College of Management and Technology (DCMT) – Cranfield University**, na cidade de Shrivenham/Swindon, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, no período de 3 a 5 de novembro de 2008.

A atividade a que se refere o presente ato será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, sendo as despesas da viagem custeadas pela Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e pela Fundação Ricardo Franco (FRF).

PORTARIA Nº 472, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Designação para realizar curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2008, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação do Cap Eng MARTON DANIEL GRALA, do 7º B E Cmb, para freqüentar o Curso Avançado de Engenharia (Atv V08/019), a realizar-se no Fort Leonard Wood, em Pulaski County, Missouri, nos Estados Unidos da América, com duração aproximada de 6 (seis) meses e início previsto para a 2ª quinzena de junho de 2008, conforme a Portaria nº 199, de 9 de abril de 2008, publicada no Boletim do Exército nº 16, de 18 de abril de 2008.

PORTARIA Nº 473, DE 01 DE JULHO DE 2008.

Praça à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO

da Justiça Militar da União, a fim de prestar serviço na 2ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar (Bagé – RS), por 12 (doze) meses, o Cb DIEGO CONCEIÇÃO MONTEIRO.

PORTARIA Nº 474, DE 01 DE JULHO DE 2008.

Torna insubsistente passagem à disposição de militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso de suas atribuições e conforme o disposto no art. 22 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o art. 386 da Portaria nº 816, de 19 de dezembro de 2003, do Cmt Ex, resolve

TORNAR INSUBSISTENTE

a passagem do Cb LUIS CARLOS LOOSE à disposição da Advocacia-Geral da União, Procuradoria Seccional da União em Passo Fundo – RS, constante da portaria nº 356, de 29 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 105, de 4 de junho de 2008.

PORTARIA Nº 475, DE 30 DE JULHO DE 2008.

Praça à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO

da Advocacia-Geral da União, a fim de prestar serviço na Procuradoria Seccional da União em Santo Ângelo – RS, por um prazo de 12 (doze) meses, o Cb LUIS CARLOS LOOSE.

PORTARIA Nº 476, DE 1º DE JULHO DE 2008.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

para a Secretaria Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, (Brasília-DF) por necessidade do serviço, **ex officio**, o Cel Cav PAULO ROBERTO DE MIRANDA BARROS.

PORTARIA Nº 477, DE 1º DE JULHO DE 2008.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete, o Cap QAO ANTONIO CARLOS ALBUQUERQUE LOUREIRO.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

NOTA Nº 002-VCH, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Representações do Comando do Exército - Designação

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, do Comandante do Exército, resolve **DESIGNAR**, sem prejuízo de suas funções:

- o Gen Div ODILSON SAMPAIO BENZI, do Comando do Exército – Estado-Maior do Exército (EME), como titular da Comissão de Desenvolvimento do Projeto e da Implantação do Sistema de Comunicações Militares por Satélite (CISCOMIS), junto ao Ministério da Defesa, em substituição ao Gen Div UELITON JOSÉ MONTEZANO VAZ. Encargo: 2ª Sch EME.

- o Gen Div ODILSON SAMPAIO BENZI, do Comando do Exército – Estado-Maior do Exército (EME), como titular da Comissão para Coordenação do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia (CCSIVAM), junto ao Comando da Aeronáutica, em substituição ao Gen Div UELITON JOSÉ MONTEZANO VAZ. Encargo: 2ª Sch EME.

- o Gen Div ODILSON SAMPAIO BENZI, do Comando do Exército – Estado-Maior do Exército (EME), como titular do Grupo de Trabalho da Comissão de Implantação do Sistema Tático de Enlace de Dados (CISTED), junto ao Ministério da Defesa, em substituição ao Gen Div UELITON JOSÉ MONTEZANO VAZ. Encargo: 2ª Sch EME.

- o Gen Div ODILSON SAMPAIO BENZI, do Comando do Exército – Estado-Maior do Exército (EME), como titular da Comissão para Implantação do Programa de Desenvolvimento e Implementação do Sistema Militar do Comando e Controle (CISMC2) junto ao Ministério da Defesa, em substituição ao Gen Div UELITON JOSÉ MONTEZANO VAZ. Encargo: 2ª Sch EME.

- o Gen Bda PEDRO RONALT VIEIRA, do Comando do Exército – Diretoria do Serviço Geográfico (DSG), para titular na Comissão Nacional de Cartografia (CONCAR), junto ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, em substituição ao Gen Div R/1 CARLOS CÉSAR PAIVA DE SÁ. Encargo: 2ª Sch EME.

- o Gen Bda PEDRO RONALT VIEIRA, do Comando do Exército – Diretoria do Serviço Geográfico (DSG), para titular na Comissão de Cartografia Militar (CONCARMIL), junto ao Ministério da Defesa, em substituição ao Gen Div R/1 CARLOS CÉSAR PAIVA DE SÁ. Encargo: 2ª Sch EME.

- o Gen Bda JOSÉ RICARDO KÜMEL, do Comando do Exército – Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEX), como suplente da Comissão de Desenvolvimento do Projeto e da Implantação do Sistema de Comunicações Militares por Satélite (CISCOMIS), junto ao Ministério da Defesa, em substituição ao Gen Div JOÃO CARLOS PEDROZA RÊGO. Encargo: 2ª Sch EME.

- o Cel MARIO FERREIRA VILLAÇA NETO, do Comando do Exército – Estado-Maior do Exército (EME), como suplente da Comissão para Coordenação do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia (CCSIVAM), junto ao Comando da Aeronáutica, em substituição ao Cel FORTUNATO MENEZES DA SILVA. Encargo: 2ª Sch EME.

- o Cel FORTUNATO MENEZES DA SILVA, do Comando do Exército – Estado-Maior do Exército (EME), como membro do Grupo de Trabalho da Comissão de Implantação do Sistema Tático de Enlace de Dados (CISTED), junto ao Ministério da Defesa, em substituição ao Cel ALAIRTO ALBERTO CALLAI. Encargo: 2ª Sch EME.

- o Cel HERVENTON FRANCISCO DE ASSIS MARIA, do Comando do Exército – Estado-Maior do Exército (EME), como membro do Grupo de Trabalho da Comissão de Implantação do Sistema Tático de Enlace de Dados (CISTED), junto ao Ministério da Defesa, em substituição ao Cel ADILSON BELMONTE BAÍ. Encargo: 2ª Sch EME.

- o Cel FORTUNATO MENEZES DA SILVA, do Comando do Exército – Estado-Maior do Exército (EME), como membro do Grupo Programa de Desenvolvimento e Implementação do SISMC² (PDI-SISMC² - Meta Cinco) junto ao Ministério da Defesa, em substituição ao Cel PAULO GERMANO FREIRE VELOSO. Encargo: 2ª Sch EME.

- o Ten Cel ADRIANO DE SOUZA AZEVEDO, do Comando do Exército – Estado-Maior do Exército (EME), para titular no Grupo de Trabalho para produção da Política Cartográfica de Defesa, junto ao Ministério da Defesa, em substituição ao Cel KLEBER PEREIRA CAVALCANTI. Encargo: 2ª Sch EME.

- o Maj QCO AUGUSTO VILELA PINHO, do Comando do Exército – Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEX), como suplente na Gerencia Logística da Comissão de Desenvolvimento do Projeto e da Implantação do Sistema de Comunicações Militares por Satélite (CISCOMIS), junto ao Ministério da Defesa, em substituição ao 1º Ten SAULO BENIGNO PUTTINI. Encargo: 2ª Sch EME.

- o Maj ANTONIO HENRIQUE CORREIA, do Comando do Exército – Diretoria do Serviço Geográfico (DSG), para suplente no Grupo de Trabalho para produção da Política Cartográfica de Defesa, junto ao Ministério da Defesa, em substituição ao Gen Bda PEDRO RONALT VIEIRA. Encargo: 2ª Sch EME.

- o Maj ANTONIO HENRIQUE CORREIA, do Comando do Exército – Diretoria do Serviço Geográfico (DSG), para suplente na Comissão Nacional de Cartografia (CONCAR), junto ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, em substituição ao Gen Bda PEDRO RONALT VIEIRA. Encargo: 2ª Sch EME.

- o Maj ANTONIO HENRIQUE CORREIA, do Comando do Exército – Diretoria do Serviço Geográfico (DSG), para titular no Grupo de Trabalho do Projeto de Capacitação em Tratamento de Imagens de Satélites da Comissão Assessora de Ciência e Tecnologia para a Defesa (COMASSE), junto ao Ministério da Defesa, em substituição ao Gen Bda PEDRO RONALT VIEIRA. Encargo: 2ª SCh EME.

- o Maj QEM Cartografia OSÉIAS BORGES DOS SANTOS, do Comando do Exército – Diretoria do Serviço Geográfico (DSG), para suplente no Grupo de Trabalho do Projeto de Capacitação em Tratamento de Imagens de Satélites da Comissão Assessora de Ciência e Tecnologia para a Defesa (COMASSE), junto ao Ministério da Defesa, em substituição ao Maj ANTONIO HENRIQUE CORREIA. Encargo: 2ª SCh EME.

- o Maj ANTONIO HENRIQUE CORREIA, do Comando do Exército – Diretoria do Serviço Geográfico (DSG), para suplente na Comissão de Cartografia Militar (CONCARMIL), junto ao Ministério da Defesa, em substituição ao Gen Bda PEDRO RONALT VIEIRA. Encargo: 2ª SCh EME.

- o Maj MAURICIO HOFMAN DA SILVA, do Comando do Exército – Centro de Desenvolvimento de Sistemas (CDS), para suplente na Gerência Técnica da Comissão de Desenvolvimento do Projeto e da Implantação do Sistema de Comunicações por Satélite (SISCOMIS), junto ao Ministério da Defesa, em substituição ao Maj MAURICIO HOFMAN DA SILVA. Encargo: 2ª SCh EME.

- o Cap QEM Eletrônica ALEXANDRE SANTIAGO BARRETO, do Comando do Exército – Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEX), para titular da Comissão Mista do Acordo de Cooperação Técnica do Sistema de Telemedicina (TELEMED), junto ao Ministério da Defesa, em substituição ao 1º Ten QEM ALEXANDRE AMORIM PREREIRA JUNIOR. Encargo: 4ª SCh EME.

- o Cap MARCELO PIRES DE CAMARGO, do Comando do Exército – Estado-Maior do Exército (EME), como membro do Grupo de Trabalho “Terceirização” junto Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI-PR), em substituição ao Cel PAULO GERMANO FREIRE VELOSO. Encargo: 2ª SCh EME.

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 063-DEP, DE 24 DE JUNHO DE 2008.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso Avanzado de Armas y Servicios 2007-2008.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze e respectivo passador com 1 (uma) Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso VII, art. 6º Parágrafo 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao Cap (010224547-9) RUBEN DANILO BRITO GUERRERO, por haver concluído em 1º lugar, em 4 de junho de 2008, com grau final 19,396 (DEZENOVE VÍRGULA TREZENTOS E NOVENTA E SEIS), numa turma de 73 (SETENTA E TRÊS) alunos, o Curso Avanzado de Armas y Servicios 2007-2008, realizado na Academia de Guerra de la Fuerza Terrestre, do Exército do Equador.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 220-SGEx, DE 1º DE JULHO DE 2008.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Inf	011121304-7	ARTHUR JOSÉ MARINS PIMENTEL	19 Fev 07	BPEB
Cap Inf	013054604-7	CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA	19 Fev 07	BPEB
Cap Eng	011155584-3	MANOEL HERIBALDO FERREIRA JÚNIOR	10 Fev 03	12º BEC Bld
Cap Inf	013054804-3	MÁRCIO ANDREI STEIN	19 Fev 07	BPEB
Cap Art	020367954-3	SANDRO LUIZ ALVERNE LODI	19 Fev 07	1º GAA Ae
1º Ten Cav	013056394-3	BRUNO COLANGELO MAZZO	25 Fev 08	6ª Cia Intlg
1º Ten Dent	112706904-3	CARLOS RENATO ROCHA NASCIMENTO	03 Fev 07	H Ge Brasília
1º Ten Art	013056634-2	CESAR AUGUSTO CORRÊA COUTINHO	25 Fev 08	1º GAA Ae
1º Ten Inf	013091514-3	CLEMENTE LIMA DA SILVA	25 Fev 08	2º BIL
1º Ten QCO	102875044-4	GUSTAVO AUGUSTO DE ARAÚJO CHAVES PEREIRA	21 Jan 08	CMF
1º Ten Inf	013091624-0	LOURIVAL SIMÃO DOS SANTOS FILHO	25 Fev 08	1º B F Esp
1º Sgt Sau	019558883-5	MÁRCIO ROBERTO RODRIGUES NUNES	31 Jan 01	HCE
1º Sgt Com	049890533-0	ROBSON FAGUNDES DE ALMEIDA	08 Fev 98	HCE
2º Sgt Sau	019679003-4	ALAN JOSÉ DA SILVA	02 Fev 03	HCE
2º Sgt Inf	043476724-0	CARLOS ALEXANDRE SILVA GOMES	30 Jan 08	63º BI
2º Sgt Com	113918514-2	CÁSSIO RODRIGUES COSTA	15 Mar 06	CPOR/BH
2º Sgt Inf	043441564-2	DANIEL PEREIRA DOS SANTOS FILHO	25 Jan 06	35º BI
2º Sgt Inf	043476894-1	EDINALDO AVELINO DE SOUSA	30 Jan 08	C Fron Amapá/34º BIS
2º Sgt Sau	011357714-2	FÁBIO DA SILVA OLIVEIRA	25 Jan 06	HCE
2º Sgt Sau	011203044-0	FLADINEI SANTIAGO DA SILVA	05 Maio 03	29º BIB
2º Sgt Mnt Com	011464224-2	HARLEM BERGER DE OLIVEIRA SANTOS	21 Abr 06	H Ge Curitiba
2º Sgt Inf	102858854-7	JAILTON DE SOUSA SANTOS	01 Fev 07	25º BC
2º Sgt MB Mnt Armt	011464034-5	JAIR NUNES PEREIRA	31 Jan 07	9º B Sup
2º Sgt Eng	042020084-2	JOÃO BATISTA DE ASSIS	06 Fev 03	1º BE Cnst
2º Sgt Sau	011465034-4	LEONARDO CARARINO DE MATTOS	20 Jul 05	HCE
2º Sgt Art	042044074-5	LUCIANO ORTIZ	28 Jan 04	Cia Cmdo 3º DE
2º Sgt Inf	043455374-9	ODAIR JOSÉ DE SOUZA	02 Mar 05	2º BI Mtz
2º Sgt MB Mnt Armt	011466024-4	RODRIGO DO ESPIRITO SANTO EDUARDO DO NASCIMENTO	31 Jan 07	C Fron Solimões/8º BIS
2º Sgt Com	033342324-2	ROGÉRIO FREDERICO ALVES	27 Jan 08	CIAvEx
3º Sgt Art	033397954-0	CLEBER BENITES DA SILVA	02 Abr 08	EsACosAAe
3º Sgt Cav	053554184-1	DANIEL DO CARMO	03 Maio 08	5º Esqd C Mec
3º Sgt Mus	020435904-6	ELIZIÁRIO CORREA	27 Mar 04	2º BIL
3º Sgt Mus	053573054-3	FABIO RICARDO FREITAS	02 Abr 08	13º BIB
3º Sgt QE	059094173-8	JOSE CARLOS SOARES	31 Jan 96	13º BIB

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
3º Sgt Mus	053573104-6	JOUBERT SANDRO CORDEIRO	02 Abr 08	13º BIB
3º Sgt Int	013160894-5	NELSON RUBENS DA SILVA MACHADO	28 Fev 07	25º B Log
3º Sgt Inf	021623384-1	OSVALDO APIPE DE MEDEIROS FILHO	30 Mar 07	6º BIL
3º Sgt Mus	073639564-1	RICARDO DOS SANTOS LEMOS	27 Jun 04	38º BI
3º Sgt Mus	019691313-1	RIHÉRID FLORINDO DO NASCIMENTO	28 Set 02	38º BI
3º Sgt QE	114353813-8	VALTERNEI ALVES RODRIGUES	21 Maio 93	1º RCG
Cb	031084153-1	JOÃO LUÍS ALVAREZ DE SOUZA	31 Jan 90	C Fron Acre/4º BIS
Cb	053573234-1	RODRIGO MARTINS DOS SANTOS	02 Abr 08	13º BIB

PORTARIA Nº 221-SGEx, DE 1º DE JULHO DE 2008.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Inf	011477453-2	ANDRE LUIZ NASCIMENTO	17 Fev 07	GSI/PR
Maj Int	036600743-3	CHARLES SINVAL SIQUEIRA	16 Fev 08	CIAvEx
Maj Eng	049803273-9	ISMAR MACIEL JÚNIOR	16 Fev 08	Cmdo 4ª RM
Maj QEM	018493463-6	VICTOR SANTORO SANTIAGO	16 Fev 08	CTEx
Cap Cav	020332794-5	JORGE FRANCISCO DE SOUZA JUNIOR	14 Fev 08	CMCG
Cap Eng	020333964-3	ROBERTO KATUSHI TAKUMA	18 Fev 08	Cmdo 2ª RM
Subten MB Mec Op	016595962-8	ALAIM ALVES DA SILVA	08 Jul 05	HCE
1º Sgt Int	030533624-0	ACIR VALDEMIR DA SILVA	22 Fev 08	Dst Ap Op Esp
1º Sgt MB Mec Auto	019425433-0	ALDECIR PEREIRA DE MEDEIROS	26 Jan 08	H Gu São Gabriel da Cachoeira
1º Sgt Inf	049873783-2	ALEXANDRE ANDRADE DE ALMEIDA	26 Jan 08	AMAN
1º Sgt Cav	049889323-9	ANTÔNIO GERVÁSIO DA SILVA	07 Mar 08	4º Esqd C Mec
1º Sgt Sau	019425673-1	CARLOS ALBERTO SILVA DE ALMEIDA	01 Fev 08	HCE
1º Sgt Inf	025571373-7	CLAUDINEY ALVES FRANCO	15 Jun 08	DGO
1º Sgt Com	041962114-9	CLAUDIO DA SILVA PEREIRA	26 Jul 06	2ª Cia Com L
1º Sgt MB Mnt Armt	019425813-3	DOUGLAS DOS SANTOS QUEIROZ	08 Maio 08	CMJF
1º Sgt Inf	049887313-2	GALENO CHAVES RIBEIRO	02 Fev 08	Cia Cmdo 6ª RM
1º Sgt Cav	049889783-4	JANUARIO KATSUMI YAMASHITA	07 Fev 08	EME
1º Sgt Topo	019426273-9	JOÃO LUÍS FRANCISCO MÁXIMO	26 Jan 08	Cia Cmdo CML
1º Sgt Sau	049790253-6	JOEL DE PAULA	26 Jan 08	CPOR/BH
1º Sgt Mus	047823753-0	JOSÉ ALVES DE SOUZA	11 Out 05	Cia Cmdo 23ª Bda Inf SI
1º Sgt Com	041957294-6	JOSÉ ALVIMAR DA COSTA	06 Fev 08	CPOR/BH
1º Sgt Mnt Com	036823563-6	JOSÉ ARI STURMER FERNANDES	26 Jan 08	1º CTA
1º Sgt Inf	011477603-2	LUIZ CLAUDIO RIBEIRO SANTOS	26 Jan 08	B Adm Ap/1ª RM
1º Sgt Inf	049874383-0	MARCELO FAGUNDES DE BRITO	19 Mar 08	CTEx
1º Sgt Inf	049872063-0	MAURO LUIS PEIXOTO DO AMARAL	29 Jan 08	4º BIL

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt Com	036620503-7	PAULO CEZAR FETZNER	23 Fev 04	3ª Cia Com Bld
1º Sgt Eng	049873153-8	RICARDO SALAS ROLDAN	26 Jan 08	Pq R Mnt/7
1º Sgt Inf	049874513-2	ROBERTO SOUZA D'ANUNCIACÃO	26 Jan 08	B Adm Ap Ibirapuera
1º Sgt Inf	049872183-6	VALDECK DE MACEDO BRITO	26 Jan 08	35º BI
1º Sgt Inf	097150213-3	VALDIR DA ROCHA ANANIAS	28 Jan 06	35º BI
1º Sgt Cav	049873693-3	VANDER DA ROSA MARTINS	25 Maio 08	Cia Cmdo 9ª RM
1º Sgt MB Mnt Armt	019505333-5	WILLIAM OLIVEIRA DO NASCIMENTO	26 Jan 08	Cia Cmdo 12ª RM
2º Sgt Cav	019445833-7	MARCUS VINICIUS DA PENHA LUIS	02 Fev 08	20º RCB
3º Sgt QE	030883884-6	ARMINDO EDVINO STUMPF	02 Fev 08	16º GAC AP
3º Sgt QE	094469393-6	COROLANO MACHADO MORAES	29 Jan 03	11º R C Mec
3º Sgt QE	056492723-4	EDINIR SILVA	29 Jan 05	13º BIB
3º Sgt QE	118279473-3	EMERSON RODRIGUES PEDRO	10 Maio 08	DGO
3º Sgt QE	059176133-3	GELTON LUIZ VIEIRA GUIMARÃES	27 Jan 07	13º BIB
3º Sgt QE	011604723-4	ILCEMAR JOSÉ DA LUZ	27 Jan 02	B Es Eng
3º Sgt QE	030850214-5	JEFERSON COLVERO DE ALMEIDA	28 Jan 07	Bia Cmdo AD/3
3º Sgt QE	019434273-9	LENILDO DE SOUZA ALMEIDA	19 Fev 08	EsAO
3º Sgt QE	075950523-3	MARCOS RODRIGUES DE SOUZA SILVA	29 Jun 04	2ª Cia Gd
Cb	085846723-6	ANTÔNIO GONÇALVES DE LIMA	02 Fev 08	52º BIS
Cb	085846543-8	EDVALDO DA SILVA FEITOSA	02 Fev 08	52º BIS
Cb	018797553-7	ROBÉRIO DARRIEUX	02 Fev 08	27º BI Pqdt
T1	019246283-6	JAIRO BATISTA	27 Jan 07	EsAO

PORTARIA Nº 222-SGEx, DE 1º DE JULHO DE 2008.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cel Art	127955471-9	ADALBERTO CORRÊA DE ALMEIDA	25 Abr 08	Cmdo 10ª RM
Cel Inf	044075722-7	AUGUSTO DUFLOTH JÚNIOR	20 Fev 08	Cmdo 2ª RM
Ten Cel Eng	026994072-2	JOSÉ ALBERTO SILVEIRA RIBEIRO	26 Fev 08	8º BE Cnst
Ten Cel Int	026995342-8	MARCOS ABILIO CASTRO PIMENTA	09 Maio 08	DSSA
1º Ten QAO	046318512-4	CLAUDINÊ TADEU DE OLIVEIRA	09 Jun 08	11ª CSM
1º Ten QAO	017818832-2	SEBASTIÃO FIGUEIRO DE ALMEIDA	06 Abr 08	Cia Cmdo 12ª RM
2º Ten QAO	017903002-8	PEDRO RODRIGUES DA SILVA	04 Jun 08	2ª CSM
2º Ten QAO	046309782-4	RICARDO BATISTA DE LIMA	06 Jan 08	1º RCG
Subten Mus	017821162-9	CARLOS ROBERTO DA SILVA	28 Jan 08	Bia Cmdo AD/1
Subten MB Mec Auto	126683872-9	SÉRGIO OLIVEIRA DE ARAÚJO	06 Jan 08	CPOR/BH

PORTARIA Nº 223-SGEx, DE 2 DE JULHO DE 2008.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj QMB	020350774-4	GEORGE HENRIQUE DUARTE DE VASCONCELOS	16º B Log
1º Sgt Art	049889473-2	CLÁUDIO SWAMY MEIRA DA SILVA	Cia Cmdo GUEs/9º Bda Inf Mtz
1º Sgt Inf	049874383-0	MARCELO FAGUNDES DE BRITO	CTEx
1º Sgt MB Mnt Armt	019559223-3	OSWALDO ANDRE RODRIGUES DE SOUZA	C Fron Solimões/8º BIS
1º Sgt Inf	049874513-2	ROBERTO SOUZA D'ANUNCIÇÃO	Ba Adm Ap/Ibirapuera
2º Sgt MB Mec Op	011462394-5	ALEXSANDER CAVALCANTE DA SILVA	5º B Log
2º Sgt Inf	019682223-3	ALEXANDRE OLIVEIRA MANSANO	5ª Cia PE
2º Sgt MB Mec Auto	011285154-8	CARLOS MEDEIROS DE CARVALHO	16º Ba Log Sl
2º Sgt Art	042016464-2	CESAR MARCIANO DE PAIVA	4º GAA Ae
2º Sgt Com	031870374-1	CLÁUDIUS DE CASTRO MOREIRA	B Es Com
2º Sgt Inf	043441564-2	DANIEL PEREIRA DOS SANTOS FILHO	35º BI
2º Sgt MB Mnt Armt	011463634-3	EMERSON CAMPOS MEIRELLES	C Fron Solimões/8º BIS
2º Sgt Art	043477244-8	HENRIQUE MACKE DOS REIS	11º GAC
2º Sgt MB Mnt Armt	011464034-5	JAIR NUNES PEREIRA	9º B Sup
2º Sgt Inf	093773464-8	JÂNIO EDUARDO FERREIRA DA SILVA	Cia Cmdo 4ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Inf	043455154-5	JARDEL MORAES DA SILVA	3º BPE
2º Sgt Inf	043439944-0	JOSÉ MENDONÇA GUILHERME	2º B Fron
2º Sgt MB Mec Auto	011465134-2	MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA	AGSP
2º Sgt Com	043418254-9	RAYMUNDO NONATO DE JESUS PALMEIRA NETO	B Es Com
2º Sgt Com	043460934-3	SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA JUNIOR	B Es Com
2º Sgt MB Mec Op	011204884-8	WILSON COSTA PEIXOTO	BMA
3º Sgt Mus	031929654-7	ANDERSON LOPES FLORÊNCIO	1º RCG
3º Sgt Cav	033361734-8	FABIO AUGUSTO DE CASTRO RODRIGUES	5º Esqd C Mec
3º Sgt QE	014792953-3	REGINALDO DE MATTOS ALMEIDA	CGEA
3º Sgt Mus	053576454-2	RONALDO BERNARDO DO NASCIMENTO	23º BI
Cb	043428314-9	JUANITO ANDRÉ SACRAMENTO	11º BI Mth

PORTARIA Nº 224-SGEx, DE 2 DE JULHO DE 2008.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Art	018696903-6	MARCOS HERNANDEZ BARREIROS	28º GAC

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Ten QAO	014956812-3	JORGE MION	Cia Cmdo 4ª Bda Inf Mtz
Subten Art	057262112-6	DANIEL LEGIZAMAN	5º GAC AP
Subten Mnt Com	072323593-3	ELISEU DO NASCIMENTO SILVA	4º B Com
Subten Cav	014983213-1	OSEMAR DE NADAI	1º R C Mec
1º Sgt Cav	049889133-2	ADAIR BRUNETTO	Cia Cmdo 9ª RM
1º Sgt Int	062316114-8	CARLOS ANDRÉ DA SILVA BATISTA	4º B Log
1º Sgt Com	049875373-0	CARLOS HUMBERTO DE SOUZA FERNANDES	CPOR/BH
1º Sgt Int	049702133-7	EMIR DE MAGALHÃES ALVES	Cmdo 1ª DE
1º Sgt Com	049890093-5	JOSÉ DAS NEVES PEREIRA JUNIOR	Cia Cmdo 4ª RM
1º Sgt Art	049891993-5	JULIO CESAR FONSECA MANHÃES	3ª ICFEx
1º Sgt Art	041994874-0	PAULO RICARDO VENES KAUS	12º GAC
1º Sgt Eng	041977974-9	VALMIR GOMES DE SOUSA	Cia Cmdo 1º Gpt E
2º Sgt Inf	041991544-2	CESAR CIROLINI BIANQUIN	Cia Cmdo 3ª DE
2º Sgt Inf	042013214-4	CLÁUDIO HENRIQUE DEMARCHI BARBOSA	Cia Cmdo GUEs/9ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Inf	041995144-7	CLAUDIOMIRO CORADINI TRINDADE	Cia Cmdo 3ª DE
2º Sgt Art	092555924-7	EUDES HENRIQUE LOPES FARIAS	Cia Cmdo 9ª RM
2º Sgt Com	031907634-5	FÁBIO LUIS GENOATTO HARLOS	Cia Cmdo 3ª DE
2º Sgt Eng	041992404-8	LUIZ CLÁUDIO DE PAIVA	B Es Eng
2º Sgt Inf	049884263-2	RAIMUNDO GERALDO GIAROLA	EsSA
2º Sgt Int	101066644-2	SANDRO RICARDO FIGUEIREDO DOS SANTOS	Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mtz
3º Sgt QE	031770174-6	REGINALDO FIGUEREDO DE OLIVEIRA	25º GAC
Cb	011124104-8	EDMILSON VITÓRIO SANTOS	Cia Cmdo 1ª RM
Cb	031804574-7	LEANDRO PIVETTA MARTINI	4º B Log
Cb	092578824-2	MÁRCIO PIRES	2º B Fron
Cb	011116574-2	MARCUS VINICIUS PEREIRA FURRIEL	Cia Cmdo CML
Cb	019624553-4	OSVALDO SOUZA FERNANDES	11º GAC

PORTARIA Nº 225-SGEx, DE 2 DE JULHO DE 2008.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap QAO	011120202-4	EDIMAR TOLEDO MARTINS	DEE
Subten Eng	085753312-9	EDWARD PEREIRA DA SILVA	Cia Cmdo 2º Gpt E
1º Sgt Com	036703003-8	CIRANO GUEDES SOARES	12ª Cia Com Mec
1º Sgt Inf	030760374-6	DONARIO JANDREY	26º Pel PE
1º Sgt Com	033514133-9	EDSON LUIS FAGUNDES CASADO	12ª Cia Com Mec
1º Sgt Inf	105066973-6	JOÃO GABAIA DE SOUSA FILHO	5ª Cia Gd
1º Sgt Inf	018384293-9	JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE SOUZA	1º D Sup
1º Sgt Com	014858753-8	LUIZ CLAUDIO GOMES PEREIRA	B Es Com
1º Sgt Art	019357093-4	PAULO CESÁRIO DA SILVA	Cia Cmdo 1ª RM
1º Sgt MB Mec Auto	018307573-8	PAULO CEZAR SALES GOMES	15º R C Mec
1º Sgt MB Mec Op	014877093-6	RENATO LUIS CARVALHO DA SILVA	Pq R Mnt/1
1º Sgt Art	052075454-0	SÉRGIO DE LIMA SANTOS	15º GAC AP
3º Sgt QE	099986933-2	ADMILSON FERREIRA DOS SANTOS	28º B Log

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
3º Sgt QE	019432513-0	EDSON FIDELIS DOS SANTOS	B Es Com
3º Sgt QE	030716824-5	EDISON LUIZ FURTADO SOARES	25º GAC
3º Sgt Mus	030889544-0	GILBERTO JAIR VERMUDT	28º GAC
3º Sgt QE	011604723-4	ILCEMAR JOSÉ DA LUZ	B Es Eng
3º Sgt QE	014849073-3	LUIZ CARLOS ABRAHÃO RODRIGUES	15º R C Mec
3º Sgt QE	114353813-8	VALTERNEI ALVES RODRIGUES	1º RCG
Cb	097086963-2	ALCIMIR MENDES GOMES	2º B Fron
Cb	019452293-4	JOSÉ LUIZ DE SOUZA FELIX	2º BI Mtz
Cb	085757793-6	NILTON JOSÉ DIAS FERNANDES	C Fron Solimões/8º BIS

PORTARIA Nº 226-SGEx, DE 2 DE JULHO DE 2008.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap QEM	011537714-5	ANDRE CRUZ TEIXEIRA	CRO/5
Cap Inf	101010784-3	ROBERTO FURTADO BATISTA	10ª Cia Gd
1º Ten QCO	019266233-6	ABÍLIO DE SOUSA PAIVA	H Gu Tabatinga
1º Ten QCO	013159484-8	ANA PAULA PERONE DE ANDRADE	H Gu Tabatinga
1º Ten QAO	016518142-1	AUREO ROSALINO QUARESMA	H Gu Tabatinga
1º Ten Inf	013057074-0	EKTOR SIMON MONTEIRO INDÁ	51º BIS
1º Ten Inf	013148554-2	FREDERICO FERREIRA DE SOUZA	6º Pel PE
1º Ten EST	011118274-7	LILIAM PIRES DALTRO DOS SANTOS	H Ge Manaus
1º Ten Med	093789384-0	MARCO AURELIO MARTINS DA COSTA	H Gu Porto Velho
1º Ten Inf	073691474-8	MÁRIO AUGUSTO DE MORAES SILVA	C Fron Solimões/8º BIS
2º Ten EST	120047415-1	DANIEL SALGADO XAVIER	H Ge Manaus
2º Ten EST	042048494-1	ELIENE MARTINS CAMPOS SOUZA OLIVEIRA	H Ge Manaus
2º Ten R/2	082750584-3	FERNANDO LOURENÇO DA SILVA NETO	C Fron Amapa/34º BIS
2º Ten EIC	082844144-4	JOÃO CARLOS ANDRADE FREITAS	C Fron Amapa/34º BIS
1º Sgt Cav	036876913-9	CLAIBER COSTA DOS SANTOS	5º RCC
1º Sgt Inf	014854343-2	EDSON ALMEIDA DE MEDEIROS	4º BPE
1º Sgt Mnt Com	019602953-2	FABIO DE AZEVEDO PEREIRA	Cia Cmdo 4ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Eng	036718643-4	HENRI DE BARROS LEITE VIEIRA	12º BEC Bld
1º Sgt MB	025594323-5	IRÃ BEZERRA DA SILVA	AGSP
1º Sgt Inf	118245133-4	JERONIMO VITOR ESPINDOLA	36º BI Mtz
1º Sgt Com	036620503-7	PAULO CEZAR FETZNER	3ª Cia Com Bld
1º Sgt Com	041993074-8	SÉRGIO FERNANDO PEREIRA	12º GAC
2º Sgt Inf	011248554-5	FABER PESTANA FONSECA	13º BIB
2º Sgt Art	042026704-9	GERSON ALEXANDRE ROCHA DA SILVA	H Gu Tabatinga
2º Sgt Com	033342244-2	GILSON ANTONIO DE ARAÚJO	54º BIS
2º Sgt Mnt Com	011464224-2	HARLEM BERGER DE OLIVEIRA SANTOS	H Ge Curitiba
2º Sgt Eng	043462204-9	JAILSON OLIVEIRA DE SOUZA	5º BE Cnst
2º Sgt MB	011464034-5	JAIR NUNES PEREIRA	9º B Sup
2º Sgt Inf	102870454-0	JEWSON ALVES PADILHA	3ª Cia/54º BIS
2º Sgt Sau	011287644-6	MARCELO TEIXEIRA BARBOSA	H Ge Porto Alegre

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt Inf	043442284-6	MÁRCIO AURÉLIO KOZA	13º BIB
3º Sgt Inf	043544244-7	ALISSON MATEUS MACHADO	3ª Cia/54º BIS
3º Sgt Inf	040013145-4	CARLOS HAILTON GOMES DOS SANTOS	C Fron Amapa/34º BIS
3º Sgt Int	010072845-0	ROGER COSTA E SILVA DA SILVA	C Fron Amapa/34º BIS

PORTARIA Nº 227-SGEx, DE 2 DE JULHO DE 2008.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Eng	025452203-0	PAULO FERNANDO CURCI CURTI	Cmdo 23ª Bda Inf SI
Cap Inf	101025214-4	NILBERTI VIANA GRAMOSA	Cmdo CMSE
Cap Int	020370814-4	WILLIAM CARLOS DA FONSECA	H Ge Belem
1º Ten OTT	021695144-2	EVANGELISTA ARAUJO MACHADO	5º BE Cnst
1º Sgt Inf	085858303-2	FRANCISCO TEODORO DE JESUS	Cmdo Fron Amapa/34º BIS
1º Sgt Sau	049790253-6	JOEL DE PAULA	CPOR/BH
1º Sgt Mnt Com	036823563-6	JOSÉ ARI STURMER FERNANDES	1º CTA
1º Sgt Com	041979154-6	LUIZ ANTONIO LUCIANO	2º B Fron
1º Sgt Inf	018587553-1	MAURICIO OLIVEIRA DA PAZ	2º B Fron
1º Sgt Com	019347823-7	VALDIR CARLOS DA SILVA	1ª Cia GE
1º Sgt MB	019505333-5	WILLIAM OLIVEIRA DO NASCIMENTO	Cia Cmdo 12ª RM
2º Sgt Inf	052221974-0	ANGELO PIGOZZI	16ª Ba Log
2º Sgt Cav	042041584-6	MARCELO AUGUSTO DE SOUSA ROCHA	13º BIB
2º Sgt Art	052149694-3	ODAIR JOSÉ DE ANDRADE	H Gu Porto Velho
3º Sgt SCT	082841904-4	JEILSON COUTINHO DA SILVA	C Fron Amapa/34º BIS
3º Sgt Topo	013184294-0	TELMO PICOLI DE VARGAS	6º B E Cnst

PORTARIA Nº 228-SGEx, DE 2 DE JULHO DE 2008.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro ao militar abaixo relacionado, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cb	092578824-2	MARCIO PIRES	2º B Fron

NOTA Nº 20-SG/2.8, DE 2 DE JULHO DE 2008.

AGRACIADOS COM A MEDALHA “MÉRITO TAMANDARÉ” - PUBLICAÇÃO

Foram agraciados com a Medalha “Mérito Tamandaré”, por meio da Portaria nº 260-CM, de 23 de outubro de 2007, do Comandante da Marinha, os militares e instituição abaixo relacionados:

MILITARES

Posto/Grad	Nome
General-de-Divisão	NELSON MARCELINO DE FARIA FILHO
General-de-Divisão	LUIZ GUILHERME TERRA AMARAL
General-de-Divisão	LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES
General-de-Divisão	HÉLIO CHAGAS DE MACEDO JÚNIOR
General-de-Divisão	LUIZ ADOLFO SODRÉ DE CASTRO
General-de-Brigada	ALÉSSIO RIBEIRO SOUTO
General-de-Brigada	ADHEMAR DA COSTA MACHADO FILHO
General-de-Brigada	GERSON FORINI
General-de-Brigada	MARCO EDSON GONÇALVES DIAS
General-de-Brigada	JORGE ERNESTO PINTO FRAXE
Coronel de Infantaria	PAULO ROBERTO NETTO
Coronel de Infantaria	CARLOS ROBERTO SUCHA
Coronel de Cavalaria	JOSÉ CARLOS CARDOSO
Coronel de Artilharia	MARCIO ROLAND HEISE
Coronel de Infantaria	ELIAS RODRIGUES MARTINS FILHO
Coronel de Artilharia	GUSTAVO LUIZ SODRÉ DE ALMEIDA
Coronel de Quadro Material Bélico	JOSÉ FERNANDO IASBECH
Coronel de Artilharia	NEWTON RAULINO DE SOUZA FILHO
Coronel de Intendência R/1	LUCIANO TEOFILO DE MELO NETO
Tenente Coronel de Engenharia	DOWER JERÔNIMO MORINI BORGES
Tenente Coronel Médico	CLEBER DE ARAUJO LEAL FERREIRA
Tenente Coronel de Infantaria	RAWLINSON GOMES DE SOUZA
Tenente Coronel Engenheiro Militar	PEDRO PAULO LEVI MATEUS CANAZIO
Major de Infantaria	MARCIO COSSICH TRINDADE
Major de Artilharia	ALEXANDRE CARLOS MAGNUS DE LARA
Subtenente de Comunicações	MARCOS ANTONIO DA SILVA
Subtenente Manutenção de Comunicações	GERALDO JOÃO COSTA
Subtenente de Saúde	ROBERTO SANTOS
Subtenente de Infantaria	CLÁUDIO AZEVEDO DA SILVA
Subtenente de Comunicações	CESER FRANCISCO RIZZARDO
Primeiro Sargento de Infantaria	MARIO RAIMUNDO DO NASCIMENTO

INSTITUIÇÃO MILITAR

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

NOTA Nº 21-SG/2.8, DE 2 DE JULHO DE 2008.

AGRACIADOS COM A MEDALHA “BARTOLOMEU DE GUSMÃO” - PUBLICAÇÃO

Foram agraciados com a Medalha “Bartolomeu de Gusmão”, por meio da Portaria nº 106/SC, de 21 de fevereiro de 2007, do Comandante da Aeronáutica, os militares abaixo relacionados:

Posto/Grad	Nome
Subtenente de Infantaria	Carlos Alberto de Aguiar Filgueiras
Subtenente de Artilharia	Hercules Ferrari Domingues da Silva
Subtenente Aviação Manutenção	Luiz Carlos Ribeiro Moura
Subtenente de Comunicações	Paulo Cezar Martiniano

Posto/Grad	Nome
Primeiro Sargento de Infantaria	Antonio Carlos Cardoso Faustino
Primeiro Sargento de Infantaria	Clodoaldo Rodrigues Roberto
Primeiro Sargento de Infantaria	Flavio dos Santos Raupp
Primeiro Sargento de Cavalaria	Homero Medeiros de Oliveira
Primeiro Sargento Aviação Apoio	João Batista Lambert
Primeiro Sargento de Infantaria	Jorge Allan dos Santos
Segundo Sargento de Infantaria	Flavio Fernandes Vieira

NOTA Nº 22-SG/2.8, DE 2 DE JULHO DE 2008.

AGRACIADOS COM A MEDALHA “MÉRITO SANTOS-DUMONT” - PUBLICAÇÃO

Foram agraciados com a Medalha “Mérito Santos-Dumont”, por meio da Portaria nº 388/SC, de 15 de junho de 2007, do Comandante da Aeronáutica, os militares abaixo relacionados:

Posto/Grad	Nome
General-de-Divisão	Rui Monarca da Silveira
General-de-Divisão	Nelson Marcelino de Faria Filho
General-de-Brigada	Umberto Ramos de Andrade
General-de-Brigada	Luiz Eduardo Rocha Paiva
General-de-Brigada	Carlos Norberto Lanzellotte
General-de-Brigada	Manoel Morata Almeida
Coronel de Infantaria	Racine Bezerra Lima Filho
Coronel de Cavalaria	Marcus Gerson Cordeiro Vinhas
Coronel de Cavalaria	Rogério Cunha Moulin
Coronel de Comunicações	Roberto Jungthon
Coronel de Infantaria	Marcondes José Tenório da Silva
Coronel de Infantaria	Roberto Carlos Nattrodt Barros
Coronel de Artilharia	Celso Bachtold
Coronel de Infantaria	Manoel Carlos Bandeira Araújo
Coronel de Artilharia	Alexandre Cals Theóphilo Gaspar de Oliveira
Coronel de Artilharia	Laerte de Souza Santos
Coronel Engenheiro	Ozael Teodosio de Melo
Coronel Quadro Material Bélico	Sérgio Aparecido Bueno de Oliveira
Coronel de Cavalaria	Ângelo Luís Tomé de Senna
Coronel de Artilharia	Gustavo Luiz Sodrê de Almeida
Coronel (R/1)	Gilson Durão Gil
Coronel (R/1)	Luciano Teófilo de Melo Neto
Tenente Coronel de Artilharia	Newton Raulino de Souza Filho
Tenente Coronel de Infantaria	Zenedir da Mota Fontoura
Tenente Coronel de Artilharia	Antônio de Oliveira Braga Neto
Tenente Coronel de Infantaria	Emilio Carlos Torres dos Santos
Tenente Coronel de Infantaria	José Carlos de Oliveira Pinto
Tenente Coronel de Cavalaria	Rodrigo Espínola Araújo
Tenente Coronel Engenheiro	Fernando Miranda do Carmo
Tenente Coronel de Infantaria	Rawlinson Gomes de Souza
Tenente Coronel de Artilharia	Maurílio Miranda Netto Ribeiro
Tenente Coronel Engenheiro Militar	Pedro Paulo Levi Mateus Canazio
Major de Infantaria	Otávio Rodrigues de Miranda Filho
Major Médico	Emanuel Freire
Major Médico	Sérgio Henrique Mattioda de Lima
Major de Cavalaria	Robson Santos da Silva
Major de Infantaria	Mário Flávio de Albuquerque Brayner
Capitão Quadro Material Bélico	Armino Nunes de Medeiros Junior
Capitão de Infantaria	Luís Felipe Moraes Daltro Campos
Capitão de Artilharia	Marcello Campos de Sá

Posto/Grad	Nome
Segundo Tenente de Engenharia	Eduardo Corrêa da Silva
Subtenente de Intendência	Sidinei Ouriques Lopes
Subtenente de Infantaria	José Adilson de Oliveira Duarte
Subtenente de Infantaria	Luiz Roberto Marin Pissutti
Subtenente de Infantaria	Elieuson José de Castro
Primeiro Sargento de Artilharia	Gilberto Simão Matos
Primeiro Sargento de Infantaria	José Raimundo Silva de Lima
Primeiro Sargento Aviação Manutenção	Alexandre de Assumpção Gonçalves
Segundo Sargento de Artilharia	Emerson Schunemann
Terceiro Sargento Temporário	Jamil Sena Alves
Cabo	Leandro Siqueira
Soldado	Ailton Tavares de Oliveira Junior

NOTA Nº 23-SG/2.8, DE 2 DE JULHO DE 2008.

AGRACIADOS COM A MEDALHA DE PRAÇA MAIS DISTINTA - PUBLICAÇÃO

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, conforme Portaria nº 308, de 22 de maio de 2007, do Comandante do Exército os seguintes militares:

Posto/Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante
Subten	JOSÉ CLAUDIO ROSSETO	Cia Cmdo 9ª R M	9º BEC
1º Sgt	JORGE LUIZ MACHADO	2º CTA	2º CTA
2º Sgt	CARLOS HENRIQUE TELES DOS SANTOS	2º CTA	2º CTA
2º Sgt	JEFFERSON FARIAS	Cia Cmdo 1º Gpt E	31º BI Mtz
2º Sgt	VICTOR VIEIRA PINHEIRO	1ª Cia PE	1ª Cia PE
3º Sgt	CARLOS ALBERTO DE JESUS	EME	EME
Cb	CRISTIAN RAFAEL DE OLIVEIRA	Pq R Mnt/5	Pq R Mnt/5
Cb	EVERTON BARBOSA GIACON	Pq R Mnt/5	Pq R Mnt/5
Sd	FELIPE JOSE DE PAULA	Cia Cmdo 4ª Bda Inf Mtz	Cia Cmdo 4ª Bda Inf Mtz
Sd	FERNANDO PIRES ARISTIMUNHO	5º R C Mec	5º R C Mec
Sd	JONATHAN GOMES TOLENTINO	Cia Cmdo 4ª Bda Inf Mtz	Cia Cmdo 4ª Bda Inf Mtz
Sd	JOSÉ RAYLAN ANDRÉ DA SILVA	Cia Cmdo 2º Gpt E	Cia Cmdo 2º Gpt E
Sd	LEONARDO DUARTE FÉLIX	CTEx	CTEx
Sd	EZAQUIEL VIEIRA DOS SANTOS	5º GAC AP	5º GAC AP
Sd	JOSÉ TIMÓTEO ALVES	Cia Cmdo 23ª Bda Inf SI	Cia Cmdo 23ª Bda Inf SI

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 099/2008

Em 19 de junho de 2008

PROCESSO: PS nº 00490/08-A1/GCEX

ASSUNTO: Recursos Disciplinares

3º Sgt Art (040028695-1) ADEMILQUE DE SOUZA SILVA

1. Processo originário do Ofício nº 122 – Asse Jur CMS, de 29 de maio de 2008, do Comando Militar do Sul (Porto Alegre – RS), encaminhando dois requerimentos, datados de 7 de abril de 2008, em que o **3º Sgt Art (040028695-1) ADEMILQUE DE SOUZA SILVA**, servindo no 6º Grupo de Artilharia de Campanha (6º GAC), Rio Grande – RS, interpõe recursos disciplinares ao Comandante do Exército com vista à anulação de duas punições disciplinares, uma repreensão e uma prisão, que lhe foram aplicadas, em 01 Jun 07 e em 18 Jun 07, respectivamente, pelo Comandante do referido Grupo.

2. Considerações preliminares:

– insurge-se o recorrente contra duas sanções disciplinares que lhe foram impostas pelo Cmt do 6º GAC, sendo uma repreensão, aplicada em 01 Jun 07, por meio do Processo Disciplinar nº 046 – S1.2, de 23 Abr 07, publicada no Boletim Interno Reservado Especial 07/07, de 01 Jun 07, e uma prisão, aplicada em 18 Jun 07, por meio do Processo Disciplinar nº 063 – S1.2, de 18 Mai 07, publicada no Boletim Reservado Especial nº 08/07, de 18 Jun 07;

– inconformado com as punições em tela, o recorrente interpôs pedidos de reconsideração de ato ao Comandante do 6º GAC, em datas distintas: em 5 de junho de 2007, recorreu da repreensão, tendo sido o pleito indeferido, conforme Despacho Decisório nº 002/2007, de 18 Jun 07, transcrito no Boletim Reservado Especial nº 009, de 27 Jun 07, do 6º GAC; e em 22 Jun 07, recorreu da prisão que lhe foi imposta, tendo sido o pedido indeferido, conforme Despacho Decisório nº 006/2007, de 22 Jun 07, transcrito no Boletim Reservado Especial nº 010, de 10 Jul 07, da mencionada OM;

– irresignado, após ter seus pedidos de reconsideração de ato indeferidos, o recorrente apresentou ao Comandante da 8ª Brigada de Infantaria Motorizada (8ª Bda Inf Mtz), Pelotas – RS, em 16 Jul 07, recursos disciplinares contra as duas punições, recursos esses denegados, conforme Despachos Decisórios nº 001 e 003 – Asse Jur, de 07 Ago 07, publicados no Boletim Reservado Especial nº 001, de 07 Ago 07, da referida Brigada, por improcedência das razões apresentadas e pela inexistência de injustiça e de ilegalidade, corroborando, assim, as decisões proferidas pelo Comandante do 6º GAC;

– descontente com a solução dada pelo Comandante 8ª Bda Inf Mtz, o recorrente, em 10 Set 07, apresentou recursos junto ao Comando da 6ª Divisão de Exército (Porto Alegre – RS), os quais também foram improvidos, em face de os argumentos constantes nos autos não ensejarem convicção contrária ao entendimento do Comandante da 8ª Bda Inf Mtz, conforme os Despachos Decisórios nº 008 e 009, de 05 Out 07, da referida Divisão de Exército, transcritos no Boletim Reservado Especial nº 012, de 19 Out 07, do 6º GAC;

– ainda insatisfeito, o recorrente interpôs, em 29 Out 07, novos recursos disciplinares contra as mencionadas punições, desta feita, ao Comandante Militar do Sul (CMS), Porto Alegre – RS, que os indeferiu por inexistência dos pressupostos exigidos pelo art 54, § 3º, inciso IV, do RDE, conforme os Despachos Decisórios nº 010 - Asse Jur CMS, de 30 Nov 07, e 011 - Asse Jur CMS, de 03 Dez 07, do aludido Comando Militar de Área, publicados no Boletim Reservado Especial nº 023, de 17 Dez 07, do CMS, e transcritos no Boletim Reservado Especial nº 003, de 20 Fev 08, do 6º GAC;

– em 07 Abr 08, inconformado com as decisões proferidas nos recursos interpostos às autoridades supracitadas, o recorrente encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, alegando, em síntese, que houve vícios de legalidade na apuração das transgressões disciplinares em exame, afigurando-se tal procedimento, segundo seu entendimento, em descompasso com os mandamentos regulamentares de observância obrigatória e indispensável à ampla defesa e ao contraditório;

– alega, quanto ao processo disciplinar que originou a repreensão, que não lhe foi disponibilizado, em tempo hábil, cópia do Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar (FATD);

– no que concerne à sanção de prisão, o recorrente questiona a existência de possíveis vícios de forma no relatório do Inquérito Policial Militar e da Sindicância que apuraram os fatos; na sua ótica, houve cerceamento do direito de contraditório e de ampla defesa; e

– no tocante à admissibilidade dos pleitos em exame, consoante se verifica nos autos do processo, os requerimentos em tela, à luz do disposto pelo art 54, §§1º e 2º, do RDE, revelam-se tempestivos, podendo, então, ser admitidos e apreciados quanto ao mérito das matérias neles expostas.

3. No mérito:

– da análise da documentação carreada aos autos, observa-se a preocupação da autoridade sancionadora em apurar as circunstâncias em que ocorreram as faltas por meio de procedimentos apuratórios específicos, os quais foram conduzidos em conformidade com as formalidades vigentes, antes de aplicar as sanções disciplinares que ora são questionadas, tendo sido assegurado ao militar em apreço o contraditório e amplas possibilidades de defesa;

– na aplicação das sanções disciplinares questionadas, a autoridade sancionadora efetuou a descrição sumária, clara e precisa dos fatos, considerou as circunstâncias agravantes e atenuantes e amoldou os fatos às transgressões disciplinares especificadas no Anexo I do RDE, agindo, em suma, em estrita observância ao preconizado no art 34 do RDE, tudo após ter sido facultado ao recorrente o exercício do contraditório e da ampla defesa;

– no tocante ao mérito das questões, consoante se depreende da documentação carreada aos autos, não assiste razão ao recorrente quanto à alegação de ilegalidade e injustiça; some-se a isso o fato de os pedidos em apreço já terem sido exaustivamente examinados nas diversas instâncias da esfera administrativa, não tendo sido constatados quaisquer vícios que pudessem ensejar a nulidade das punições em pauta;

– à míngua de argumentos para se defender, o recorrente não apresenta fatos novos nos requerimentos em apreço, limitando-se – num apego extremo às formalidades dos procedimentos apuratórios e dos atos punitivos, com o objetivo de obter, por via transversa, a anulação de sanções disciplinares legitimamente aplicadas – a reiterar alegações já vencidas nas esferas administrativas anteriores;

– assim, consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si sós, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – **no caso, a nulidade das sanções questionadas**; aplica-se, neste sentido, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, nos casos em apreço, não há evidências de que tenham ocorrido;

– ademais, a jurisprudência dos tribunais tem o firme entendimento no sentido de que a nulidade do processo administrativo disciplinar é declarável apenas quando restar evidenciada a ocorrência de prejuízo à defesa do acusado, o que, efetivamente, não ocorreu nos casos em exame;

– à luz do art 41 da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), cabe ao militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar; e

– à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovado, concretamente, ter havido injustiça ou ilegalidade nas apurações dos fatos sob exame, tendo sido adequadamente atendidos os princípios constitucionais do devido processo legal e do contraditório e ampla defesa, a que alude o art 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, revelando-se inviável o atendimento do pleito, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO**, por improcedência das razões apresentadas, à luz do previsto no Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02. Mantenho, na íntegra, as sanções disciplinares aplicadas ao recorrente, repreensão em 01 Jun 07 e prisão em 18 Jun 07, pelo Comandante do 6º Grupo de Artilharia de Campanha.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Sul e à Organização Militar do recorrente.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 100/2008

Em 20 de junho de 2008

PROCESSO: PO nº 805531/08-A1/GCEX

ASSUNTO: Recurso Disciplinar

ST Inf (100989823-8) LUIS CARLOS ALVES SILVA

1. Processo originário do Ofício nº 070 – Asse Jur CMS, de 16 Abr 08, do Comando Militar do Sul (Porto Alegre – RS), encaminhando requerimento, datado de 1º de abril de 2008, por meio do qual o **ST Inf (100989823-8) LUIS CARLOS ALVES SILVA**, servindo no 3º Batalhão de Polícia do Exército (3º B P E), situado também na referida cidade, interpõe recurso disciplinar ao Comandante do Exército com vista à anulação de uma punição disciplinar, repreensão, que lhe foi aplicada, em 29 Ago 07, pelo Comandante da Companhia de Comando e Serviço do 3º Batalhão de Polícia do Exército.

2. Considerações preliminares:

– o recorrente insurge-se contra uma sanção disciplinar de repreensão que lhe foi aplicada, pelo Comandante da Companhia de Comando e Serviço do 3º Batalhão de Polícia do Exército, por incidir na transgressão disciplinar prevista no nº 22 do Anexo I, do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02, consoante nota de punição publicada no Boletim Interno nº 163, de 29 Ago 07, do 3º B P E;

– irresignado, após ter seu pedido de reconsideração de ato indeferido, o recorrente interpôs recurso disciplinar, em 29 Nov 07, perante o Comandante do 3º B P E que, mediante Despacho Nº 002/2007, de 13 Dez 07, publicado no Boletim Interno nº 232, de 13 Dez 07, daquele Batalhão, não acatou o pleito, em síntese, por não terem sido apresentadas provas que pudessem alterar a decisão anteriormente exarada;

– em 01 Fev 08, o recorrente entrou com novo recurso disciplinar, desta feita ao Comandante Militar do Sul (CMS), tendo sido denegado o pedido, por improcedência das razões apresentadas, conforme despacho decisório publicado no BIR nº 09/08-S2, de 14 Mar 08, daquele Grande Comando, corroborando a decisão proferida, em grau de recurso, pelo Comandante do 3º B P E; e

– em 01 Abr 08, inconformado com as decisões proferidas nos recursos interpostos perante as autoridades supracitadas, o recorrente encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, alegando, em síntese, prejuízo ao seu direito de defesa e, no tocante ao mérito da transgressão, a inexistência de comprovação da conduta que lhe foi imputada, posto que, segundo seu entendimento, teria a seu favor o ônus da prova.

3. No mérito:

– preliminarmente, consoante se infere dos autos do processo, o recurso em tela, à luz do disposto pelo art 54, §§ 1º e 2º, do RDE, revela-se tempestivo, podendo, então, ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

– a questão objeto do pedido em apreço já foi exaustivamente examinada em diversas instâncias da esfera administrativa, ocasiões em que foi facultada ao recorrente a utilização de todos os recursos admitidos pela legislação em vigor, ficando evidenciado na análise das autoridades recorridas que, na aplicação da sanção disciplinar ora atacada, diversamente do alegado pelo recorrente, foram observados os preceitos do RDE;

– salienta-se que não havia no RDE antigo, nem há no atual, qualquer obrigatoriedade de se apurar transgressão disciplinar por intermédio de sindicância, ficando ao arbítrio da autoridade competente a definição da forma de apuração, bem como o julgamento da transgressão e a aplicação da sanção devida;

– no caso em apreço, o fato ensejador da punição foi apurado por intermédio de sindicância, tendo sido ouvidos os oficiais que integraram a comissão de transmissão de material, vários oficiais ex-comandantes do recorrente, na condição de testemunhas indicadas pelo sindicato, e o próprio recorrente,

inicialmente na condição de testemunha e posteriormente na condição de sindicado, permitindo-se, assim, a apresentação de sua versão dos fatos, antes de ser proferida a decisão, o que lhe garantiu, efetivamente, amplas possibilidades de defesa;

– ainda, em consonância com o disposto na Nota nº 002-A1.13, de 03 Ago 06, publicada no BE nº 32, de 11 Ago 06, após o desfecho da sindicância, foi providenciada a apresentação do Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar (FATD), o que possibilitou novamente ao recorrente o exercício do direito de defesa;

– ademais, a jurisprudência dos tribunais tem o firme entendimento no sentido de que a nulidade do processo administrativo disciplinar é declarável apenas quando restar evidenciada a ocorrência de prejuízo à defesa do acusado, o que, efetivamente, não se caracterizou no caso em exame;

– no tocante ao mérito da sanção, esclareça-se que o recorrente exercia a função de encarregado do setor de material da subunidade (SU), sendo, portanto, o detentor direto da carga, destacando-se, dentre outras atribuições suas, as de manter em ordem e em dia a escrituração referente ao material da SU e de participar ao Comandante da SU a falta de qualquer artigo sob sua responsabilidade;

– portanto, constatada a existência de irregularidades relacionadas ao material da SU e configurando-se a ausência de zelo, dano ou extravio do material por negligência, é forçoso reconhecer a responsabilidade do recorrente; só a ele caberia comprovar a inexistência de culpa na ocorrência dos fatos ensejadores da punição, o que não se evidencia;

– no que concerne às alegações acerca da indevida composição e funcionamento da comissão designada para transmissão de material, também estas não encontram respaldo nos dispositivos regulamentares atinentes ao assunto, constituindo-se em meras ilações do recorrente, sem o condão de desconstituir o cerne do motivo que deu causa à punição;

– cabe salientar que a autoridade sancionadora exarou a decisão punitiva devidamente motivada, analisando, de forma minuciosa, as razões de defesa apresentadas pelo recorrente, apontando o dispositivo legal violado e a punição aplicada;

– dessa forma, as alegações formuladas pelo recorrente não se encontram acompanhadas do mínimo indispensável de comprovação, cujo ônus, por princípio de direito processual, pertence a quem alegar o fato de seu interesse, no caso, o recorrente, e assim se faz necessário também, por força do princípio da auto-responsabilidade das partes, pelo qual estas assumem e suportam as conseqüências de sua negligência, erro ou atos intencionais; e

– à luz do art 41 da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), cabe ao militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar.

4. Conclusão:

– à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovado, concretamente, ter havido injustiça ou ilegalidade na apuração dos fatos sob exame, tendo sido adequadamente atendidos os princípios constitucionais do devido processo legal e do contraditório e ampla defesa, a que alude o art 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, e observado rigorosamente o procedimento preconizado pelo Regulamento Disciplinar do Exército, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO**, por improcedência das razões apresentadas, à luz do previsto no Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02. Mantenho, na íntegra, a sanção aplicada ao recorrente, em 29 Ago 07, pelo Comandante da Companhia de Comando e Serviço do 3º Batalhão de Polícia do Exército.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Sul e à Organização Militar do interessado.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 102/2008

Em 27 de junho de 2008

PROCESSO: PO Nº 807831/08-A1/GCE_x

ASSUNTO: Cancelamento de Punição Disciplinar

1º Sgt Com (075816942-9) JOSIAS PIMENTEL DE ALMEIDA

1. Processo originário do Ofício nº 021 – E1/DD, de 11 de junho de 2008, do Comando Militar do Sul (Porto Alegre – RS), encaminhando requerimento, datado de 24 de abril de 2008, em que o **1º Sgt Com (075816942-9) JOSIAS PIMENTEL DE ALMEIDA**, servindo na 12ª Companhia de Comunicações Mecanizada (Alegrete – RS), solicita ao Comandante do Exército o cancelamento de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 14 de maio de 1984, pelo então Comandante do 31º Batalhão de Infantaria Motorizada (Campina Grande – PB).

2. Considerando que:

– segundo se depreende da informação exarada por seu atual Comandante, o requerente tem desempenhado com muito acerto as missões que lhe são confiadas, constituindo-se num profissional exemplar;

– é possível constatar que os efeitos colimados pela sanção disciplinar que lhe foi imposta, tanto no aspecto disciplinar quanto no educativo, nesses mais de vinte e quatro anos decorridos de sua aplicação, já foram plenamente alcançados; e

– do conjunto das informações trazidas à análise com o pleito do requerente, verifica-se tratar-se de profissional dedicado e entusiasmado, possuidor de comportamento militar e conduta civil que o destacam de forma positiva entre seus pares. É também esse o perfil que se infere da leitura das diversas referências elogiosas conferidas ao militar em apreço ao longo de sua carreira.

3. Dessa forma, da análise da documentação acostada ao processo, verifica-se que o pedido encontra-se adequadamente instruído com informações que justificam a concessão, em caráter excepcional, da medida requerida, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO**, de acordo com o prescrito no art 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando Militar do Sul e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 103/2008

Em 27 de junho de 2008

PROCESSO: PO nº 414516/04-A1/GCE_x

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

1º Sgt R/1 (049872023-4) LUÍS CLÁUDIO RODRIGUES MORENO

1. Processo originário do Ofício nº 087–Sect, de 13 Ago 04, do 56º Batalhão de Infantaria (Campos dos Goytacazes – RJ), encaminhando requerimento, datado de 12 Ago 04, em que o **1º Sgt Inf (049872023-4) LUÍS CLÁUDIO RODRIGUES MORENO**, atualmente na Reserva Remunerada, vinculado ao referido Batalhão, solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi imposta, em 31 Jan 94, pelo Comandante do Comando de Fronteira Solimões/8º Batalhão de Infantaria de Selva (Tabatinga – AM).

2. Considerações preliminares:

– a punição sob exame foi objeto de apreciação, por duas vezes, nesta última instância administrativa do âmbito da Força, tendo sido indeferidos os pleitos – o primeiro de cancelamento e o segundo de anulação – conforme Despachos Decisórios de 29 Ago 03 e 18 Dez 03, em razão de os argumentos apresentados não terem evidenciado justificativa para o deferimento dos pedidos;

– inconformado com as decisões denegatórias proferidas, o requerente, em 2004, solicitou novamente a anulação da dita sanção disciplinar, alegando, desta feita, a inobservância dos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, bem como da presunção de inocência, insculpidos no art 5º, incisos LIV, LV e LVII, da Constituição Federal de 1988, quando da aplicação da punição em pauta; e

– o militar em apreço alega, ainda, a existência de irregularidade na sindicância instaurada, por meio da Portaria nº 031-SEC, de 17 Nov 93, do Comandante do Comando de Fronteira Solimões/8º Batalhão de Infantaria de Selva (CF-SOL/8º BIS), para apuração dos fatos, no tocante à sua inquirição, na qual teria sido privado de contradizer as acusações que lhe foram feitas, e, ainda, quanto à oitiva dos interessados, os quais, no seu entendimento, deveriam ter sido considerados informantes e não testemunhas, pois tinham interesse na apuração; e

– para efeito de prova, o requerente juntou ao processo uma certidão de punição, cópia dos autos da mencionada sindicância, bem como certidão, expedida pelo CF-SOL/8º BIS, informando a inexistência de registros, por escrito, que comprovem a concessão do direito ao contraditório e ampla defesa.

3. No mérito:

– convém destacar que não havia no Regulamento Disciplinar do Exército da época, nem há no atual, qualquer obrigatoriedade de se apurar transgressão disciplinar por intermédio de sindicância, ficando ao arbítrio da autoridade competente a definição da forma de apuração, bem como o julgamento da transgressão e a aplicação da sanção devida;

– salienta-se, ainda, que a formalização do procedimento de apuração de transgressão disciplinar, especialmente quanto ao direito de contraditório e de ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, do Comandante do Exército, de 02 Abr 01, portanto, após a data de aplicação da aludida punição;

– todavia, no caso em apreço, verifica-se a preocupação da autoridade sancionadora em apurar as circunstâncias em que ocorreu o evento que ensejou a punição por intermédio de sindicância, conduzida de acordo com as formalidades em vigor à época, antes de aplicar a sanção disciplinar ao requerente, o qual foi inquirido e assinou o respectivo termo na condição de sindicado, fato que alegou desconhecer na argumentação apresentada no pedido anterior de anulação de punição;

– é, portanto, descabida a alegação de que tenha havido ofensa aos princípios constitucionais elencados, porquanto o procedimento punitivo em exame afigura-se em consonância com o preconizado no RDE então vigente, destacando-se, inclusive, que, ao final da inquirição do sindicado, foi facultada ao requerente a possibilidade de manifestação, tendo este declinado de tal direito;

– quanto aos militares inquiridos na condição de testemunha, verifica-se que eles não se enquadravam dentre as pessoas impedidas de prestar compromisso; e

– por fim, a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidência de que tenham ocorrido;

4. Conclusão:

– dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovada, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar ora questionada, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

- a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02.
- b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.
- c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Leste e à Organização Militar de vinculação do interessado, para as providências decorrentes.
- d. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 104/2008

Em 27 de junho de 2008

PROCESSO: PO nº 416873/04-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

Maj Inf (053804542-8) DÉLIO CARNEIRO DE CAMPOS FILHO

1. Processo originário do Ofício nº 235-Div Pes, de 28 de agosto de 2004, do Comandante da Base Administrativa da Brigada de Operações Especiais (Goiânia – GO), encaminhando requerimento, datado de 24 de agosto de 2004, em que o então **Cap (053804542-8) DÉLIO CARNEIRO DE CAMPOS FILHO**, atualmente no posto de Major, servindo no 1º Batalhão de Ações de Comandos (Goiânia – GO), solicita ao Comandante do Exército a anulação de três punições disciplinares, todas de prisão, que lhe foram aplicadas, em 28 Out 91, 19 Nov 91 e 08 Jan 92, pelo Comandante do 41º Batalhão de Infantaria Motorizado (Jataí – GO).

2. Considerações preliminares:

– o militar em apreço foi sancionado, em 28 Out 91, pelo Comandante do 41º Batalhão de Infantaria Motorizada (Jataí – GO) com 15 (quinze) dias de prisão, de acordo com os nº 1, 28 e 35 do Anexo I e nº 2 do art 13, com as agravantes dos nº 2, 5 e letras a), b) e c) do nº 6) do art 18, tudo do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84, então vigente;

– em 19 Nov 91, o requerente foi novamente sancionado pelo Comandante do 41º BIMtz com 15 (quinze) dias de prisão, de acordo com os nº 1 e 40 do Anexo I, com as agravantes dos nº 2 e 3 e letras b) e c) do nº 6) do art 18, tudo do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84, à época vigente;

– posteriormente, em 08 Jan 92, foi sancionado pela terceira vez pelo Comandante do 41º Batalhão de Infantaria Motorizada (Jataí – GO) com 15 (quinze) dias de prisão, de acordo com os nº 1, 7, 21 e 22 do Anexo I, com as agravantes do nº 2 e letras a) e c) do nº 6) do art 18, tudo do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84, então vigente;

– o interessado alega ter sido prejudicado no exercício do contraditório e ampla defesa pela falta de objetividade no enquadramento dos fatos aos dispositivos do RDE. No tocante à primeira punição, segundo o entendimento do requerente, a falta de especificação, na nota de punição, dos fatos que se enquadrariam na definição de transgressão disciplinar contida no nº 2 do citado art 13 tê-lo-ia impedido de exercer o direito de defesa;

– o requerente invoca a ilegalidade das punições impostas pelo Cmt 41º BIMtz, alegando que os procedimentos não teriam atendido ao disposto nos nº 2 e 6 do § 2º do art 32 do RDE de 1984;

– afirma o oficial em apreço que a premeditação, utilizada como circunstância agravante, não teria ficado plenamente comprovada no ato de apuração da transgressão;

– ainda segundo o entendimento do requerente, em relação à primeira transgressão, teria havido excesso no *quantum* de punição aplicada – 15 (quinze) dias de prisão – uma vez que seria a primeira punição sofrida na sua vida militar;

– o interessado argumenta que não teria sido observada, para fim de atenuação da sanção imposta, a relevância dos serviços prestados como Oficial-de-Dia e Comandante de Pelotão, relevância essa que, na sua ótica, poderia ser comprovada pelas cópias de suas folhas de alterações, onde constam elogios formulados pelos Cmt 41º BIMtz e do 42º BIMtz;

– por fim, afirma o militar que, à época, teria ficado temeroso de recorrer das sanções em comento, por entender que qualquer iniciativa nesse sentido iria agravar a sua situação junto àquele Comando; e

– para efeito de prova, o requerente juntou ao processo uma exposição de motivos, cópias das folhas de suas alterações onde constam as punições atacadas e as referências elogiosas citadas, certidões das punições disciplinares e o seu perfil profissiográfico, extraído do banco de dados do Departamento-Geral do Pessoal em 2 de maio de 2004.

3. No mérito:

– inicialmente, cumpre salientar que a formalização do procedimento de apuração de transgressão, especialmente quanto ao direito do contraditório e da ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, de 02 Abr 01, do Comandante do Exército, portanto, após a data de aplicação das aludidas punições;

– não assiste razão ao requerente quando afirma que o amoldamento, supostamente deficiente, dos fatos às transgressões disciplinares especificadas no Anexo I e no nº 2 do art 13 do RDE teria impedido o exercício do contraditório e da ampla defesa, uma vez que, no procedimento sumário de apuração das transgressões disciplinares vigente à época dos fatos, esse amoldamento ocorria na fase de aplicação da punição, ao passo que a defesa era assegurada ao transgressor em momento imediatamente anterior, na fase de apuração;

– ademais, a jurisprudência dos tribunais tem o firme entendimento no sentido de que, no ambiente legal castrense, tem-se por atendidos os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório **com o procedimento sumário** em que fique comprovada a existência material do fato reputado como infração disciplinar, com explicações, ainda que orais, sem necessidade de maior rigor formal;

– no que concerne à alegada desobediência ao disposto nos nº 2 e 6 do § 2º do art 32 do RDE (1984), convém salientar que não constituíam medidas obrigatórias, conforme se depreende da leitura de tais dispositivos; ademais, ainda que se tratasse de medida obrigatória, a sua inobservância não teria o condão de desconstituir o ato administrativo atacado, pois constituiria mera irregularidade a ser avaliada à luz do RDE;

– quanto à não consideração de circunstâncias atenuantes e à utilização da agravante de premeditação, não trouxe o requerente aos autos elementos de convicção e de prova aptos a demonstrar a obrigatoriedade da consideração das atenuantes e da não consideração da citada agravante, ficando a critério da autoridade que promove a apuração, tendo em vista a natureza e circunstâncias em que se deram os fatos, a utilização de agravantes e atenuantes;

– com relação ao suposto excesso alegado pelo militar em apreço – de 15 (quinze) dias de prisão – na aplicação da primeira punição disciplinar de sua vida militar, convém frisar que tal fato não ocorreu. O *quantum* da sanção aplicada se insere na esfera do poder discricionário da autoridade militar competente, respeitados os limites fixados no RDE; acrescente-se a isso, ainda, que há registro de sanção disciplinar sofrida pelo requerente antes da punição de 28 Out 91, não sendo esta, portanto, a primeira punição em sua vida militar;

– a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidência de que tenham ocorrido;

– em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis e verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça; não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato contestado;

– consistindo a prova na demonstração material da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si sós, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta, **no caso, a nulidade das sanções questionadas**; aplica-se, neste sentido, a máxima de que **a simples alegação não faz direito**; e

– por fim, não se verifica nos autos justificativa plausível para o requerente não ter feito uso dos recursos disciplinares previstos no antigo RDE (art. 51), por meio dos quais poderia ter demonstrado sua inconformidade com as punições e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência dos fatos, vindo a fazê-lo somente quando os reflexos das punições tornaram-se mais evidentes em sua carreira militar.

4. Conclusão:

– assim, à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovado, concretamente, vício de injustiça ou ilegalidade na aplicação das sanções disciplinares ora questionadas, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não se alinha com nenhuma das hipóteses previstas no art 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Planalto e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 105/2008

Em 27 de junho de 2008

PROCESSO: PO nº 418715/04-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

ST Com (016543802-9) ÁLVARO LUIZ PEREIRA

1. Processo originário do Ofício nº 025–E1S3, de 5 de outubro de 2004, do Comandante Militar do Leste (Rio de Janeiro – RJ), encaminhando requerimento, datado de 15 de junho de 2004, em que o então **1º Sgt Com (016543802-9) ÁLVARO LUIZ PEREIRA**, servindo, à época, no Batalhão Escola de Comunicações (Rio de Janeiro – RJ) e, atualmente, na graduação de Subtenente, servindo no 52º Batalhão de Infantaria de Selva (Marabá – PA), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada, em 29 Ago 96, pelo Comandante do 20º Batalhão Logístico Pára-quedista (Rio de Janeiro – RJ).

2. Considerações preliminares:

– o militar em apreço alega, em síntese, que os fatos não foram apurados corretamente e que não lhe foi assegurado o direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, inculpidos no art 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, quando da aplicação da sanção disciplinar em questão;

– o interessado apresenta o entendimento de que teria havido ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar em questão, em virtude de suposta inobservância do disposto no art 10, § 2º, do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84, em vigor à época;

– quanto ao fato que deu ensejo à punição disciplinar em apreciação, aduz o requerente, em sua exposição de motivos, que, no seu entender, as perguntas dirigidas à autoridade palestrante teriam sido pertinentes e que não teria havido determinação anterior quanto à seleção das perguntas que poderiam, ou não, ser elaboradas;

– comenta o requerente, também, que não fez uso dos recursos estabelecidos nos art 51 a 56 do antigo RDE porque não eram de caráter obrigatório; e

– para efeito de prova, o requerente anexou ao processo: uma certidão de punição disciplinar; cópia do Of nº 520/S1, de 19 Ago 02, do 20º B Log, que descreve sucintamente o levantamento da documentação relativa à punição em tela; e cópia da folha de alterações que contém a sanção disciplinar ora analisada.

3. No mérito:

– inicialmente, convém esclarecer que não havia no Regulamento Disciplinar do Exército (RDE) da época, nem há no atual, qualquer obrigatoriedade de se apurar transgressão disciplinar por intermédio de sindicância, ficando a critério da autoridade competente a definição da forma de apuração, bem como o julgamento da transgressão e a aplicação da sanção devida;

– salienta-se que a formalização do procedimento de apuração de transgressão disciplinar, especialmente quanto ao contraditório e à ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, do Comandante do Exército, de 02 Abr 01, portanto, após a data de aplicação da aludida punição;

– da análise dos documentos que integram o presente processo, não se verifica a ocorrência das alegadas irregularidades no procedimento punitivo em exame, tendo sido observados, de forma adequada, os preceitos do Regulamento Disciplinar do Exército vigente à época;

– no caso em pauta, o requerente não apresenta nenhum elemento de convicção que comprove as alegações de ilegalidade no procedimento punitivo;

– a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidência de que tenham ocorrido;

– em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis e verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça; não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato contestado;

– consistindo a prova na demonstração material da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si sós, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta, *no caso, a nulidade da sanção questionada*; aplica-se, neste sentido, a máxima de que **a simples alegação não faz direito**;

– ressalta-se que, à luz do art 41 da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), cabe ao militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar; e

– por fim, não se depreende dos autos justificativa plausível para o requerente não ter feito uso dos recursos disciplinares previstos no antigo RDE (art 51), por meio dos quais poderia ter demonstrado sua inconformidade com a punição e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato, vindo a fazê-lo somente quando os reflexos da punição já estão consolidados e tornaram-se mais evidentes em sua carreira militar.

4. Conclusão:

– assim, à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovada, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar ora questionada, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar da Amazônia e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 106/2008

Em 27 de junho de 2008

PROCESSO: PO Nº 806784/08- A1/GCEX

ASSUNTO: Transferência de Quadro

Maj QCO Vet (062320754-5) CARLOS HENRIQUE COELHO DE CAMPOS

1. Processo originário do Ofício nº 680–ARH 4, de 28 de maio 08, do Departamento de Ensino e Pesquisa (Rio de Janeiro – RJ), encaminhando requerimento, datado de 02 Out 07, por meio do qual o **Maj QCO Vet (062320754-5) CARLOS HENRIQUE COELHO DE CAMPOS**, servindo na Academia Militar das Agulhas Negras (Resende – RJ), solicita ao Comandante do Exército a transferência do Quadro Complementar de Oficiais para o Quadro de Oficiais do Serviço de Veterinária.

2. Considerações preliminares:

– o requerente alega, em síntese, que a Lei nº 1.860, de 4 de janeiro de 1908, reorganizou o Exército, criou o Serviço de Veterinária, reestruturou o Serviço de Saúde do Exército e inseriu os veterinários no Corpo de Saúde do Exército;

– o militar em apreço aduz que o Decreto nº 74.475, de 29 Ago 74, e a Lei nº 6.391, de 09 Dez 76, declararam **em extinção** o Quadro de Oficiais do Serviço de Veterinária, não havendo, porém, lei **declarando definitivamente extinto** o dito Quadro, que continuaria a existir constituído exclusivamente pelos Oficiais Veterinários Temporários; e

– por fim, anota o interessado que, no momento em que o Exército restabeleceu a carreira veterinária no âmbito da Força Terrestre, em 1992, promoveu a reativação tácita do Quadro de Oficiais de Carreira do Serviço de Veterinária do Exército, posto que a inclusão no Quadro Complementar de Oficiais iria contrariar a legislação nacional.

3. No mérito:

– insta esclarecer que, consoante alega o próprio requerente, o art 1º do Decreto nº 74.475, de 1974, realmente declarou em extinção o Quadro de Oficiais do Serviço de Veterinária do Exército, revestindo-se a redação utilizada da forma mais adequada à garantia dos direitos dos militares remanescentes no Quadro; o referido decreto estabeleceu, também, a extinção dos cargos à medida que fossem vagando;

– ainda, nos termos do art 2º do Decreto supramencionado, os estudantes de Veterinária continuaram prestando o serviço militar na forma da legislação específica, contudo, tal situação, seguindo uma linha de raciocínio lógico, não implicou a manutenção do Quadro de Oficiais do Serviço de Veterinária do Exército, o que constituiria um verdadeiro contra-senso diante da extinção do Quadro;

– assim, com a extinção do Quadro de Oficiais do Serviço de Veterinária do Exército, deixou de existir a possibilidade de ingresso na Força de militares de carreira veterinários, sendo mantidos apenas, por óbvio, os que já integravam o Quadro;

– corroborando o entendimento acima exposto, é de se ressaltar que o art 2º da Lei nº 6.391, de 09 Dez 76 (Dispõe sobre o Pessoal do Ministério do Exército), atualmente em vigor, não mais trouxe no seu bojo a previsão do Quadro de Oficiais do Serviço de Veterinária, como componente do Pessoal Militar da Ativa, diferente do que preconizava o diploma legal anterior, art 49, nº 4, inciso III, da Lei nº 2.851, de 25 Ago 56;

– o Quadro Complementar de Oficiais, por sua vez, foi criado pela Lei nº 7.831, 02 Out 89, destinado a suprir as necessidades das Organizações Militares do Exército com pessoal de nível superior para desempenho de atividades complementares;

– a Lei nº 7.831, de 1989, foi regulamentada pelo Decreto nº 98.314, de 19 Out 89, o qual estabeleceu, no art 1º, § 2º, que o então Ministro do Exército definiria as áreas de atividades complementares de que viesse a necessitar a Força Terrestre;

– nesse contexto, em 1992, a especialidade de veterinária foi inserida dentre aquelas que integram o Quadro Complementar de Oficiais (QCO), com formação na Escola de Administração do Exército (EsAEx), em conformidade com o disposto na Portaria Ministerial nº 457, de 17 Jun 91;

– portanto, quando do ingresso do requerente na Força, **a carreira de oficiais veterinários** estava inserida apenas no QCO, Quadro para o qual o requerente prestou concurso, concorrendo a uma vaga, dentre as 06 (seis) previstas para a especialidade de veterinária, conforme o disposto na Portaria nº 044/DGP, de 02 Jul 91, do Departamento-Geral do Pessoal, que fixou as vagas para o Curso de Formação do Quadro Complementar de Oficiais em 1992; e

– por fim, simplesmente para efeito de esclarecimento da questão, insta salientar que, consoante o disposto no art 1º da Lei nº 1.125, de 07 Jun 50 (Reestrutura os Quadros de Oficiais do Serviço de Saúde), a especialidade de veterinária também não foi contemplada como integrante dos Quadros de Oficiais do atual Serviço de Saúde do Exército.

4. Conclusão:

– diante do exposto e considerando o princípio da legalidade, inserido no art 37, **caput**, da Constituição Federal, segundo o qual ao administrador público só é permitido fazer o que a lei autoriza, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO**, por falta de justa causa que autorize o acolhimento do pedido, em face do disposto na legislação regedora da matéria, acima indicada.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento de Ensino e Pesquisa e à OM do interessado.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 108/2008

Em 30 de junho de 2008

PROCESSO: PO Nº 807723/08-A1/GCEX

ASSUNTO: Cancelamento de Punição Disciplinar

1º Sgt Inf (049893043-7) EDILSON PEREIRA DA SILVA

1. Processo originário do Ofício nº 797 – ARH 4, de 12 de junho de 2008, do Departamento de Ensino e Pesquisa (Rio de Janeiro – RJ), encaminhando requerimento, datado de 28 de abril de 2008, em que o **1º Sgt Inf (049893043-7) EDILSON PEREIRA DA SILVA**, servindo na Escola de Sargentos das Armas (Três Corações – MG), solicita ao Comandante do Exército o cancelamento de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 25 de julho de 2001, pelo então Comandante da Escola de Sargentos das Armas (Três Corações – MG).

2. Considerando que:

– segundo se depreende da informação exarada por seu atual Comandante, o requerente tem desempenhado com muito acerto as missões que lhe são confiadas, constituindo-se num profissional exemplar; e

– é possível constatar que os efeitos colimados pela sanção disciplinar que lhe foi imposta, tanto no aspecto disciplinar quanto no educativo, nesses quase sete anos decorridos de sua aplicação, já foram plenamente alcançados.

3. Dessa forma, da análise da documentação acostada ao processo, verifica-se que o pedido encontra-se adequadamente instruído com informações que justificam a concessão, em caráter excepcional, da medida requerida, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO**, de acordo com o prescrito no art 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Departamento de Ensino e Pesquisa e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 109/2008

Em 30 de junho de 2008

PROCESSO: PO nº 617628/06-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

ST Inf (047621173-5) AMILCAR PAPASSONI

1. Processo originário do Ofício nº 638–S/1, de 30 de novembro de 2006, do Comandante da Companhia de Comando da 15ª Brigada de Infantaria Motorizada, (Cascavel – PR), encaminhando requerimento, datado de 29 de novembro de 2006, em que o **ST Inf (047621173-5) AMILCAR PAPASSONI**, servindo Cia Cmdo/15ª Bda Inf Mtz, solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, proposta inicialmente pelo Comandante da 2ª Região Militar (São Paulo – SP) e que lhe foi aplicada, em 26 Mar 97, pelo Comandante da Cia Cmdo/15ª Bda Inf Mtz.

2. Considerações preliminares:

– o requerente fundamenta o seu pedido na alegação de que houve ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar em questão, pela inobservância do disposto nos art 9º, nº 2), alínea a), 10, § 6º, 36 e 38, do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84, em vigor à época;

– argumenta o militar em apreço que a sindicância teria sido concluída em 10 Jan 97, pelo encarregado, e que somente em 31 Jan 97 o Comandante da 2ª Região Militar (2ª RM) teria exarado a sua solução, não atendendo, desse modo, o que prescrevia o art 10, § 6º, do RDE antigo;

– o interessado alega que cumpriu 30 (trinta) dias de prisão, consoante o publicado no Boletim Interno nº 026, de 26 Mar 97, da 15ª Bda Inf Mtz, e que a punição teria sido imposta pelo Cmt 2ª RM em data posterior ao seu desligamento do Tiro-de-Guerra nº 02–019 (Jaú-SP), ocorrido em 15 Fev 97, o que caracterizaria vício de competência, de acordo com o que dispunha o art 9º, nº 2), do RDE vigente à época;

– o militar aduz que o Cmt Cia Cmdo/15ª Bda Inf Mtz era a autoridade competente para aplicar a punição em 26 Mar 97, pois a sua apresentação pronto para o serviço na referida Companhia ocorreu em 17 Mar 97, e, ainda, que a punição, em face da sua graduação – 30 (trinta) dias de prisão –, só poderia ser aplicada pelo Comandante da 15ª Bda Inf Mtz, segundo o preconizado no art 38 do antigo RDE;

– por fim, o requerente comenta que interpôs pedido de reconsideração de ato ao Cmt 2ª RM e recurso de queixa da decisão desta autoridade, tendo sido indeferidos ambos os pleitos, e que a ação interposta na Justiça Federal, questionando irregularidades na confecção da sindicância, foi julgada improcedente; e

– para efeito de prova, o requerente anexou ao processo: uma certidão de punição disciplinar; referências elogiosas recebidas da Câmara Municipal de Jaú-SP; cópias do parecer e da solução da sindicância; cópias de termos de inquirição; cópias das folhas de alteração que transcrevem as soluções dos recursos de reconsideração de ato e da queixa; e cópia da petição inicial e da sentença em primeira instância da Justiça Federal.

3. No mérito:

– inicialmente, convém esclarecer que não havia no Regulamento Disciplinar do Exército (RDE) da época, nem há no atual, qualquer obrigatoriedade de se apurar transgressão disciplinar por intermédio de sindicância, ficando a critério da autoridade competente a definição da forma de apuração, bem como o julgamento da transgressão e a aplicação da sanção devida;

– salienta-se que a formalização do procedimento de apuração de transgressão disciplinar, especialmente quanto ao contraditório e à ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº-157, do Comandante do Exército, de 02 Abr 01, portanto, após a data de aplicação da aludida punição;

– quanto a possível violação ao preconizado no art 10, § 6º, (antigo RDE), em face de o processo disciplinar não ter sido solucionado, inicialmente no prazo de 08 (oito) dias, não há que se falar em qualquer prejuízo à defesa, porquanto o que se vislumbra, diversamente do alegado, é a preocupação da autoridade sancionadora em apurar adequadamente os fatos, antes de decidir pela imposição ou não da punição ao requerente;

– ademais, a jurisprudência dos tribunais tem o firme entendimento no sentido de que a nulidade do processo administrativo disciplinar é declarável quando restar evidenciada a ocorrência de prejuízo à defesa do acusado, o que efetivamente não ocorreu no caso em exame;

– todavia, no que concerne à competência da autoridade sancionadora, verifica-se que o requerente foi punido disciplinarmente por autoridade sem competência legal para a prática do ato sancionatório, conforme se depreende do publicado no Boletim Interno nº 026, de 26 Mar 97, da 15ª Bda Inf Mtz, infringindo, destarte, o art 9º, 2), do antigo RDE; e

– em decorrência do princípio do controle hierárquico, consagrado nos art 6º, inciso V, e 13 do Decreto-Lei nº 200, de 25 Fev 67 (Reforma Administrativa), é dever da autoridade administrativa superior acompanhar, orientar, rever e determinar a correção dos atos de seus subordinados, notadamente quando apurado algum vício que possa comprometê-los juridicamente.

4. Conclusão:

– da análise da documentação acostada ao processo e das informações prestadas, constata-se que o pedido encontra-se instruído com dados suficientes para o acolhimento da medida requerida, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO**, de acordo com o art 42, caput e §§ 1º e 2º, inciso I, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando Militar do Sul e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 110/2008

Em 30 de junho de 2008

PROCESSO: PO nº 707190/07-A1/GCEX

ASSUNTO: Recurso Administrativo

1º Ten QAO–Mat Bel (014819842-7) MAURO SÉRGIO MARQUES RIBEIRO

1. Processo originário do Ofício nº 152-E1S1, de 05 Mai 07, do Comando Militar do Leste (Rio de Janeiro – RJ), encaminhando requerimento, datado de 17 Mai 07, por meio do qual o **1º Ten QAO-Mat Bel (014819842-7) MAURO SÉRGIO MARQUES RIBEIRO**, servindo na Companhia de Comando do Comando Militar do Leste (Rio de Janeiro – RJ), solicita ao Comandante do Exército, mediante recurso administrativo, a reconsideração de ato administrativo relativo às fichas de avaliação de nº 111246, 165981, 236581, 236682, 236781, 273767, 302128, 075844 e a referente ao 1º semestre de 2002, por razões que especifica.

2. Considerações preliminares:

– em 17 Out 05, o recorrente solicitou ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) a análise das Fichas de Avaliação dos anos de 1993, 1994, 1995, 1997 e 1998;

– em 30 Jan 06, por intermédio do Ofício nº 003-S3.3.2, do Subdiretor de Avaliação e Promoções, foi comunicado ao recorrente que em despacho publicado no Adt ao Bol DGP nº 004, de 25 Jan 06, o Diretor de Avaliação e Promoções deferiu o pedido de análise das fichas de avaliação e que, ao final do procedimento, não foi encontrado erro ou distorção nas avaliações questionadas;

– irresignado com a solução dada ao seu pleito, o recorrente solicitou cópias das Fichas de Informação e Conceito de Oficial do QAO ou Subtenente (FICOS), tendo o Subdiretor de Avaliação e Promoções remetido ao interessado, por intermédio do ofício nº 073-S5, de 4 de maio de 2006, os documentos solicitados;

– em 17 de maio de 2007, ainda inconformado com a decisão do Diretor de Avaliação e Promoções, o interessado encaminhou o presente requerimento ao Comandante do Exército alegando, em síntese, que as fichas de avaliação de nº 111246, 165981, 236581, 236682, 236781, 273767, 302128, 075844 e a referente ao 1º semestre de 2002 teriam sido elaboradas em desconformidade com a legislação, uma vez que os avaliadores desses períodos não trabalhavam em contato direto com o recorrente, exercendo suas funções em prédios distintos daquele em que o avaliado exercia suas atividades. Ainda segundo entendimento do militar em apreço, esse distanciamento entre avaliado e avaliador contraria a legislação pertinente ao assunto, o que, na sua ótica, viciaria os atos de avaliação, tornando-os passíveis de anulação; e

– o recorrente, para efeito de prova, juntou ao processo: uma extensa exposição de motivos; cópias das fichas de avaliação atacadas; cópias dos ofícios nº 003-S3.3.2, de 30 de janeiro de 2006, e 073-S5, de 4 de maio de 2006, ambos do Subdiretor de Avaliação e Promoções; cinco Fichas de Informação e Conceito de Oficial do QAO ou Subtenente (FICOS); e cópia de uma folha de alterações do 2º semestre de 1997.

3. Verifica-se, ainda preliminarmente, que:

– consoante o art 51, § 1º, letra b), da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o direito de recorrer na esfera administrativa prescreve no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

– da época da publicação da decisão que deferiu a análise das fichas de avaliação e que concluiu não ter sido encontrado nelas erro ou distorção (25 Jan 06) até a data de apresentação do requerimento em apreciação (17 de maio de 2007), decorreu prazo superior ao acima mencionado (120 dias) sem que o recorrente tivesse manifestado ou reclamado, tempestivamente, à instância superior o seu inconformismo com a decisão da Administração Militar;

– em face da inércia do requerente e do decurso do tempo, revelam-se plenamente presentes, no caso em apreço, os pressupostos caracterizadores da prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa;

– a prescrição administrativa, pelo escoamento do prazo para interposição de recurso, opera a preclusão da oportunidade de atuação do Poder Público sobre a matéria sujeita à sua apreciação, devido à

necessidade de segurança e estabilidade das relações jurídicas entre a Administração e seus agentes ou administrados, de modo que, transcorrido o prazo prescricional, o ato, mesmo na hipótese de viciado ou injusto, torna-se definitivo e intocável no âmbito da Administração Pública; e

– segundo orientação doutrinária e jurisprudencial, sempre que a consumação do esgotamento do prazo para a interposição de recurso administrativo vier em benefício da Administração Pública, esta não pode deixar de alegar tal circunstância; é dever indeclinável do administrador fazê-lo, não podendo ser relevado, sob pena de caracterizar renúncia de direito.

4. No mérito:

– todavia, abstraindo-se o aspecto da intempestividade do recurso em tela, apenas para efeito de análise e esclarecimento da questão, no mérito, não assiste razão ao recorrente, porquanto da verificação acurada dos autos é possível depreender, com segurança, que não restaram configuradas suas alegações;

– no caso em comento, houve a apreciação das fichas objeto do presente recurso pelo Órgão Técnico da Administração Militar – DGP, por intermédio da Diretoria de Avaliação e Promoções, que concluiu pela inexistência de erro ou distorção nas mesmas;

– convém salientar que o recorrente não acostou aos autos elementos de prova que dessem sustentação à sua alegação de ilegalidade dos atos praticados pela Administração Militar, tendo-se limitado a fazer afirmações de fatos que teriam ocorrido sem, contudo, apresentar os necessários elementos probantes;

– consistindo a prova na demonstração material da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si sós, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta, **no caso, a nulidade das fichas de avaliação questionadas**; aplica-se, neste sentido, a máxima de que **a simples alegação não faz direito**; e

– em decorrência do atributo da **presunção de legitimidade**, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis e verdadeiro o fato nele descrito pela Administração.

5. Conclusão:

– consoante as razões de fato e de direito anteriormente expendidas, revela-se inviável o atendimento do pleito, porquanto os atos administrativos atacados foram processados em estrita observância da legislação pertinente aplicável à matéria, especialmente da Lei nº 6.880, de 1980; da Portaria nº 660, de 2002, do Comandante do Exército (IG 30-06); e da Portaria nº 087–DGP, de 2006 (IR 30–27). Assim, dou o seguinte

DESPACHO

a. Julgo **PREJUDICADO** o presente recurso, em virtude da prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa, consoante o disposto no art 51, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares).

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando do Comando Militar do Leste e à Organização Militar de vinculação do interessado.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

Gen Div LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES
Secretário-Geral do Exército